



000001

Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 6.906, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

Nomeia Pregoeira e Comissão de Apoio à Licitação para execução de Pregão nas modalidades Presencial e Eletrônico.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

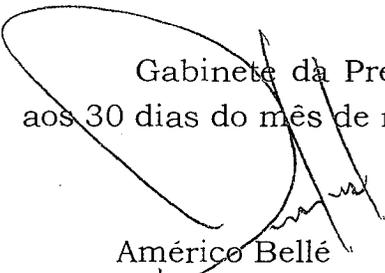
RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora **ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI** para exercer a função de **PREGOEIRA** do Município de Capanema, a fim de contratar bens e/ou serviços nas modalidades Pregão nas formas Presencial e Eletrônico.

Art. 2º Nomear **Roseli Strozak Marcon, Gilson Amauri Huber e Valdeci Alves dos Santos**, para exercer a função de **Apoio à Licitação** do Município de Capanema, a fim de auxiliar nas Licitações para contratar bens ou serviços na modalidade Pregão nas formas Presencial e Eletrônico.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de 01/01/2018, ficando nessa data revogada a Portarias 6.569/2017.

Gabinete da Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de novembro de 2017.


Américo Bellé
Prefeito Municipal

Pub. Jornal: DIOEMS
Data: 04/12/2017
Edição 1495 Página: 08



000002

Município de Capanema - PR

Protocolo nº 87

Capanema - PR, 18 de maio de 2018

Assunto: Pregão Eletrônico

DE: Jonas Welter
PARA: Americo Bellé

Senhor Prefeito:

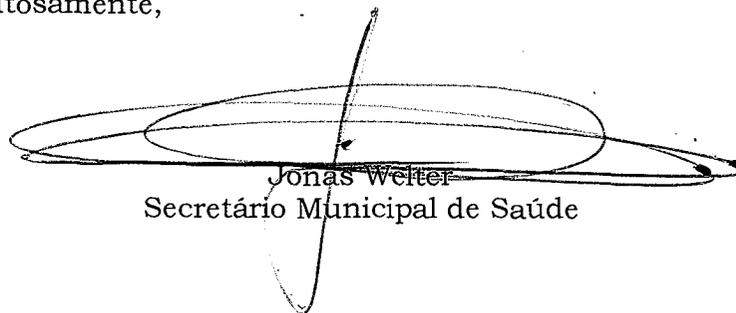
Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente Autorização para AQUISIÇÃO DE 1 (UM) VEÍCULO ÔNIBUS, NOVO, ZERO KM, VISANDO DAR SUPORTE AOS SERVIÇOS DE SAÚDE PRESTADOS PELO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - APSUS, ATRAVÉS DO INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO PARA A IMPLANTAÇÃO DO TRANSPORTE SANITÁRIO NOS MUNICÍPIOS.

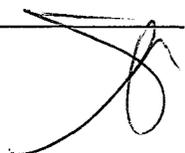
Justifica-se o presente certame para AQUISIÇÃO DE 1 (UM) VEÍCULO ÔNIBUS, NOVO, ZERO KM, VISANDO DAR SUPORTE AOS SERVIÇOS DE SAÚDE PRESTADOS PELO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - APSUS, ATRAVÉS DO INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO PARA A IMPLANTAÇÃO DO TRANSPORTE SANITÁRIO NOS MUNICÍPIOS.

O valor máximo para o item foi definido através do menor preço obtido entre três orçamentos solicitados pela Administração a empresas distintas, que seguem em anexo ao Termo de Referência.

O custo total máximo estimado para esta aquisição é de R\$ 480.800,00(Quatrocentos e Oitenta Mil e Oitocentos Reais).

Respeitosamente,


Jonas Welter
Secretário Municipal de Saúde





000003

Município de Capanema - PR
Secretaria de Saúde

Ofício 078/2018

Capanema, 16 de abril de 2018

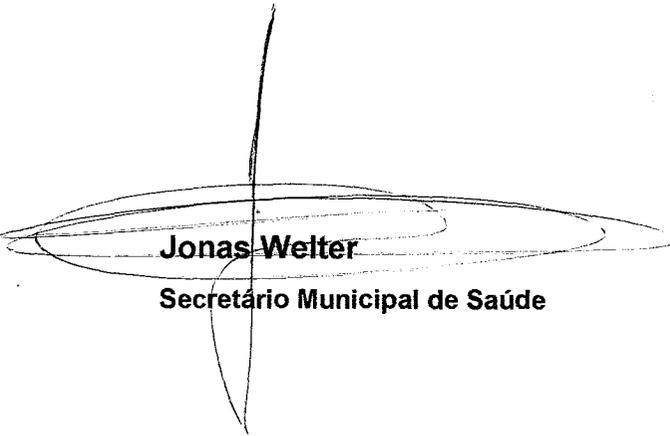
DE: Jonas Welter

PARA: Américo Bellé

Senhor Prefeito:

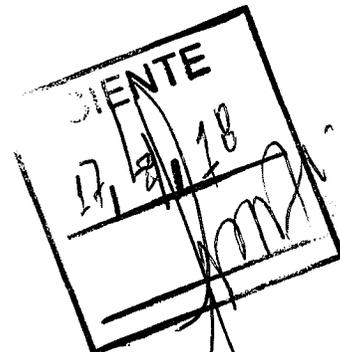
Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente autorização para aquisição de 1 (um) veículo ônibus, novo, zero km, ano 2018, 40+1 lugares, para dar suporte aos serviços de saúde prestados por este Município, em atendimento ao Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS, através do incentivo financeiro de investimento para a implantação do transporte sanitário nos municípios.

Sendo o que tinha para o momento, reitero votos de apreço e consideração.



Jonas Welter

Secretário Municipal de Saúde





000004

Município de Capanema - PR

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 AQUISIÇÃO DE 1 (UM) VEÍCULO ÔNIBUS, NOVO, ZERO KM, VISANDO DAR SUPORTE AOS SERVIÇOS DE SAÚDE PRESTADOS PELO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - APSUS, ATRAVÉS DO INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO PARA A IMPLANTAÇÃO DO TRANSPORTE SANITÁRIO NOS MUNICÍPIOS.

Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	ÔNIBUS RODOVIÁRIO COMPLETO (CHASSI E CARROCERIA), ANO/MODELO 2018, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 40 PASSAGEIROS + 1 PARA O MOTORISTA, 2 EIXOS, CAMBIO DE 6 MARCHAS SINCRONIZADAS A FRENTE E UMA A RÉ, MOTOR DIANTEIRO COM NO MÍNIMO 240 CV, 6 CILINDROS, TURBINADO, INTERCULADO, ATENDENDO AS NORMAS DE CONTROLE DO POLUENTES PROCONVE-P7, FREIOS A TAMBOR COM SISTEMA A AR COMPRIMIDO DE DOIS CIRCUITOS NAS RODAS DIANTEIRAS, ABS (SISTEMA ANTITRIVAMENTO), FREIO MOTOR, DIREÇÃO HIDRÁULICA, PAINEL DE INSTRUMENTOS ELETRÔNICO, TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA 250 LITROS, PNEUS COM BITOLA MÍNIMA DE 275/80 R 22,5. ANO DE FABRICAÇÃO 2018. GARANTIA TOTAL DE 1 ANO SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM. O VEICULO DEVERÁ POSSUIR PAREDE DE SEPARAÇÃO COM PORTA PARA CABINA DO MOTORISTA, SISTEMA DE ACESSO PARA CADEIRANTES, ATRAVÉS DE PLATAFORMA ELEVATÓRIA, JANELAS CORREDIÇAS, CORTINAS EM TECIDO LISO EM TODAS AS JANELAS, POLTRONAS EM TECIDO SOFT RECLINÁVEIS (MODELO EXECUTIVA), CINTO DE SEGURANÇA EM TODAS AS POLTRONAS. PORTA OBJETOS NO TETO, SISTEMA DE AR CONDICIONADO EM TODO VEICULO. COMPRIMENTO	1,00	UN	480.800,00	480.800,00



005

Município de Capanema - PR

MÍNIMO DE 12000 MM, LARGURA MÍNIMA:2500 MM, ALTURA MÍNIMA: 3600 MM, ALTURA INTERIOR DE NO MÍNIMO 1880 MM. INTERIOR DO VEICULO COM ALTO PADRÃO DE ACABAMENTO E QUALIDADE. PARA SOL PARA O MOTORISTA, PORTA PANTOGRÁFICA DE ACIONAMENTO PNEUMÁTICO, COM VÁLVULA DE ALICIO DE ACESSO EXTERNO. SISTEMA DE ILUMINAÇÃO INTERNA E NO BAGAGEIRO. COM FARÓIS DE NEBLINA. ASSOALHO EM COMPENSADO NAVAL COM REVESTIMENTO EMBORRACHADO, SISTEMA DE SOM COM RADIO AM/FM COM ENTRADA USB COM SAÍDAS DE SOM NA CABINE DO MOTORISTA E NO SALÃO DOS PASSAGEIROS (COM POSSIBILIDADE DE SELEÇÃO DA SAÍDA CABINE OU PASSAGEIROS. (VEICULO COM PINTURA NA COR BRANCA. COM TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA DE EM ACORDO COM O CONTRAN. ADESIVADO CONFORME MODELO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE SESA/PR COM ADESIVO TRANSPARENTE NAS JANELAS, E EQUIPADO COM 3 (TRÊS) CADEIRAS PARA O TRANSPORTE DE CRIANÇAS AJUSTADAS NAS POLTRONAS. VEICULO COM BANHEIRO. A EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME DEVERÁ POSSUIR REDE AUTORIZADA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE NO MÁXIMO 100 KM DO MUNICÍPIO.				
--	--	--	--	--

Valor total Estimado: R\$ 480.800,00 (Quatrocentos e Oitenta Mil e Oitocentos Reais)

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Os recursos estão previstos na Lei Orçamentária Municipal n°.1.633/2017 de 21/11/2017.

2.2. A aquisição dos produtos tem amparo legal disposto na Lei n°. 10.520 de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, vigente e pertinente à matéria.

2.3. Recurso recebidos pelo Município oriundos da Secretaria de Estado da Saúde, com base nas Resoluções SESA 312/2015 acrescentada o inciso IV ao artigo 4º da Resolução SeSA n° 434/2014.

3. JUSTIFICATIVA

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000

Fone:(46)3552-1321
CAPANEMA - PR



00/006

Município de Capanema - PR

3.1. Considerando que o município realiza, através da Secretaria Municipal de Saúde, em torno de 120 (cento e vinte) transportes/dia de pacientes que necessitam de tratamentos especializados em cidades referência do Sistema Único de Saúde (SUS), dotadas de recursos de apoio ao diagnóstico, tratamento (Centro Cirúrgico e UTIs), observações e internações compatíveis com a complexidade do agravo do paciente, ocasionando diversos deslocamentos do paciente até a conclusão do tratamento;

3.2. Considerando a necessidade de renovação constante da frota de veículos da Secretaria de Saúde deste município, visto que circulam diariamente nas rodovias da região, realizando o transporte de pessoas debilitadas ou acometidas por algum tipo de enfermidade, sendo necessário garantir a segurança destas;

3.3. Considerando a Resolução SESA n.º 434/2014, que institui o Incentivo Financeiro de Investimento para a Implantação do Transporte Sanitário nos municípios do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS;

3.4. Considerando a Resolução SESA n.º 160/2018, que aprova a relação de Municípios habilitados a receberem o incentivo financeiro de que trata a Resolução SESA n.º 434/2014, onde o Município de Capanema-PR está habilitado a receber R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) para aquisição de veículos ou equipamentos de apoio ao transporte sanitário.

3.5. O objeto foi definido em consonância com a Resolução SESA n.º 312/2015 que acrescenta o inciso VI ao artigo 4º da Resolução SESA n.º 434/2014:

VI – Ônibus de pelo menos 27 lugares e com conforto mínimo, conforme disponibilizado pelo mercado, para transporte de usuários para transferência entre os serviços de saúde do Município ou outros Municípios

3.6. O veículo deverá ser adquirido através de Pregão Eletrônico e deverá ser incluído no Edital de licitação cláusula antifraude e anticorrupção, conforme modelo disponibilizado pela SESA.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. Na proposta de preços devesse constar discriminação clara, completa e minuciosa da aquisição dos produtos e demais características técnicas detalhadas que possibilite sua avaliação preços unitários e totais, em real, expressos em algarismo e total por extenso, de forma clara e precisa, limitado rigorosamente ao objeto desta licitação, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

4.2. Será considerada vencedora a empresa cuja proposta contenha o menor valor por item, desde que atenda as exigências contidas neste termo de referência anexo I e no edital de Pregão.

5. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. Para a aquisição dos itens serão emitidas Ordens de Compra, em conformidade com a proposta vencedora, para a licitante vencedora do certame e conforme as necessidades da administração.



000007

Município de Capanema - PR

5.2. O prazo de vigência do contrato e de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

5.3. Os itens devem ser entregues em no máximo 30 (trinta) dias corridos após a emissão da ordem de compra.

6. LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS

6.1. O item deve ser entregues no Município de Capanema-PR, Rua Aimores, 681-Centro- Capanema -PR- Cep 85760-000.

7. RECEBIMENTO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

7.1. Os equipamentos e materiais serão aceitos em conformidade com as características de modelo e marca apresentada na proposta do vencedor, qualquer inconformidade os mesmo serão rejeitados.

7.2. O recebimento provisório dos móveis e equipamentos dar-se-á por servidor designado pela administração municipal, que fará a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto à qualidade e quantidades solicitadas na ordem de início dos serviços, e condições estipuladas no termo contratual.

7.3. O recebimento definitivo se dará pela Comissão de Recebimento formada por três servidores efetivos, nos moldes do item 16.6 do Edital.

8. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A entrega dos equipamentos e materiais será acompanhada e fiscalizada por representante designado para este fim pela Secretária de Administração.

8.2. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com os equipamentos e materiais, determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados.

8.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas os seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

8.4. A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela administração, durante o período de prestação dos serviços, para representa - lá sempre que for necessário.

9- RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da contratação, como mão de obra especializada e de apoio, transportes, pagamentos de tributos, impostos, encargos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhistas a previdenciária;

9.2. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou diminuições efetuadas ate o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

9.3. Executar os serviços dentro das melhoras técnicas, zelo, ética e legalidade, com pontualidade, garantida e qualidade, obedecendo rigorosamente o termo de referencia estabelecido pela contratante;

9.4. Cumprir fielmente e contrato, inclusive a entrega dos produtos nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade;



006008

Município de Capanema - PR

9.5. Responsabilizar-se pelos danos diretamente a administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços.

9.6. Cumprir fielmente os prazos estipulados pela administração para a execução de atividades referentes à elaboração, organização e realização das licitações.

9.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.8. A empresa vencedora, somente entregara o veículo, com toda documentação necessária para emplacamento. Sendo de fora do estado do Paraná deve antes de efetuar a entregar verificar a legislação do seu Estado.

10. RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

10.1. Proporcionar todas as condições necessárias para que o proponente possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estipuladas neste termo contratual.

10.2. Indicar o representante da administração municipal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, bem como para o recebimento dos serviços.

10.3. Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as notas fiscais/faturas emitidas e atestados os recebimentos dos produtos pela administração.

10.4. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da proposta.

10.5. Notificar à contratada, por escrito, todas e quaisquer imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas, para que seja adotada as medidas corretivas necessárias.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Capanema/PR de forma parcelada conforme a solicitação da Secretaria.

11.2. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, subsequentes ao recebimento definitivo do material solicitado.

11.3. Ao ser emitida a Nota Fiscal, deverá ser imediatamente enviada por e-mail, nos endereços eletrônicos: empenho@capanema.pr.gov.br e admsaude@capanema.pr.gov.br, e ainda entregue no momento do recebimento dos móveis e equipamentos.

11.4. Além dos procedimentos obrigatórios dispostos junto ao Edital, as notas fiscais deverão obrigatoriamente ser emitidas em nome do **Fundo Municipal de Saúde de Capanema, CNPJ: 09.157.931/0001-72, Endereço: Rua Aimorés, nº 681, centro. Município: Capanema - PR, CEP: 85.760-000.**

11.5. O pagamento será efetuado por meio da Tesouraria do Município.

11.6. A Contratada deverá encaminhar junto à Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser



000009

Município de Capanema - PR

depositado o pagamento, considerando que a Conta Bancária deve estar vinculada ao CNPJ da Contratada.

11.7. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

11.8. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJ's.

11.9. A CONTRATADA se obriga a revalidar todas as suas certidões e documentos vencidos, que tenham sido apresentados na ocasião da habilitação ou junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Capanema. Os pagamentos somente serão efetivados caso a CONTRATADA apresente situação regular.

11.10. Qualquer suspensão de pagamento devido à falta de regularidade do fornecedor não gerará para a CONTRATANTE nenhuma responsabilidade nem obrigação de reajustamento ou atualização monetária do valor devido.

11.11. Na ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar na tesouraria da Contratante, além dos documentos exigidos nos subitens anteriores:

a) Certidões de regularidade junto ao INSS e ao FGTS da Licitante, emitidas no respectivo mês do pagamento;

b) Termo de recebimento definitivo do objeto.

11.12. Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

11.13. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.

11.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.15. A Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses, sendo facultada a adoção de apenas uma delas:

11.15.1. Mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes à aquisição ou prestação de serviço contratado; ou

11.15.2. Mediante retenção diretamente sobre o valor devido à Contratada do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), caso o referido tributo incida na contratação, bem como o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), nos termos da Lei Complementar Federal nº 116/03, e na Lei Municipal 950/03.

11.16. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



000010

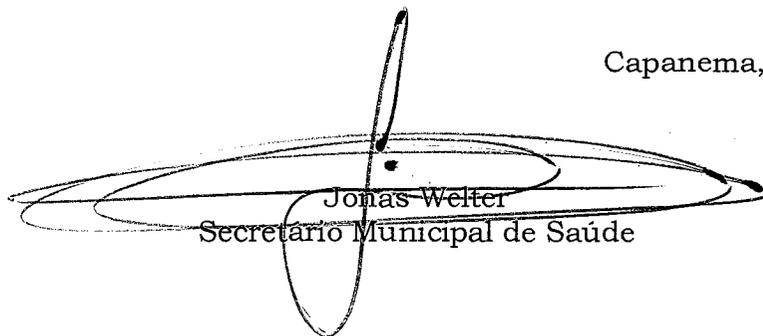
Município de Capanema - PR

11.17. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela Contratada.

11.18. O desconto de qualquer valor no pagamento devido à Contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

11.19. É vedado à Contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

Capanema, 18 de maio de 2018



Jonas Welter
Secretário Municipal de Saúde





RESOLUÇÃO SESA n° 160/2018

Aprova a relação de Municípios habilitados a receberem o incentivo financeiro de que trata a Resolução SESA n° 434/2014 e alterações.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais estatutárias, que lhe são conferidas pelo artigo 45, Inciso XIV, da Lei Estadual n° 8.485, de 03/06/1987; artigo 8°, Inciso IX, do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde aprovado pelo Decreto n° 9.921/2014 e,

- considerando as diretrizes e princípios para a consolidação do Sistema Único de Saúde, Art. 196 da Constituição Federal 1988, segundo os princípios da universalidade, integralidade, equidade, hierarquização e controle social;
- considerando a Lei Complementar n° 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo, e, o disposto no art. 19 c/c Art. 20, dispõe que o rateio dos recursos dos Estados transferidos aos Municípios para ações e serviços públicos de saúde será realizado segundo o critério de necessidades de saúde da população e levará em consideração as dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica e espacial e a capacidade de oferta de ações e de serviços de saúde, observada a necessidade de reduzir as desigualdades regionais, nos termos do inciso II do § 3° do Art. 198 da Constituição Federal, devendo as transferências de recursos dos Estados para os Municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde, ser realizadas diretamente do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática;
- considerando a Portaria GM/MS n° 2.488 de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica estabeleceu a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Primária. Que sobre as responsabilidades das Secretarias Estaduais de Saúde, o anexo I da Portaria Ministerial estabelece o dever de contribuir com o financiamento tripartite da Atenção Básica; sendo competência da Secretaria de Estado da Saúde destinar recursos estaduais para compor o financiamento tripartite da Atenção Básica prevendo, entre outras, formas de repasse fundo a fundo para custeio e investimento das ações e serviços;
- considerando o art. 12, XVI, da Lei Estadual n° 13.331/2001, dispõe que o Estado deve exercer, com equidade, o papel redistributivo de meios e instrumentos para os municípios realizarem adequada política de saúde;
- considerando o Decreto n° 7.986/2013, que regulamenta a Lei Complementar n° 152 de 10/12/2012, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Saúde do Paraná – FUNSAÚDE;
- considerando a Resolução SESA n° 237/2012 que estabelece como metodologia para a alocação de recursos da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, a aplicação do Fator de Redução das Desigualdades Regionais;
- considerando o Mapa Estratégico da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, que tem a reorganização da Atenção Primária como eixo estruturante das Redes de Atenção à Saúde;
- considerando a deliberação CIB/PR n° 17, de 25 de fevereiro de 2013, que aprova a Rede Paraná Urgência e as suas diretrizes e componentes; e no componente Atenção Primária – APSUS estabelece nas suas ações a aquisição de ambulâncias para que os municípios possam realizar transporte de pacientes sem risco iminente de vida, assim como no componente

GABINETE DO SECRETÁRIO



atenção domiciliar;

- considerando a necessidade de atender as solicitações dos gestores municipais para que o Governo do Estado aporte recursos para a organização do Transporte Sanitário nos municípios paranaenses;
- considerando a Resolução SESA nº 434/2014 que instituiu o Incentivo Financeiro de Investimento para a implantação do transporte sanitário nos municípios do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS na modalidade “Fundo a Fundo” para o biênio 2014/2015 e alteração disposta na Resolução SESA nº 312/2015;
- considerando a Resolução SESA nº 051/2017, que altera o Art. 03 e 04 da Resolução SESA nº 169/2016;
- considerando a Resolução SESA nº 207/2016 que Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso da cláusula de fraude e corrupção;
- considerando a deliberação CIB/PR nº 053, de 12 de abril de 2016, que aprova o repasse do Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário nos municípios do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS na modalidade “Fundo a Fundo” para o quadriênio 2016-2019;
- considerando a Resolução SESA nº 169/2016 que disciplina o repasse do Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário nos municípios do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS na modalidade “Fundo a Fundo” para o quadriênio 2016-2019;
- considerando a Resolução SESA nº 196/2017 que altera o preâmbulo da Resolução SESA nº 312/2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a relação de Municípios, constantes no anexo I dessa resolução, habilitados a receberem o incentivo financeiro de que trata a Resolução SESA nº 434/2014 e Resolução SESA nº 312/2015.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de março de 2018.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

Paulo Alves Paz
Secretário de Estado de
Saúde Substituto

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, 170 – Rebouças – 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br - gabinete@sesa.pr.gov.br



ANEXO I – RESOLUÇÃO SESA nº 160/2018

Municípios desta Resolução		Valor
1	Adrianópolis	R\$ 240.000,00
2	Almirante Tamandaré	R\$ 120.000,00
3	Altamira do Paraná	R\$ 450.000,00
4	Alto Paraná	R\$ 120.000,00
5	Andirá	R\$ 240.000,00
6	Apucarana	R\$ 120.000,00
7	Arapoti	R\$ 570.000,00
8	Araruna	R\$ 120.000,00
9	Araucária	R\$ 240.000,00
10	Ariranha do Ivaí	R\$ 240.000,00
11	Astorga	R\$ 120.000,00
12	Bandeirantes	R\$ 120.000,00
13	Barbosa Ferraz	R\$ 450.000,00
14	Bela Vista da Caroba	R\$ 120.000,00
15	Bela Vista do Paraíso	R\$ 120.000,00
16	Boa Vista da Aparecida	R\$ 240.000,00
17	Bom Jesus do Sul	R\$ 120.000,00
18	Bom sucesso	R\$ 240.000,00
19	Braganey	R\$ 120.000,00
20	Cambé	R\$ 120.000,00
21	Campina da Lagoa	R\$ 570.000,00
22	Campo Bonito	R\$ 120.000,00
23	Campo Mourão	R\$ 240.000,00
24	Candói	R\$ 120.000,00
25	Cantagalo	R\$ 240.000,00
26	Capanema	R\$ 450.000,00
27	Capinão Leônidas Marques	R\$ 120.000,00
28	Carambeí	R\$ 120.000,00
29	Centenário do Sul	R\$ 360.000,00
30	Clevelândia	R\$ 240.000,00
31	Colorado	R\$ 240.000,00
32	Contenda	R\$ 360.000,00
33	Corbélia	R\$ 240.000,00

GABINETE DO SECRETÁRIO



34	Cruzeiro do Oeste	R\$ 120.000,00
35	Diamante do Norte	R\$ 120.000,00
36	Diamante do Oeste	R\$ 450.000,00
37	Diamante do Sul	R\$ 240.000,00
38	Dois Vizinhos	R\$ 240.000,00
39	Doutor Camargo	R\$ 120.000,00
40	Espigão Alto do Iguaçu	R\$ 240.000,00
41	Flor da Serra do Sul	R\$ 240.000,00
42	Floraí	R\$ 120.000,00
43	Florestópolis	R\$ 120.000,00
44	Formosa do Oeste	R\$ 120.000,00
45	Francisco Alves	R\$ 120.000,00
46	General Carneiro	R\$ 480.000,00
47	Godoy Moreira	R\$ 120.000,00
48	Goioerê	R\$ 120.000,00
49	Goioxim	R\$ 240.000,00
50	Guairaçá	R\$ 240.000,00
51	Guapirama	R\$ 120.000,00
52	Guaporema	R\$ 120.000,00
53	Guaraci	R\$ 240.000,00
54	Honório Serpa	R\$ 120.000,00
55	Ibaiti	R\$ 360.000,00
56	Ibema	R\$ 120.000,00
57	Ibiporã	R\$ 240.000,00
58	Iguaraçu	R\$ 120.000,00
59	Imbaú	R\$ 240.000,00
60	Inácio Martins	R\$ 120.000,00
61	Indianópolis	R\$ 120.000,00
62	Ipiranga	R\$ 240.000,00
63	Iracema do Oeste	R\$ 120.000,00
64	Iretama	R\$ 240.000,00
65	Itambaracá	R\$ 240.000,00
66	Itambé	R\$ 120.000,00
67	Ivaiporã	R\$ 120.000,00
68	Ivaté	R\$ 120.000,00
69	Ivatuba	R\$ 120.000,00
70	Jacarezinho	R\$ 240.000,00

GABINETE DO SECRETÁRIO

 Rua Piquiri, 170 - Rebouças - 80.230-140 - Curitiba - Paraná - Brasil - Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br - gabinete@sesa.pr.gov.br



71	Jandaia do Sul	R\$ 240.000,00
72	Jesuítas	R\$ 240.000,00
73	Jundiá do Sul	R\$ 120.000,00
74	Kaloré	R\$ 120.000,00
75	Laranjal	R\$ 120.000,00
76	Laranjeiras do Sul	R\$ 240.000,00
77	Leópolis	R\$ 120.000,00
78	Lidianópolis	R\$ 480.000,00
79	Loanda	R\$ 120.000,00
80	Lupionópolis	R\$ 480.000,00
81	Mallet	R\$ 240.000,00
82	Mamborê	R\$ 120.000,00
83	Mangueirinha	R\$ 120.000,00
84	Maria Helena	R\$ 240.000,00
85	Marilândia do Sul	R\$ 120.000,00
86	Marilena	R\$ 240.000,00
87	Mariluz	R\$ 120.000,00
88	Maripá	R\$ 120.000,00
89	Marmeleiro	R\$ 240.000,00
90	Marquinho	R\$ 120.000,00
91	Matelândia	R\$ 240.000,00
92	Mauá da Serra	R\$ 240.000,00
93	Medianeira	R\$ 240.000,00
94	Nova Aurora	R\$ 120.000,00
95	Nova Londrina	R\$ 240.000,00
96	Nova Olímpia	R\$ 690.000,00
97	Nova Santa Rosa	R\$ 120.000,00
98	Nova Tebas	R\$ 690.000,00
99	Ortigueira	R\$ 120.000,00
100	Ourizona	R\$ 240.000,00
101	Palmeira	R\$ 570.000,00
102	Palotina	R\$ 120.000,00
103	Paraíso do Norte	R\$ 120.000,00
104	Paranacity	R\$ 240.000,00
105	Paranaguá	R\$ 120.000,00
106	Paranapoema	R\$ 120.000,00
107	Piên	R\$ 120.000,00

GABINETE DO SECRETÁRIO



108	Pinhão	R\$ 120.000,00
109	Piraí do Sul	R\$ 600.000,00
110	Piraquara	R\$ 120.000,00
111	Pitanga	R\$ 450.000,00
112	Ponta Grossa	R\$ 120.000,00
113	Porecatu	R\$ 120.000,00
114	Porto Barreiro	R\$ 450.000,00
115	Porto Vitória	R\$ 450.000,00
116	Prado Ferreira	R\$ 570.000,00
117	Prudentópolis	R\$ 120.000,00
118	Quedas do Iguaçu	R\$ 120.000,00
119	Querência do Norte	R\$ 120.000,00
120	Rancho Alegre	R\$ 120.000,00
121	Rancho Alegre D'Oeste	R\$ 240.000,00
122	Rebouças	R\$ 120.000,00
124	Ribeirão do Pinhal	R\$ 600.000,00
125	Rio Azul	R\$ 240.000,00
126	Rio Bom	R\$ 120.000,00
127	Rio Bonito do Iguaçu	R\$ 240.000,00
128	Rio Branco do Sul	R\$ 690.000,00
129	Rolândia	R\$ 240.000,00
130	Rosário do Ivaí	R\$ 240.000,00
131	Salgado Filho	R\$ 240.000,00
132	Salto do Itararé	R\$ 120.000,00
133	Salto do Lontra	R\$ 240.000,00
134	Santa Izabel do Ivaí	R\$ 240.000,00
135	Santa Lucia	R\$ 120.000,00
136	Santa Monica	R\$ 120.000,00
137	Santa Tereza do Oeste	R\$ 570.000,00
138	Santo Antonio do Caiuá	R\$ 120.000,00
139	Santo Antonio do Sudoeste	R\$ 120.000,00
140	Santo Antonio do Paraíso	R\$ 120.000,00
141	São Jerônimo da Serra	R\$ 120.000,00
142	São João	R\$ 120.000,00
143	São Jorge do Oeste	R\$ 120.000,00
144	São Jorge do Patrocínio	R\$ 120.000,00
145	São José das Palmeiras	R\$ 120.000,00

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, 170 - Rebouças - 80.230-140 - Curitiba - Paraná - Brasil - Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br - gabinete@sesa.pr.gov.br

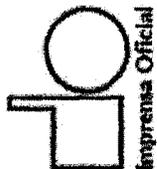
6



146	São Manoel do Paraná	R\$ 120.000,00
147	São Pedro do Iguaçu	R\$ 120.000,00
148	São Pedro do Ivaí	R\$ 240.000,00
149	São Tomé	R\$ 120.000,00
150	Sapopema	R\$ 120.000,00
151	Sengés	R\$ 120.000,00
152	Sulina	R\$ 120.000,00
153	Tamarana	R\$ 120.000,00
154	Tamboara	R\$ 120.000,00
155	Tapira	R\$ 450.000,00
156	Terra Boa	R\$ 360.000,00
157	Terra Roxa	R\$ 240.000,00
158	Toledo	R\$ 120.000,00
159	Tomazina	R\$ 240.000,00
160	Três Barras do Paraná	R\$ 120.000,00
161	Tuneiras do Oeste	R\$ 240.000,00
162	Tupãssi	R\$ 240.000,00
163	União da Vitória	R\$ 570.000,00
164	Uniflor	R\$ 120.000,00
165	Ventania	R\$ 120.000,00
166	Verê	R\$ 120.000,00
167	Virmond	R\$ 240.000,00
168	Xambrê	R\$ 120.000,00

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, 170 – Rebouças – 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br - gabinete@sesa.pr.gov.br



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo **27141/2018**
Título Resolução SESA nº 160/2018
Órgão SESA - Secretaria de Estado da Saúde
Depositário RAQUEL STEIMBACH BURGEL
E-mail RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR
Envada em 23/03/2018 09:52

 **Diário Oficial Executivo**

 Secretaria da Saúde

◆ Resolução-EX (Gratuita)

 160.18.rtf
369,36 KB

Data de publicação

 26/03/2018 Segunda-feira

Gratuita

 Diagramada

23/03/18 10:47

 Nº da Edição do Diário: 10156

Histórico

TRIAGEM REALIZADA

27141/2018



RESOLUÇÃO SESA Nº 312/2015
(Publicada no Diário Oficial nº 9514, de 13/08/15)

Acrescenta dispositivo o inciso VI ao art. 4º da Resolução Sesa 434/2014 que instituiu Incentivo Financeiro de Investimento para a implantação do transporte sanitário nos municípios do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS na modalidade “Fundo a Fundo” para o biênio 2014/2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais estatutárias que lhe são conferidas pelo art. 45, Inciso XIV, da Lei nº 8.485, de 03/06/1987; artigo 8º, Inciso IX, do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde aprovado pelo Decreto nº 9.921/2014, e

- considerando as diretrizes e princípios para a consolidação do Sistema Único de Saúde, art. 196 da Constituição Federal 1988, segundo os princípios da universalidade, integralidade, equidade, hierarquização e controle social;
- considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo, e, o disposto no art. 19 c/c art. 20, dispõe que o rateio dos recursos dos Estados transferidos aos Municípios para ações e serviços públicos de saúde será realizado segundo o critério de necessidades de saúde da população e levará em consideração as dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica e espacial e a capacidade de oferta de ações e de serviços de saúde, observada a necessidade de reduzir as desigualdades regionais, nos termos do inciso II do § 3º do art. 198 da Constituição Federal, devendo as transferências de recursos dos Estados para os Municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde, ser realizadas diretamente do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática;
- considerando a Portaria GM/MS nº 2.488 de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica estabeleceu a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Primária. Que sobre as responsabilidades das Secretarias Estaduais de Saúde, o anexo I da Portaria Ministerial estabelece o dever de contribuir com o financiamento tripartite da Atenção Básica; sendo competência da Secretaria de Estado da Saúde destinar recursos estaduais para compor o financiamento tripartite da Atenção Básica prevendo, entre outras, formas de repasse fundo a fundo para custeio e investimento das ações e serviços;
- considerando o art. 12, XVI, da Lei Estadual nº 13.331/2001, dispõe que o Estado deve exercer, com equidade, o papel redistributivo de meios e instrumentos para os municípios realizarem adequada política de saúde;
- considerando Decreto nº 7.986/2013, que regulamenta a Lei Complementar nº 152 de 10/12/2012, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Saúde do Paraná - FUNSAÚDE;
- considerando a Resolução SESA n.º 237/2012 que estabelece como metodologia para a alocação de recursos da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, a aplicação do Fator de Redução das Desigualdades Regionais;
- considerando o Mapa Estratégico da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, que tem a reorganização da Atenção Primária como eixo estruturante das Redes de Atenção à Saúde;



- considerando a deliberação CIB/PR nº17, de 25 de fevereiro de 2013, que aprova a Rede Paraná Urgência e as suas diretrizes e componentes; e no componente Atenção Primária – APSUS estabelece nas suas ações a aquisição de ambulâncias para que os municípios possam realizar transporte de pacientes sem risco iminente de vida, assim como no componente atenção domiciliar;
- considerando a necessidade de atender as solicitações dos gestores municipais para que o Governo do Estado aporte recursos para a organização do transporte sanitário nos municípios paranaenses;
- considerando a Resolução SESA 434/2014 que instituiu o Incentivo Financeiro de Investimento para a implantação do transporte sanitário nos municípios do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS na modalidade “Fundo a Fundo” para o biênio 2014/2015;
- considerando o artigo 4º da Resolução Sesa 434/2014 que definiu que os recursos do incentivo devem ser integralmente utilizados para a implantação do transporte sanitário e podem ser aplicados na aquisição dos seguintes bens: I – Vans: veículo destinado ao transporte de usuários para transferência entre os serviços de saúde do município ou para outros municípios; II – Ambulância de Transporte Tipo A*: veículo destinado ao transporte em decúbito horizontal de pacientes que não apresentam risco de vida, para remoções simples e de caráter eletivo; III - Ambulância de Suporte Básico – Tipo B*: veículo destinado ao transporte de pacientes com risco de vida conhecido e ao atendimento de pacientes com risco de vida desconhecido, não classificado com potencial de necessitar de intervenção médica no local e/ou durante transporte até o serviço de destino. (*conforme definição do Ministério da Saúde); IV – Veículos para transporte sanitário domiciliar, das equipes da atenção primária e para transporte de exames, vacinas e materiais de apoio às equipes de atenção primária; V – equipamentos de apoio para o transporte sanitário: macas, cadeira de rodas, ressuscitador manual, aspirador, laringoscópio, esfigmomanômetro, colares cervicais, prancha para imobilização, incubadora, desfibrilador, cilindro de oxigênio, oxímetro, bomba de infusão, entre outros. Parágrafo único. Caso a aplicação dos recursos pelo município aderente seja superior ao valor do incentivo fica o município responsável em suportar a despesa com recursos próprios;
- considerando a Resolução Sesa 025/2015, o Secretário Estadual de Saúde autorizou o repasse financeiro de R\$ 58.560.000,00 aos municípios, definindo que municípios até 30 mil habitantes receberão R\$ 240.000,00 e com mais de 30 mil habitantes receberão R\$ 120.000,00;
- considerando a experiência prática e as solicitações de gestores municipais (secretários e prefeitos), em especial os municípios com menos de 30.000 habitantes contemplados com a cota de R\$ 240.000,00 evidenciando a utilidade para estes municípios na aquisição de ônibus para a otimização do transporte sanitário segundo as seguintes justificativas:
 - O ônibus possibilita o transporte de um número maior de passageiros, tendo veículos de 27 lugares ou mais.
 - O ônibus proporcionaria conforto maior para viagens mais longas.
 - O ônibus teria maior adaptação e resistência em estradas rurais se comparados com veículos de porte mais leve.

RESOLVE:

Art. 1º: Acrescentar o inciso VI ao artigo 4º da Resolução Sesa nº 434/2014, que passará à vigor com a seguinte redação:



Artigo 4º - Os recursos do incentivo devem ser integralmente utilizados para a implantação do transporte sanitário e podem ser aplicados na aquisição dos seguintes bens:

I – Vans: veículo destinado ao transporte de usuários para transferência entre os serviços de saúde do município ou para outros municípios;

II – Ambulância de Transporte Tipo A: veículo destinado ao transporte em decúbito horizontal de pacientes que não apresentam risco de vida, para remoções simples e de caráter eletivo;*

III - Ambulância de Suporte Básico – Tipo B: veículo destinado ao transporte de pacientes com risco de vida conhecido e ao atendimento de pacientes com risco de vida desconhecido, não classificado com potencial de necessitar de intervenção médica no local e/ou durante transporte até o serviço de destino. (*conforme definição do Ministério da Saúde);*

IV – Veículos para transporte sanitário domiciliar, das equipes da atenção primária e para transporte de exames, vacinas e materiais de apoio às equipes de atenção primária;

V – equipamentos de apoio para o transporte sanitário: macas, cadeira de rodas, ressuscitador manual, aspirador, laringoscópio, esfigmomanômetro, colares cervicais, prancha para imobilização, incubadora, desfibrilador, cilindro de oxigênio, oxímetro, bomba de infusão, entre outros.

VI – Ônibus de pelo menos 27 lugares e com conforto mínimo, conforme disponibilizado pelo mercado, para transporte de usuários para transferência entre os serviços de saúde do Município ou outros Municípios.

Parágrafo único. Caso a aplicação dos recursos pelo município aderente seja superior ao valor do incentivo fica o município responsável em suportar a despesa com recursos próprios.

Art. 2º - Os municípios que pretenderem adquirir ônibus deverão firmar novo termo de adesão antes de iniciado o procedimento de licitação para a aquisição do bem previsto no inciso VI do art. 2º da Resolução SESA 434/2014.

Art. 3º - Fica aprovado o Termo de Adesão Complementar anexo a esta Resolução a ser utilizado pelos municípios que desejarem a aquisição do bem previsto no inciso VI do art 4º da Resolução SESA nº 434/2014 incluído por esta Resolução.

Art. 4º - Esta Resolução passa a vigorar na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de agosto de 2015.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

**Anexo I da Resolução SESA nº 312/2015****TERMO DE ADESÃO COMPLEMENTAR À RESOLUÇÃO SESA Nº 434/2014**
INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO DO PROGRAMA DE
QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA – APSUS

O Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS, desenvolve-se como uma política do governo estadual, instituindo uma nova lógica para a organização da Atenção Primária à Saúde (APS), com estreitamento das relações entre o Estado e os Municípios e fortalecimento das capacidades de assistência e de gestão, com vistas à implantação das Redes de Atenção à Saúde (RAS).

Com base nos objetivos de fortalecer a atenção primária à saúde em seu papel de ordenadora dos demais níveis de atenção do sistema; qualificar o acesso e a capacidade resolutiva dos sistemas municipais de saúde; articular e consolidar as Redes de Atenção à Saúde, com a finalidade de dar respostas às expectativas e necessidades da população na promoção e cuidado à saúde, estruturam-se os componentes do Programa APSUS: 1. Qualificação das Equipes da atenção primária e estratégia Saúde da Família; 2. Investimentos em custeio para as equipes da APS; e, 3. Investimentos em infraestrutura de serviços por meio do repasse de recursos aos municípios, e, distribuição de equipamentos, que ampliem acesso e resolutividade da atenção à saúde.

O repasse de recursos para o transporte sanitário, de que trata o Incentivo de Investimento do APSUS, está regulamentado pela Resolução do Secretário de Estado da Saúde do Paraná nº 434/2014, para fazer ao jus a esse recurso os municípios devem assinar o presente Termo de Adesão.

CLÁUSULA I – DA ADESÃO COMPLEMENTAR

O Município de _____ por meio do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF nº _____ considerando a manifestação do município aderente quanto ao interesse de adquirir veículo ônibus e nos termos da Resolução SESA nº 312/2015 que alterou a Resolução SESA nº 434/2014 **RATIFICA** o



TERMO para a implantação do transporte sanitário do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS para o **ano de 2014**, na modalidade de repasse Fundo a Fundo.

CLÁUSULA II

Todas as cláusulas constantes do TERMO DE ADESÃO celebrado em ____/____/____ permanecem inalteradas e ratificadas por este instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Município, dia, mês, ano.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

Nome

Prefeito de

Nome

Secretario Municipal de Saúde de



RESOLUÇÃO SESA Nº 434/2014
(Publicada no Diário Oficial nº 9227, de 13/06/14)

Institui o Incentivo Financeiro de Investimento para a implantação do transporte sanitário nos municípios do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS na modalidade “Fundo a Fundo” para o biênio 2014/2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais estatutárias, que lhe são conferidas pelo artigo 45, Inciso XIV, da Lei nº 8.485, de 03/06/1987; artigo 8º, Inciso IX, do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde aprovado pelo Decreto nº 9.921/2014, e

- Considerando as diretrizes e princípios para a consolidação do Sistema Único de Saúde, art. 196 da Constituição Federal 1988, segundo os princípios da universalidade, integralidade, equidade, hierarquização e controle social;
- Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo, e, o disposto no art. 19 c/c art. 20, dispõe que o rateio dos recursos dos Estados transferidos aos Municípios para ações e serviços públicos de saúde será realizado segundo o critério de necessidades de saúde da população e levará em consideração as dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica e espacial e a capacidade de oferta de ações e de serviços de saúde, observada a necessidade de reduzir as desigualdades regionais, nos termos do inciso II do § 3º do art. 198 da Constituição Federal, devendo as transferências de recursos dos Estados para os Municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde, ser realizadas diretamente do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática;
- Considerando a Portaria GM/MS nº 2.488 de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica estabeleceu a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Primária. Que sobre as responsabilidades das Secretarias Estaduais de Saúde, o anexo I da Portaria Ministerial estabelece o dever de contribuir com o financiamento tripartite da Atenção Básica; sendo competência da Secretaria de Estado da Saúde destinar recursos estaduais para compor o financiamento tripartite da Atenção Básica prevendo, entre outras, formas de repasse fundo a fundo para custeio e investimento das ações e serviços;



- Considerando o art. 12, XVI, da Lei Estadual nº 13.331/2001, dispõe que o Estado deve exercer, com equidade, o papel redistributivo de meios e instrumentos para os municípios realizarem adequada política de saúde;
- Considerando Decreto nº 7.986/2013, que regulamenta a Lei Complementar nº 152 de 10/12/2012, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Saúde do Paraná – FUNSAÚDE;
- Considerando a Resolução SESA n.º 237/2012 que estabelece como metodologia para a alocação de recursos da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, a aplicação do Fator de Redução das Desigualdades Regionais;
- Considerando o Mapa Estratégico da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, que tem a reorganização da Atenção Primária como eixo estruturante das Redes de Atenção à Saúde;
- Considerando a deliberação CIB/PR nº17, de 25 de fevereiro de 2013, que aprova a Rede Paraná Urgência e as suas diretrizes e componentes; e no componente Atenção Primária – APSUS estabelece nas suas ações a aquisição de ambulâncias para que os municípios possam realizar transporte de pacientes sem risco iminente de vida, assim como no componente atenção domiciliar;
- Considerando a necessidade de atender as solicitações dos gestores municipais para que o Governo do Estado aporte recursos para a organização do transporte sanitário nos municípios paranaenses;

RESOLVE:

Artigo 1º - Instituir o Incentivo Financeiro de Investimento para a implantação do transporte sanitário nos municípios do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS na modalidade “Fundo a Fundo” para o biênio 2014/2015.

Artigo 2º - São considerados elegíveis para receber o incentivo todos os municípios do Estado do Paraná.

Parágrafo Primeiro: Os municípios para receberem recursos estaduais objeto desta Resolução serão priorizados, levando-se em conta, o Fator de Redução das Desigualdades Regionais instituída pela Resolução SESA nº 237/2012, ou ato que a venha substituir; observado o limite da disponibilidade orçamentária da SESA para este fim.

Parágrafo Segundo: Os municípios deverão solicitar a sua adesão ao incentivo por meio de expediente encaminhado à Secretaria de Estado da Saúde justificando a necessidade e indicando a destinação na aplicação do recurso pretendido segundo o objeto desta resolução.

Parágrafo Terceiro: Após análise e aprovação do requerimento a Secretaria de Estado da Saúde editará resolução de habilitação dos municípios contemplados para o recebimento dos recursos de investimento.



Artigo 3º - Estabelecer o valor de repasse de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para a implantação do transporte sanitário no município.

Artigo 4º - Os recursos do incentivo devem ser integralmente utilizados para a implantação do transporte sanitário e podem ser aplicados na aquisição dos seguintes bens:

I – Vans: veículo destinado ao transporte de usuários para transferência entre os serviços de saúde do município ou para outros municípios;

II – Ambulância de Transporte Tipo A*: veículo destinado ao transporte em decúbito horizontal de pacientes que não apresentam risco de vida, para remoções simples e de caráter eletivo;

III - Ambulância de Suporte Básico – Tipo B*: veículo destinado ao transporte de pacientes com risco de vida conhecido e ao atendimento de pacientes com risco de vida desconhecido, não classificado com potencial de necessitar de intervenção médica no local e/ou durante transporte até o serviço de destino. (*conforme definição do Ministério da Saúde);

IV – Veículos para transporte sanitário domiciliar, das equipes da atenção primária e para transporte de exames, vacinas e materiais de apoio às equipes de atenção primária;

V – equipamentos de apoio para o transporte sanitário: macas, cadeira de rodas, ressuscitador manual, aspirador, laringoscópio, esfigmomanômetro, colares cervicais, prancha para imobilização, incubadora, desfibrilador, cilindro de oxigênio, oxímetro, bomba de infusão, entre outros.

Parágrafo único. Caso a aplicação dos recursos pelo município aderente seja superior ao valor do incentivo fica o município responsável em suportar a despesa com recursos próprios.

Artigo 5º - Para receber o Incentivo Financeiro de Investimento para a implantação do transporte sanitário os municípios deverão:

I - Ter Fundo Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde instituído e em funcionamento;

II - Ter Plano Municipal de Saúde vigente e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde;

III - Comprometer-se a:

a) Adotar medidas para a melhoria do acesso da população às Unidades de Saúde da Família-USF;

b) Manter atualizado o cadastro das famílias e dos indivíduos no Sistema de Informação estabelecido pelo Ministério da Saúde;

c) Manter atualizado o Cadastro das Unidades de Saúde da Família-USF e dos profissionais de saúde no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES;

d) Aplicar o projeto de identificação visual, conforme estabelecido pela Secretaria de Estado da Saúde.



Artigo 6º - A adesão será formalizada por meio da assinatura do Termo de Adesão ao Incentivo de Investimento do APSUS, conforme Modelo Anexo I desta Resolução.

Artigo 7º A SESA repassará os recursos em uma única parcela.

Artigo 8º: O Município restituirá recursos financeiros recebidos, atualizados monetariamente, acrescidos de juros legais na forma aplicável aos débitos para como Tesouro do Estado nos seguintes casos:

I – Quando verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, como o caso de aquisição de bens estranhos a finalidade desta Resolução;

II – Quando o município não promover a execução do incentivo em até 180 (cento e oitenta) dias após a transferência do recurso.

Artigo 9º - Os municípios deverão adotar práticas de anticorrupção, devendo:

- I. Observar e fazer observar, em toda gestão do Sistema Municipal de Saúde, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução dos recursos do incentivo evitando práticas corruptas e fraudulentas;
- II. Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com recursos repassados pela SESA. Para os propósitos deste inciso, definem-se as seguintes práticas:
 - Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;
 - Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;
 - Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
 - Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;
 - Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes da SESA, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.



- III. Concordar e autorizar a avaliação das despesas efetuadas, mantendo à disposição dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos, contas e registros comprobatórios das despesas efetuadas.

Artigo 10 - A SESA, por meio das Regionais de Saúde fará o monitoramento do estabelecido nessa Resolução, promovendo o registro fotográfico do bem adquirido com recursos do incentivo estabelecido nesta resolução e o encaminhando para a Superintendência de Atenção à Saúde.

Parágrafo único: O município deverá constar do relatório anual de gestão a aplicação dos recursos decorrente da presente resolução.

Artigo 11 - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, 13 de junho de 2014.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial


ANEXO I DA RESOLUÇÃO 434/2014
TERMO DE ADESÃO
**INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO DO PROGRAMA DE
 QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA – APSUS**

O Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS, desenvolve-se como uma política do governo estadual, instituindo uma nova lógica para a organização da Atenção Primária à Saúde (APS), com estreitamento das relações entre o Estado e os Municípios e fortalecimento das capacidades de assistência e de gestão, com vistas à implantação das Redes de Atenção à Saúde (RAS).

Com base nos objetivos de fortalecer a atenção primária à saúde em seu papel de ordenadora dos demais níveis de atenção do sistema; qualificar o acesso e a capacidade resolutiva dos sistemas municipais de saúde; articular e consolidar as Redes de Atenção à Saúde, com a finalidade de dar respostas às expectativas e necessidades da população na promoção e cuidado à saúde, estruturam-se os componentes do Programa APSUS: 1. Qualificação das Equipes da atenção primária e estratégia Saúde da Família; 2. Investimentos em custeio para as equipes da APS; e, 3. Investimentos em infraestrutura de serviços por meio do repasse de recursos aos municípios, e, distribuição de equipamentos, que ampliem acesso e resolutividade da atenção à saúde.

O repasse de recursos para o transporte sanitário, de que trata o Incentivo de Investimento do APSUS, está regulamentado pela Resolução do Secretário de Estado da Saúde do Paraná nº 434/2014, para fazer ao jus a esse recurso os municípios devem assinar o presente Termo de Adesão.

CLÁUSULA I – DA ADESÃO

O Município de _____, por meio do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF nº: _____, **ADERE** ao Incentivo Financeiro de Investimento para a implantação do transporte sanitário do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS para o ano de 2014, na modalidade de repasse Fundo a Fundo.

CLÁUSULA II – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO DE ADESÃO o repasse de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais) para a aquisição de veículo e/ou equipamento para o transporte sanitário do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde - APSUS.



CLÁUSULA III – DAS OBRIGAÇÕES

DO MUNICÍPIO:

- a) Ter Fundo Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde instituído e em funcionamento;
- b) Ter Plano Municipal de Saúde vigente e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde;
- c) Comprometer-se a:
 - Adotar medidas para a melhoria do acesso da população às Unidades de Saúde da Família - USF;
 - Manter atualizado o cadastro das famílias e dos indivíduos no Sistema de Informação estabelecido pelo Ministério da Saúde;
 - Manter atualizado o Cadastro das Unidades de Saúde da Família-USF e dos profissionais de saúde no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES;
 - Manter as condições e custear a operacionalização dos serviços de remoção e transporte sanitário dos usuários do SUS, incluindo equipe, bem como o custeio de materiais, e ser utilizada exclusivamente para os usuários do SUS;
 - Aplicar o projeto de identificação visual, conforme estabelecido pela Secretaria de Estado da Saúde.
- d) Adotar práticas de anticorrupção, devendo:
 - I. Observar e fazer observar, em toda gestão do Sistema Municipal de Saúde, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução dos recursos do incentivo evitando práticas corruptas e fraudulentas;
 - II. Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com recursos repassados pela SESA. Para os propósitos deste inciso, definem-se as seguintes práticas:
 - Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;
 - Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;
 - Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;



- Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;
 - Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes da SESA, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.
- e) Promover a aquisição do veículo e/ou equipamento em até 180 (cento e oitenta) dias após a transferência do recurso.
- f) Concordar e autorizar a avaliação das despesas efetuadas, mantendo a disposição dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos, contas e registros comprobatórios das despesas efetuadas.

DA SESA:

Repassar para o MUNICÍPIO o recurso financeiro para a consecução do constante no objeto da cláusula II do presente Termo.

CLÁUSULA IV – DOS RECURSOS

O município fará jus ao montante de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais), para a aquisição de veículo e/ou equipamento para o transporte sanitário do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde - APSUS, que correrão à conta da Dotação Orçamentária específica da Secretaria de Estado da Saúde, recursos da Fonte do Tesouro do Estado, e serão repassados em uma única parcela. Caso os recursos repassados pela Secretaria de Estado da Saúde - SESA/FUNSAUDE, não sejam suficientes para a consecução do que trata o objeto deste termo, o MUNICÍPIO deverá complementar os recursos necessários.

CLÁUSULA V – DOS PRAZOS

Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após o repasse da parcela, para a aquisição do veículo e/ou equipamento destinado ao transporte sanitário.

CLÁUSULA VI – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Termo de Adesão poderá ser rescindido, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

- I. quando não for executado o objeto proposto na Cláusula II.
- II. quando do não cumprimento de qualquer cláusula deste Termo de Adesão.

00032



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Saúde

CLÁUSULA VII – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Adesão poderá ser alterado, bem como seu prazo de vigência prorrogado, observado o limite previsto na legislação vigente, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, sendo vedada a mudança do objeto.

CLÁUSULA VIII – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A SESA, por meio das Regionais de Saúde fará o monitoramento do estabelecido na Resolução, promovendo o registro fotográfico do bem adquirido com recursos do incentivo estabelecido e o encaminhando para a Superintendência de Atenção à Saúde. O município deverá constar do relatório anual de gestão a aplicação dos recursos decorrente da presente Termo de Adesão.

CLÁUSULA IX – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo de Adesão, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Local, _____ de _____ de 2014.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

Prefeito do Município _____

SMS do Município _____



RESOLUÇÃO SESA nº 166/2018

Autoriza o repasse do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Estado do Paraná, destinado ao Incentivo Financeiro de Investimento para implantação do Transporte Sanitário nos municípios, do Programa de Qualificação da Atenção Primária a Saúde – APSUS, para o Exercício de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, Gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 45, inciso XIV, da Lei Estadual nº 8.485, de 03 de junho de 1987, a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e,

- considerando a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro;
- considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;
- considerando a Lei nº 13.331/2001 (Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congêneres”;
- considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretario de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;
- considerando o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III – “compete buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;
- considerando a Resolução SESA nº 116/2015 que implanta o Sistema de Controle de Repasses Fundo a Fundo – FAF, para possibilitar de forma automatizada o efetivo acompanhamento das diferentes ações relacionadas às transferências na modalidade fundo a fundo no Estado do Paraná;
- considerando a Resolução SESA nº 434/2014, que institui o Incentivo Financeiro de Investimento para a implantação do Transporte Sanitário nos municípios, do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS, na modalidade “Fundo a Fundo”;
- considerando a Resolução SESA nº 312/2015, que acrescenta dispositivo o inciso VI ao art. 4º da Resolução SESA nº 434/2014;

166/2018



- considerando a Resolução SESA nº 1209/2017 e Resolução SESA nº 164/2018, que aprovam a relação de municípios habilitados a receberem o incentivo financeiro de que trata a Resolução SESA nº 434/2014 e a Resolução SESA nº 312/2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o repasse financeiro no valor total de **R\$ 52.560.000,00 (cinquenta e dois milhões e quinhentos e sessenta mil reais), conforme detalhado no Anexo I desta Resolução, do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática, na modalidade fundo a fundo, referente **ao Incentivo Financeiro de Investimento para implantação do Transporte Sanitário nos municípios, do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS, para o exercício de 2018.****

Art. 2º - A utilização dos recursos financeiros deverá atender as exigências legais concernentes à licitação a que estão sujeitas todas as despesas da Administração Pública.

§ 1º - Os recursos financeiros de Investimento deverão ser patrimoniados em nome da Prefeitura Municipal, sendo que o Fundo Municipal de Saúde constitui-se em Unidade Orçamentária e gestora dos recursos destinados à ações e serviços públicos de saúde (art. 14 da Lei nº 141/2012).

§ 2º - A documentação administrativa e fiscal deverá ser mantida em arquivo pelo período mínimo legal exigido.

Art. 3º - Fica estabelecido que toda transferência de recursos financeiros na modalidade fundo a fundo obrigatoriamente deverá ser inserida no Sistema de Controle das Transferências Fundo a Fundo – FAF, de modo que com a inserção dos dados, o Sistema disponibilizará o acompanhamento de todas as etapas de operacionalização até a finalização do respectivo repasse, com demonstrativos de pagamento no “Site” do Fundo Estadual de Saúde e no endereço eletrônico www.faf.saude.pr.gov.br.

Art. 4º - Os recursos transferidos serão movimentados sob a fiscalização do respectivo Conselho de Saúde, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos do Sistema de Controle Interno e Externo.

Art. 5º - As ações e serviços públicos de saúde a serem executadas pelos municípios deverão estar em consonância com todos os instrumentos de planejamento, (Plano Plurianual – PPA, Plano Municipal de Saúde, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Programação Anual de Saúde), assim como o demonstrativo do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, a serem apresentados aos respectivos Conselhos Municipais de Saúde, conforme os prazos previstos na Lei Complementar nº 141/2012, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 6º - A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será analisada com base no Relatório de Gestão. Os Municípios deverão comprovar a observância do envio do Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, ate o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo no Sistema SargSus sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.



Art. 7º - Poderá a qualquer momento a Secretaria de Estado da Saúde por meio do Controle Interno em parceria com o Fundo Estadual de Saúde, Gestor dos recursos financeiros destinado a ações e serviços públicos de saúde, fazer a verificação “in loco”.

Caso haja comprovado quaisquer irregularidades estará o responsável sujeito às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992 – Agentes Públicos Improbidade Administrativa.

Art. 8º - As transferências de que trata esta Resolução serão suspensas aos municípios habilitados quando:

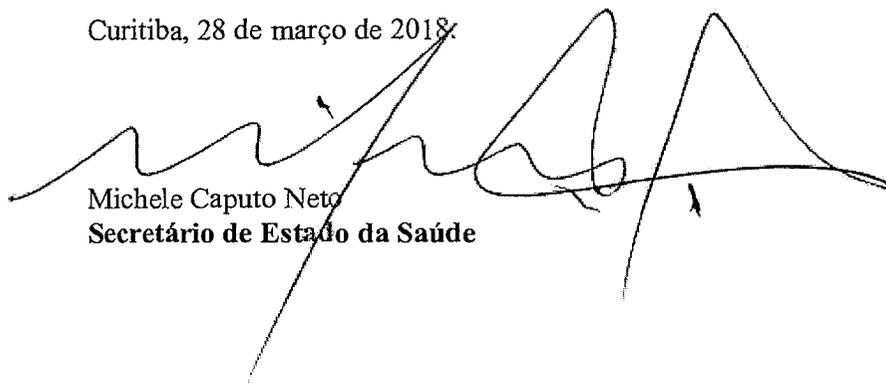
- I. Constatado durante a vigência do programa, o descumprimento do disposto no parágrafo terceiro do Decreto Estadual nº 7.986/2013;
- II. Ocorrer qualquer desvio de finalidade ao programa.

Art. 9º - Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde no exercício de 2018, devendo onerar os seguintes Programas: Saúde para todo o Paraná.

- I. Ação: Transferência Fundo a Fundo a Municípios – Incentivo Financeiro de Investimento para implantação do Transporte Sanitário nos municípios, do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde - APSUS;
- II. Projeto Atividade: 4162 – Mãe Paranaense
- III. Elemento de Despesa: INVESTIMENTO – 4441.4203
- IV. Fonte: 100 – Tesouro do Estado

Art. 10º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de março de 2018.



Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde




Anexo I da Resolução SESA 166/2018
**MUNICÍPIO HABILITADO A RECEBER O INCENTIVO FINANCEIRO PARA
 IMPLANTAÇÃO DO TRANSPORTE SANITÁRIO NOS MUNICÍPIOS, DO PROGRAMA DE
 QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE – APSUS**

IT.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ	BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE	VALOR TOTAL
1	Abatiá	10.881.848/0001-20	CEF - 104	0382	386-4	120.000,00
2	Adrianópolis	13.602.295/0001-18	CEF - 104	2974	112-1	240.000,00
3	Almirante Tamandaré	10.513.064/0001-40	CEF - 104	2863	181-0	120.000,00
4	Altamira do Paraná	09.349.934/0001-08	CEF - 104	1265	224-4	450.000,00
5	Alto Paraná	08.533.932/0001-01	CEF - 104	0399	548-7	120.000,00
6	Andirá	09.257.839/0001-84	CEF - 104	0382	384-8	240.000,00
7	Antonina	10.778.273/0001-15	CEF - 104	0378	117-7	240.000,00
8	Apucarana	02.575.748/0001-48	CEF - 104	0379	405-8	120.000,00
9	Arapoti	09.277.712/0001-27	CEF - 104	3175	43-4	570.000,00
10	Araruna	08.787.360/0001-97	CEF - 104	0386	654-7	120.000,00
11	Araucária	10.373.665/0001-02	CEF - 104	0381	122-0	240.000,00
12	Ariranha do Ivaí	09.380.391/0001-91	CEF - 104	0724	524-5	240.000,00
13	Astorga	08.561.107/0001-10	CEF - 104	1318	356-6	120.000,00
14	Bandeirantes	09.520.756/0001-36	CEF - 104	0382	387-2	570.000,00
16	Barbosa Ferraz	09.303.602/0001-92	CEF - 104	3734	84-0	690.000,00
18	Bela Vista da Caroba	09.214.512/0001-25	CEF - 104	1256	312-8	120.000,00
19	Bela Vista do Paraíso	10.410.574/0001-91	CEF - 104	3634	66-8	240.000,00
21	Bituruna	09.428.742/0001-97	CEF - 104	0407	462-8	120.000,00
22	Boa Vista da Aparecida	09.348.540/0001-35	CEF - 104	3844	95-3	360.000,00
24	Bom Jesus do Sul	08.976.611/0001-81	CEF - 104	4692	93-4	120.000,00
25	Bom sucesso	08.730.909/0001-07	CEF - 104	1264	370-9	240.000,00
26	Braganey	11.239.146/0001-00	CEF - 104	1261	332-0	240.000,00
28	Cafelândia	09.430.164/0001-23	CEF - 104	1261	333-8	690.000,00
30	Cambé	09.406.126/0001-35	CEF - 104	0384	264-8	120.000,00
31	Campina da Lagoa	10.811.584/0001-39	CEF - 104	3326	115-5	570.000,00
32	Campo Bonito	09.169.431/0001-50	CEF - 104	1445	129-7	120.000,00
33	Campo do Tenente	10.411.489/0001-48	CEF - 104	0403	52-3	240.000,00
34	Campo Largo	09.209.932/0001-13	CEF - 104	0385	151-5	120.000,00
35	Campo Magro	10.325.293/0001-30	CEF - 104	4538	300-5	120.000,00
36	Campo Mourão	09.253.109/0001-05	CEF - 104	0386	657-1	240.000,00
37	Candói	09.161.129/0001-56	CEF - 104	0389	536-9	120.000,00
38	Cantagalo	09.556.006/0001-14	CEF - 104	0932	994-2	240.000,00
39	Capanema	09.157.931/0001-72	CEF - 104	1256	311-0	450.000,00
40	Capinão Leônidas	09.401.856/0001-43	CEF - 104	3844	96-1	120.000,00

GABINETE DO SECRETÁRIO

 Rua Piquiri, 170 – Rebouças – 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br - gabinete@sesa.pr.gov.br



	Marques					
41	Carambeí	09.280.209/0001-20	CEF - 104	4405	28-2	120.000,00
42	Carlópolis	10.601.116/0001-30	CEF - 104	0402	276-8	120.000,00
43	Centenário do Sul	09.333.796/0001-79	CEF - 104	1148	217-5	360.000,00
44	Cerro Azul	09.226.377/0001-38	CEF - 104	2863	182-9	120.000,00
45	Chopinzinho	09.240.678/0001-16	CEF - 104	1932	426-9	120.000,00
46	Clevelândia	09.036.819/0001-83	CEF - 104	0264	25-1	240.000,00
47	Colorado	08.788.720/0001-75	CEF - 104	1260	496-7	240.000,00
48	Congonhinhas	09.660.468/0001-87	CEF - 104	0388	460-0	120.000,00
49	Contenda	08.892.018/0001-57	CEF - 104	4547	19-6	360.000,00
50	Corbélia	09.311.360/0001-89	CEF - 104	1261	336-2	240.000,00
51	Coronel Domingos Soares	08.899.631/0001-04	CEF - 104	1319	160-7	120.000,00
52	Coronel Vivida	08.906.533/0001-49	CEF - 104	4593	60-0	120.000,00
53	Cruzeiro do Oeste	08.888.967/0001-63	CEF - 104	3352	59-2	120.000,00
54	Diamante do Norte	09.205.494/0001-15	CEF - 104	1982	256-0	120.000,00
55	Diamante do Oeste	09.219.919/0001-45	CEF - 104	1268	246-1	450.000,00
56	Diamante do Sul	09.015.691/0001-71	CEF - 104	0932	995-0	240.000,00
57	Dois Vizinhos	08.889.455/0001-11	CEF - 104	0931	457-0	240.000,00
58	Douradina	08.849.296/0001-21	CEF - 104	3868	33-4	120.000,00
59	Doutor Camargo	08.602.448/0001-97	CEF - 104	3362	143-7	120.000,00
60	Esperança Nova	04.281.991/0001-89	CEF - 104	3327	80-4	120.000,00
61	Espigão Alto do Iguaçu	09.335.405/0001-55	CEF - 104	3676	71-3	240.000,00
62	Flor da Serra do Sul	08.866.853/0001-12	CEF - 104	1970	40-6	360.000,00
64	Floraí	08.546.488/0001-69	CEF - 104	0865	117-4	120.000,00
65	Florestópolis	10.271.851/0001-22	CEF - 104	1148	218-3	120.000,00
66	Formosa do Oeste	09.070.880/0001-47	CEF - 104	0957	9-7	240.000,00
68	Francisco Alves	09.465.664/0001-09	CEF - 104	0723	234-8	120.000,00
69	General Carneiro	11.367.765/0001-80	CEF - 104	0407	456-3	480.000,00
70	Godoy Moreira	09.476.005/0001-60	CEF - 104	0724	526-1	120.000,00
71	Goioerê	09.298.629/0001-34	CEF - 104	0966	250-1	120.000,00
72	Goioxim	09.815.125/0001-44	CEF - 104	0389	537-7	480.000,00
74	Guaira	95.725.438/0001-43	CEF - 104	0722	235-0	120.000,00
75	Guairaçá	10.484.522/0001-60	CEF - 104	4474	62-9	240.000,00
76	Guairaçá	10.484.522/0001-60	CEF - 104	4474	62-9	120.000,00
77	Guapirama	09.585.163/0001-58	CEF - 104	0405	303-5	120.000,00
78	Guaporema	08.819.126/0001-02	CEF - 104	3170	102-6	240.000,00
80	Guaraci	09.278.400/0001-38	CEF - 104	4417	128-4	240.000,00
81	Honório Serpa	09.464.601/0001-20	CEF - 104	4593	64-2	120.000,00
82	Ibaiti	09.421.426/0001-93	CEF - 104	0918	403-0	480.000,00
84	Ibema	09.260.523/0001-41	CEF - 104	1445	127-0	240.000,00



86	Ibiporã	09.358.665/0001-46	CEF - 104	1127	210-3	240.000,00
87	Icaraíma	09.239.144/0001-70	CEF - 104	0570	537-0	120.000,00
88	Iguaraçu	08.823.037/0001-21	CEF - 104	1318	358-2	120.000,00
89	Imbaú	13.886.546/0001-33	CEF - 104	0725	468-6	480.000,00
91	Inácio Martins	09.532.702/0001-90	CEF - 104	0390	512-7	120.000,00
92	Indianópolis	09.282.588/0001-98	CEF - 104	0569	524-3	120.000,00
93	Ipiranga	09.280.787/0001-67	CEF - 104	1757	32-7	240.000,00
94	Iracema do Oeste	09.168.498/0001-70	CEF - 104	0957	450-5	120.000,00
95	Iretama	84.782.952/0001-02	CEF - 104	0386	659-8	240.000,00
96	Itaipulândia	09.333.308/0001-23	CEF - 104	3842	46-4	450.000,00
97	Itambaracá	10.015.707/0001-25	CEF - 104	0382	390-2	240.000,00
98	Itambé	08.937.598/0001-51	CEF - 104	3123	120-8	120.000,00
99	Ivaiporã	09.407.873/0001-98	CEF - 104	0724	527-0	120.000,00
100	Ivaté	09.245.506/0001-35	CEF - 104	3868	34-2	240.000,00
102	Ivatuba	08.574.243/0001-45	CEF - 104	3123	119-4	120.000,00
103	Jacarezinho	09.309.271/0001-06	CEF - 104	0391	425-8	240.000,00
104	Jaguapitã	09.152.857/0001-00	CEF - 104	4417	126-8	450.000,00
105	Jandaia do Sul	09.022.372/0001-93	CEF - 104	1264	367-9	240.000,00
106	Japurá	09.307.925/0001-54	CEF - 104	0569	520-0	240.000,00
107	Jardim Olinda	09.431.225/0001-77	CEF - 104	3755	113-1	450.000,00
108	Jesuítas	08.958.005/0001-33	CEF - 104	0957	451-3	240.000,00
109	Jundiaí do Sul	09.280.837/0001-06	CEF - 104	0405	320-5	240.000,00
111	Kaloré	08.541.961/0001-15	CEF - 104	1264	371-7	570.000,00
113	Laranjal	09.313.556/0001-02	CEF - 104	1946	355-2	120.000,00
114	Laranjeiras do Sul	95.587.473/0001-43	CEF - 104	0932	996-9	240.000,00
115	Leópolis	11.292.318/0001-00	CEF - 104	0388	462-6	120.000,00
116	Lidianópolis	09.492.698/0001-84	CEF - 104	0724	530-0	600.000,00
118	Lindoeste	09.268.800/0001-62	CEF - 104	1552	114-0	120.000,00
119	Loanda	09.136.850/0001-96	CEF - 104	0967	349-0	240.000,00
121	Londrina	11.323.261/0001-69	CEF - 104	2731	522-2	120.000,00
122	Lunardelli	08.636.699/0001-92	CEF - 104	0724	533-4	120.000,00
123	Lupionópolis	09.259.137/0001-30	CEF - 104	1148	219-1	480.000,00
124	Mallet	09.399.412/0001-10	CEF - 104	0390	517-8	600.000,00
126	Mamborê	84.782.697/0001-90	CEF - 104	1265	226-0	120.000,00
127	Mandaguari	09.241.895/0001-20	CEF - 104	0969	87-4	120.000,00
128	Mangueirinha	11.009.603/0001-70	CEF - 104	3746	104-3	570.000,00
130	Maria Helena	08.859.081/0001-91	CEF - 104	3868	32-6	240.000,00
131	Marilândia do Sul	09.328.892/0001-29	CEF - 104	3627	99-6	120.000,00
132	Marilena	09.205.479/0001-77	CEF - 104	1982	255-2	240.000,00
133	Mariluz	00.338.900/0001-43	CEF - 104	4603	35-1	120.000,00
134	Mariópolis	09.128.114/0001-96	CEF - 104	0602	438-5	120.000,00

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquin, 170 – Rebouças – 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br - gabinete@sesa.pr.gov.br



135	Maripá	08.971.099/0001-80	CEF - 104	0955	170-0	120.000,00
136	Marmeleiro	09.295.998/0001-73	CEF - 104	1970	39-2	240.000,00
137	Marquinho	09.289.986/0001-36	CEF - 104	0932	997-7	120.000,00
138	Matelandia	09.246.705/0001-68	CEF - 104	0956	285-0	360.000,00
140	Mauá da Serra	09.280.202/0001-09	CEF - 104	3636	144-4	240.000,00
141	Medianeira	09.239.394/0001-00	CEF - 104	0956	294-9	240.000,00
142	Mirador	09.160.055/0001-33	CEF - 104	3426	67-5	240.000,00
143	Nova Aurora	09.472.866/0001-70	CEF - 104	0579	21-1	120.000,00
144	Nova Londrina	09.220.022/0001-31	CEF - 104	1982	254-4	690.000,00
146	Nova Olímpia	00.789.980/0001-53	CEF - 104	3170	103-4	690.000,00
147	Nova Santa Barbara	08.854.896/0001-88	CEF - 104	0910	284-0	120.000,00
148	Nova Santa Rosa	09.157.410/0001-15	CEF - 104	0968	576-5	120.000,00
149	Nova Tebas	09.588.897/0001-90	CEF - 104	1946	358-7	690.000,00
150	Ortigueira	09.324.615/0001-48	CEF - 104	0725	471-6	120.000,00
151	Ourizona	11.337.035/0001-37	CEF - 104	3753	30-4	240.000,00
152	Palmeira	08.576.163/0001-29	CEF - 104	0397	165-0	570.000,00
153	Palotina	08.878.760/0001-08	CEF - 104	0955	171-8	360.000,00
155	Paraíso do Norte	09.196.589/0001-10	CEF - 104	3426	66-7	120.000,00
156	Paranacity	08.799.254/0001-23	CEF - 104	3755	116-6	240.000,00
157	Paranaguá	10.428.937/0001-16	CEF - 104	0398	375-6	120.000,00
158	Paranapoema	12.102.959/0001-17	CEF - 104	3755	117-4	120.000,00
159	Paranavaí	08.518.587/0001-37	CEF - 104	2957	159-5	240.000,00
160	Perola	09.350.598/0001-13	CEF - 104	0570	539-7	120.000,00
161	Piên	10.430.481/0001-29	CEF - 104	4609	41-9	120.000,00
162	Pinhais	08.827.276/0001-50	CEF - 104	3915	128-9	240.000,00
163	Pinhão	09.248.525/0001-15	CEF - 104	0389	541-5	120.000,00
164	Piraí do Sul	08.957.376/0001-09	CEF - 104	3168	58-4	840.000,00
167	Piraquara	09.468.040/0001-37	CEF - 104	3866	30-9	120.000,00
168	Pitanga	09.341.315/0001-77	CEF - 104	1946	361-7	450.000,00
169	Ponta Grossa	09.277.224/0001-10	CEF - 104	0400	130-2	120.000,00
170	Pontal do Paraná	09.515.395/0001-30	CEF - 104	0398	376-4	450.000,00
171	Porecatu	09.412.450/0001-66	CEF - 104	1148	220-5	120.000,00
172	Porto Barreiro	14.119.340/0001-40	CEF - 104	0932	999-3	570.000,00
174	Porto Rico	09.267.309/0001-17	CEF - 104	0967	359-7	120.000,00
175	Porto Vitória	09.422.562/0001-06	CEF - 104	0407	459-8	450.000,00
176	Prado Ferreira	09.102.090/0001-04	CEF - 104	4417	127-6	570.000,00
177	Primeiro de Maio	08.648.246/0001-86	CEF - 104	3634	69-2	240.000,00
178	Prudentópolis	10.444.476/0001-75	CEF - 104	0401	227-4	240.000,00
180	Quatiguá	09.229.133/0001-09	CEF - 104	1949	217-0	120.000,00
181	Quatro Barras	08.862.606/0001-48	CEF - 104	3511	100-2	240.000,00
182	Quedas do Iguaçu	09.131.091/0001-79	CEF - 104	3676	72-1	120.000,00

GABINETE DO SECRETARIO

 Rua Piquiri, 170 – Rebouças – 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-1400
www.saude.pr.gov.br - gabinete@sesa.pr.gov.br



183	Querência do Norte	73.242.695/0001-91	CEF - 104	0967	360-0	240.000,00
185	Rancho Alegre	11.650.773/0001-30	CEF - 104	0388	465-0	240.000,00
187	Rancho Alegre D'Oeste	09.307.789/0001-00	CEF - 104	0966	252-8	240.000,00
188	Rebouças	09.620.017/0001-16	CEF - 104	0390	514-3	120.000,00
189	Reserva do Iguaçu	10.208.952/0001-59	CEF - 104	3746	106-0	240.000,00
190	Ribeirão do Pinhal	09.654.201/0001-87	CEF - 104	0405	321-3	720.000,00
192	Rio Azul	09.423.744/0001-93	CEF - 104	0390	516-0	240.000,00
193	Rio Bom	09.010.415/0001-10	CEF - 104	0379	406-6	120.000,00
194	Rio Bonito do Iguaçu	09.271.457/0001-05	CEF - 104	0932	1001-0	240.000,00
195	Rio Branco do Sul	10.409.046/0001-12	CEF - 104	1398	151-9	690.000,00
196	Rio Negro	09.127.166/0001-48	CEF - 104	0403	53-1	120.000,00
197	Rolândia	08.737.323/0001-74	CEF - 104	0404	170-3	240.000,00
198	Rondon	08.927.244/0001-26	CEF - 104	0569	521-9	120.000,00
199	Rosário do Ivaí	09.314.015/0001-07	CEF - 104	3636	146-0	240.000,00
200	Salgado Filho	08.992.808/0001-04	CEF - 104	0601	619-6	480.000,00
202	Salto do Itararé	11.582.670/0001-80	CEF - 104	1949	220-0	120.000,00
203	Salto do Lontra	08.873.090/0001-37	CEF - 104	1287	241-4	240.000,00
204	Santa Cruz do Monte Castelo	08.857.186/0001-01	CEF - 104	0967	362-7	570.000,00
206	Santa Isabel do Ivaí	09.350.916/0001-46	CEF - 104	0967	364-3	240.000,00
207	Santa Lucia	09.502.448/0001-88	CEF - 104	3844	97-0	240.000,00
209	Santa Mariana	09.658.719/0001-99	CEF - 104	0388	466-9	120.000,00
210	Santa Monica	09.226.464/0001-95	CEF - 104	0967	365-1	120.000,00
211	Santa Tereza do Oeste	12.288.286/0001-31	CEF - 104	1552	115-9	570.000,00
212	Santo Antonio do Caiuá	08.817.021/0001-06	CEF - 104	4474	64-5	360.000,00
214	Santo Antonio do Paraíso	09.506.905/0001-02	CEF - 104	0910	286-7	120.000,00
215	Santo Antonio do Sudoeste	09.263.736/0001-27	CEF - 104	4692	92-6	120.000,00
216	São Carlos do Ivaí	09.235.678/0001-28	CEF - 104	3426	68-3	450.000,00
217	São Jerônimo da Serra	10.188.734/0001-08	CEF - 104	0910	287-5	120.000,00
218	São João	08.993.221/0001-10	CEF - 104	4649	31-0	120.000,00
219	São João do Ivaí	09.424.427/0001-91	CEF - 104	0724	532-6	360.000,00
221	São Jorge do Oeste	09.275.990/0001-45	CEF - 104	0931	465-1	120.000,00
222	São Jorge do Patrocínio	00.604.061/0001-68	CEF - 104	3327	81-2	120.000,00
223	São José das Palmeiras	09.005.558/0001-34	CEF - 104	0726	884-9	120.000,00
224	São Manoel do Paraná	09.198.067/0001-57	CEF - 104	0569	523-5	120.000,00
225	São Pedro do Iguaçu	09.258.961/0001-75	CEF - 104	0726	885-7	240.000,00
227	São Pedro do Ivaí	10.588.370/0001-45	CEF - 104	1264	369-5	240.000,00
228	São Tomé	09.196.559/0001-03	CEF - 104	0569	525-1	120.000,00
229	Sapopema	10.260.827/0001-98	CEF - 104	0910	289-1	120.000,00
230	Sengés	09.271.085/0001-17	CEF - 104	392	1006-7	120.000,00

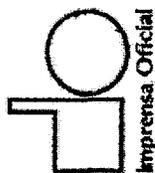
GABINETE DO SECRETÁRIO

 Rua Piquiri, 170 – Rebouças – 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br - gabinete@sesa.pr.gov.br



231	Sulina	09.004.299/0001-27	CEF - 104	1932	428-5	120.000,00
232	Tamarana	09.242.908/0001-86	CEF - 104	3733	104-2	120.000,00
233	Tamboara	09.291.168/0001-78	CEF - 104	0399	553-3	120.000,00
234	Tapira	09.597.602/0001-42	CEF - 104	3170	105-0	570.000,00
236	Telêmaco Borba	10.505.434/0001-05	CEF - 104	0725	472-4	120.000,00
237	Terra Boa	09.343.691/0001-09	CEF - 104	3851	35-8	360.000,00
238	Terra Roxa	09.289.387/0001-12	CEF - 104	0722	233-4	360.000,00
240	Tibagi	09.277.109/0001-45	CEF - 104	4404	27-9	240.000,00
241	Toledo	08.885.072/0001-75	CEF - 104	0726	881-4	120.000,00
242	Tomazina	09.361.081/0001-20	CEF - 104	1951	192-1	240.000,00
243	Três Barras do Paraná	09.185.764/0001-73	CEF - 104	3676	70-5	120.000,00
244	Tuneiras do Oeste	09.053.493/0001-00	CEF - 104	4394	19-5	240.000,00
245	Tupãssi	09.152.804/0001-80	CEF - 104	0957	452-1	240.000,00
246	União da Vitória	09.519.131/0001-54	CEF - 104	0407	461-0	570.000,00
247	Uniflor	08.600.424/0001-07	CEF - 104	0865	120-4	120.000,00
248	Ventania	09.281.376/0001-96	CEF - 104	4404	28-7	240.000,00
250	Verê	09.213.457/0001-59	CEF - 104	0931	463-5	120.000,00
251	Virmond	09.297.420/0001-56	CEF - 104	0932	1002-9	360.000,00
253	Xambrê	09.318.853/0001-40	CEF - 104	0570	543-5	120.000,00
VALOR TOTAL						52.560.000,00

042



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo	29475/2018	Diário Oficial Executivo
Título	Resolução SESA nº 166/2018	Secretaria da Saúde
Órgão	<u>SESA - Secretaria de Estado da Saúde</u>	Resolução-EX (Gratuita)
Depositário	RAQUEL STEIMBACH BURGEL	<u>166.18.rtf</u> 819,37 KB
E-mail	RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR	
Enviada em	28/03/2018 17:23	

Data de publicação



03/04/2018 Terça-feira

Gratuita

Aprovada

28/03/18
17:24Nº da Edição do
Diário: 10161[Histórico](#)

TRIAGEM REALIZADA

ORÇAMENTO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 1 (UM) VEÍCULO ÔNIBUS, NOVO, ZERO KM, VISANDO DAR SUPORTE AOS SERVIÇOS DE SAÚDE PRESTADOS PELO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE – APSUS, ATRAVÉS DO INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO PARA A IMPLANTAÇÃO DO TRANSPORTE SANITÁRIO NOS MUNICÍPIOS.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO.
PRAZO DE ENTREGA: 30 DIAS APÓS A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL.
PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS A EMISSÃO DA NOTA FISCAL.
VALIDADE: 12 MESES.

PREGÃO ELETRÔNICO

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UN.	QTDE.	MENOR PREÇO DOS ORÇAMENTOS	TOTAL
1.	53181- ÔNIBUS RODOVIÁRIO COMPLETO (CHASSI E CARROCERIA), ANO/MODELO 2018, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 40 PASSAGEIROS + 1 PARA O MOTORISTA, 2 EIXOS, CAMBIO DE 6 MARCHAS SINCRONIZADAS A FRENTE E UMA A RÉ, MOTOR DIANTEIRO COM NO MÍNIMO 240 CV, 6 CILINDROS, TURBINADO, INTERCULADO, ATENDENDO AS NORMAS DE CONTROLE DO POLUENTES PROCONVE-P7, FREIOS A TAMBOR COM SISTEMA A AR COMPRIMIDO DE DOIS CIRCUITOS NAS RODAS DIANTEIRAS, ABS (SISTEMA ANTITRUVAMENTO), FREIO MOTOR, DIREÇÃO HIDRÁULICA, PAINEL DE INSTRUMENTOS ELETRÔNICO, TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA 250 LITROS, PNEUS COM BITOLA MÍNIMA DE 275/80 R 22,5. ANO DE FABRICAÇÃO 2018. GARANTIA TOTAL DE 1 ANO SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM. O VEICULO DEVERÁ POSSUIR PAREDE DE SEPARAÇÃO COM PORTA PARA CABINA DO MOTORISTA, SISTEMA DE ACESSO PARA CADEIRANTES.	UM	1	480.800,00	480.800,00
TOTAL					480.800,00

DATA
02/05/2018

2502
1670
1071

CIENTE

14/05/18

[Signature]

[Signature]

Luiz Alberto Letti
Dec. 6.256/2017
Sec. Municipal de Finanças

[Signature]

Cascavel/PR, 04 de abril de 2018.

À Prefeitura Municipal de CAPANEMA/PR

Ônibus Rodoviário Motor Dianteiro com as seguintes características

Chassis 17.230 OD 4x2 Ano/Modelo: 17/18

- Motor MAN D0834 dianteiro à Diesel, EURO V (PROCONVE 7)
- 4 cilindros em linha e 4.6 Litros
- Potência máxima: 225 cv a 2400 RPM
- Torque Máximo: 850 Nm de 1100 a 1600 RPM
- Sistema de injeção: Eletrônico/Common Rail
- Sistema de recirculação de gases do escape, EGR

Embreagem, monodisco à seco

Câmbio manual de acionamento por cabo - 6 marchas à frente (sincronizadas) e 1 à ré

Direção hidráulica

Suspensão de molas metálicas semi-elípticas, amortecedor de dupla ação e barra estabilizadora

Pneus radiais 275/80 R22,5

Freios: Freio de serviço com acionamento a ar, tambor nas rodas dianteiras e traseiras, com ABS; de estacionamento, com molas acumuladoras e, freio motor tipo, válvula borboleta no tubo de escape, com acionamento eletropneumático.

Entre eixos de 5.950 mm

Tanque de combustível de 275 Litros

Sistema elétrico de 24 Volts, duas baterias de 12V e 135 Ah

Capacidade técnica por eixo

- Peso Bruto Total (PBT) - Homologado máximo 16.000 kg

Peso em ordem de marcha

- Total Máximo de 4.820 Kg

Carroceria

Em estrutura tubular em aço galvanizado soldado com as seguintes características:

- Comprimento mínimo de 12.000 mm
- Largura mínima de 2.500 mm
- Altura externa mínima: 2.800 mm
- Altura interna 1.900 mm
- Ar condicionado de teto
- Para sol para o motorista

ICAVEL VEÍCULOS LTDA.

Matriz - Rodovia PR 483, nº 1771

Filial - Rodovia BR 277, Km 582,6

Filial - Rua Tucurui, 351

Filial - Av. Olímpio Rafagnin, 3333

Cep 85601-195

Cep 85818-560

Cep 85031-350

Cep 85862-210

Francisco Beltrão - PR

Cascavel - PR

Guarapuava - PR

Foz do Iguaçu - PR

Fone: (46) 3211-6000

Fone: (45) 2101-6000

Fone: (42) 3629-7400

Fone: (45) 3026-7400

CNPJ 84.938.430/0001-49

CNPJ 84.938.430/0002-20

CNPJ 84.938.430/0004-91

CNPJ 84.938.430/0003-00

IE 32102965-56

IE 90177448-09

IE 90554190-08

IE 90571632-80

- Rádio Multifuncional
- Porta pantográfica de acionamento pneumático, com válvula de alívio de acesso externo
- Parede divisória atrás do motorista com porta
- Capacidade mínima de 42.
- Poltrona rodoviárias reclináveis com revestimento em tecido e cinto de segurança
- Janelas laterais com vidro corrediço com trava.
- Portes pacotes com luzes de leitura
- Revestimento das laterais internas em formidur
- Assoalho em compensado naval com revestimento emborrachado
- Vigia traseiro fechado
- Cabine com banco para segundo motorista
- Porta pacote interno com carregador de celular com tomada universal com 127 wths
- Itens de segurança de acordo com Contran
- Cor externa Branco

CONDIÇÕES COMERCIAIS:

Valor do ônibus:

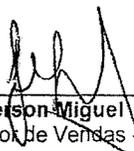
- **R\$ 482.800,00 (QUATROCENTOS E OITENTA E DOIS MIL E OITOCENTOS REAIS)**

Forma de Pagamento: À vista, mediante apresentação da nota de empenho

**Prazo de Entrega: 90 dias a partir na liberação da nota de empenho em nome de:
Icavel Veículos Ltda – CNPJ: 84.938.430/0002-20.**

Garantia: 01(um) ano sem limite de quilometragem

Validade da Proposta: 30 Dias.


Jefferson Miguel
Gestor de Vendas - Ônibus

Icavel Veículos LTDA

Uma empresa concessionária MAN Latin America

Celular: +55 (45) 9 9989-4746

jefferson@icavel.com

www.icavel.com / www.man-la.com



Caminhões e Ônibus Sob Medida!

ICAVEL VEÍCULOS LTDA.

Matriz - Rodovia PR 483, nº 1771

Cep 85601-195

Francisco Beltrão – PR

Fone: (46) 3211-6000

CNPJ 84.938.430/0001-49

IE 32102965-56

Filial - Rodovia BR 277, Km 582,6

Cep 85818-560

Cascavel – PR

Fone: (45) 2101-6000

CNPJ 84.938.430/0002-20

IE 90177448-09

Filial - Rua Tucuruí, 351

Cep 85031-350

Guarapuava – PR

Fone: (42) 3629-7400

CNPJ 84.938.430/0004-91

IE 90554190-08

Filial - Av. Olímpio Rafagnin, 3333

Cep 85862-210

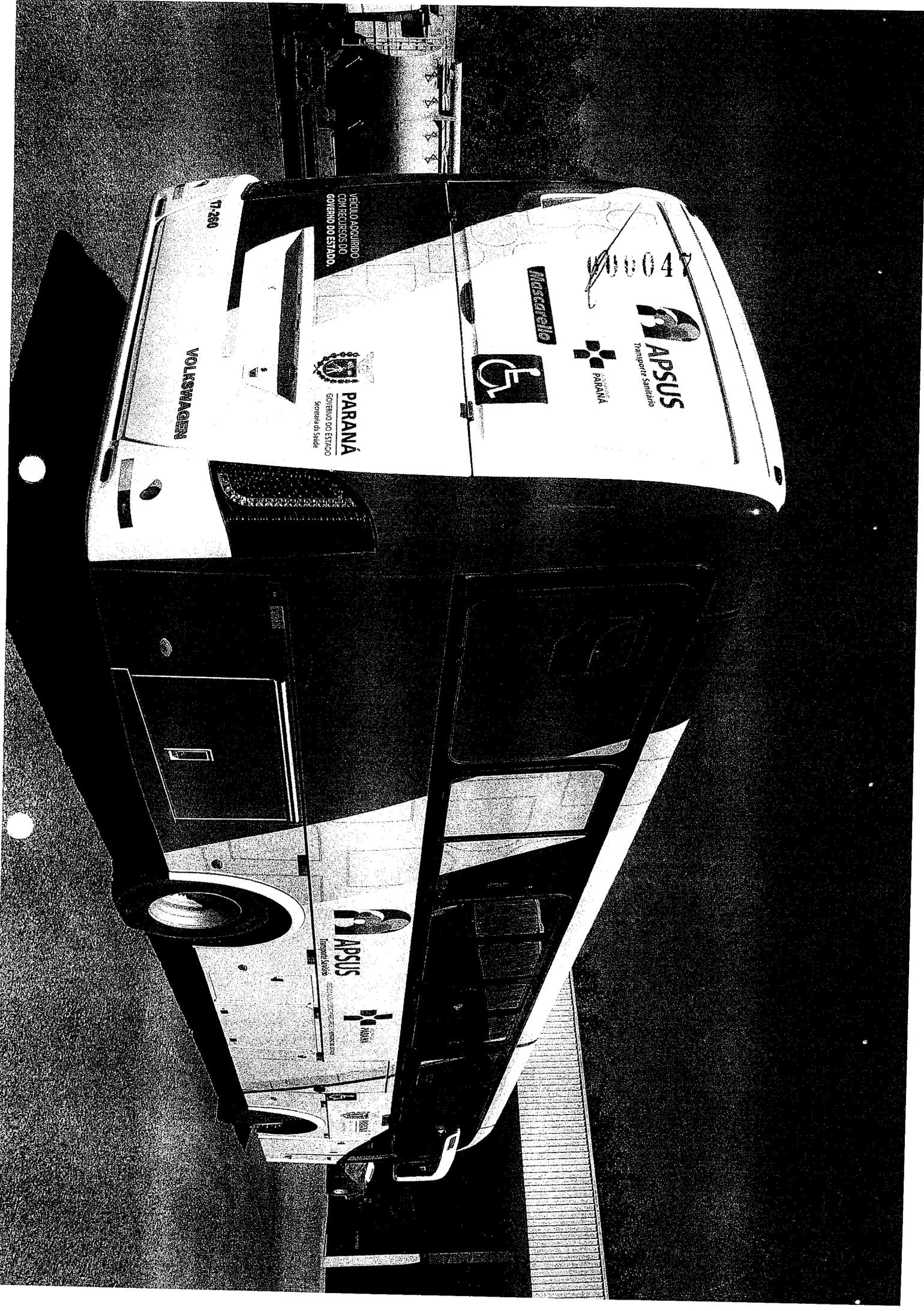
Foz do Iguaçu – PR

Fone: (45) 3026-7400

CNPJ 84.938.430/0003-00

IE 90571632-80





400047

APSUS
Transporte Sanitário



PARANÁ

Mitsubishi



VEICULO ADQUIRIDO
COM RECURSOS DO
GOVERNO DO ESTADO.



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria de Saúde

VOLKSWAGEN

17-260

APSUS
Transporte Sanitário



PARANÁ



Cascavel, 04 de abril de 2018.

MUNICIPIO DE CAPANEMA

AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS, NOVO, ZERO KILOMETRO, ANO/MODELO 2018/2018, 4X2, MOTOR (04)QUATRO CILINDROS POTENCIA 225 CV.

- Motor dianteiro à Diesel, EURO V (PROCONVE 7)
- 4 cilindros em linha e 4.6 Litros
- Potência máxima: 225 cv a 2400 RPM
- Torque Máximo: 850 Nm de 1100 a 1600 RPM
- Sistema de injeção: Eletrônico/Common Rail
- Sistema de recirculação de gases do escape, EGR

Embreagem, monodisco à seco

Câmbio manual de acionamento por cabo - 6 marchas à frente (sincronizadas) e 1 à ré

Direção hidráulica

Suspensão de molas metálicas semi-elípticas, amortecedor de dupla ação e barra estabilizadora

Pneus radiais 275/80 R22,5

Freios: Freio de serviço com acionamento a ar, tambor nas rodas dianteiras e traseiras, com ABS; de estacionamento, com molas acumuladoras e, freio motor tipo, válvula borboleta no tubo de escape, com acionamento eletropneumático.

Entre eixos de 5.950 mm

Tanque de combustível de 275 Litros

Sistema elétrico de 24 Volts, duas baterias de 12V e 135 Ah

Capacidade técnica por eixo

- *Peso Bruto Total (PBT) - Homologado máximo 16.000 kg*

Carroceria

Em estrutura tubular em aço galvanizado soldado com as seguintes características:

- Comprimento mínimo de 12.000 mm
- Largura mínima de 2.550 mm
- Altura externa mínima: 2.850 mm
- Altura interna 1.850 mm
- Ar condicionado de teto
- Para sol para o motorista
- Rádio Multifuncional
- Porta pantográfica de acionamento pneumático, com válvula de alívio de acesso externo
- Parede divisória atrás do motorista com porta
- Capacidade de 42 a 44 lugares.
- Poltrona rodoviárias reclináveis com revestimento em tecido e cinto de segurança



Mascarello CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA

- Com dispositivo de poltrona móvel para cadeirante.
- Janelas laterais com vidro corrediço com trava.
- Portes pacotes com luzes de leitura
- Revestimento das laterais internas em formidur
- Assoalho em compensado naval com revestimento emborrachado
- Vigia traseiro fechado
- Cabine com banco para segundo motorista
- Porta pacote interno com carregador de celular com tomada universal com 127 wths
- Itens de segurança de acordo com Contran
- Cor externa Branco

CONDIÇÕES COMERCIAIS:

Valor do ônibus:

- **R\$ 480.800,00 (QUATROCENTOS E OITENTA MIL E OITOCENTOS REAIS)**

Forma de Pagamento: À vista, com nota de empenho

Prazo de Entrega: 95 dias após liberação

Garantia total de 01 ano sem limite de km.

Validade da Proposta: 45 dias

Sendo só para o momento,

05 440 065 / 0001 - 71
 MASCARELLO CARROCERIAS
 E ÔNIBUS LTDA
 Av. Aracy Tanaka Brazetto, 16450
 Dist. Ind. Santos Dumont
 CEP 85804-605 - CASCAVEL - PR

Juliano Michelin
 Mascarello Carrocerias e Ônibus Ltda.
 (045) 3219-6084 – 045 9 9134 4870
www.mascarello.com.br
www.grupomascarello.com.br

050000

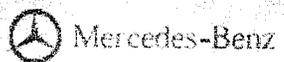


Mascarello

Dimensões básicas

Comprimentos:	9600 a 12500mm
Largura Externa:	2500mm
Largura Interna:	2380mm
Altura Externa:	3300mm s/ar
Altura Interna:	1950mm

Chassis Disponíveis

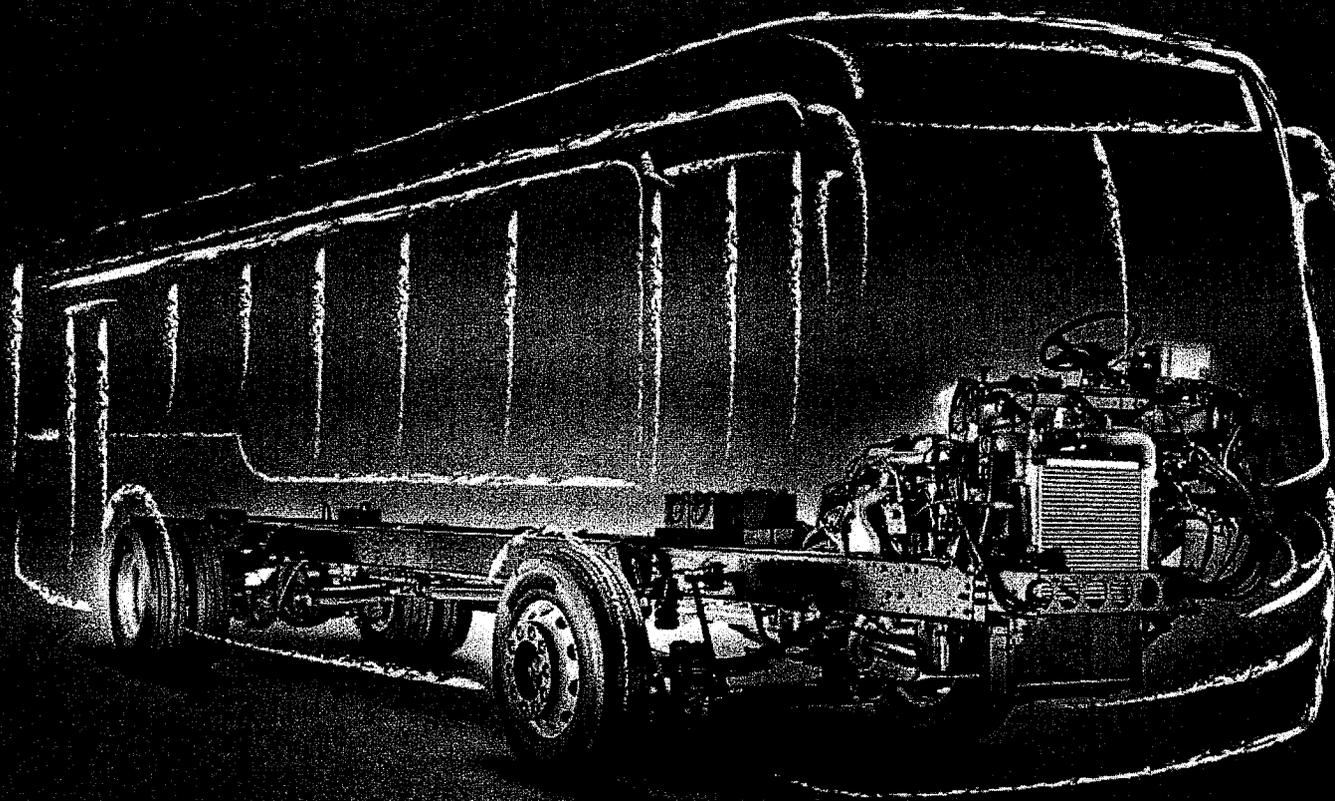


IVECO

VOLVO

MAN





Volksbus 17.230 OD

Caminhões e Ônibus 

1975

Especificações Técnicas

Volksbus 17.230 OD

MOTOR

Fabricante / Modelo	MAN / D0834 230
Nº de cilindros / Cilindrada (l)	4 / 4,6
Potência Liq. Máx. - cv (kW) @ rpm (*)	225 (166) @ 2400
Torque Liq. Máx. - Nm (kgf.m) @ rpm (*)	850 (87) @ 1100 - 1600
Sistema de Injeção	Common Rail
Compressor de Ar	Wabco 238
Sistema de tratamento de gases	EGR
Norma de emissões	Proconve Fase P-7 (Euro 5)

(*) Valores conforme ensaio SAE J1349

TRANSMISSÃO

Fabricante / Modelo	ZF 6S 1010 BO
Tipo / Actonamento	Mecânica / Cabo
Nº de marchas	6 a frente (sincronizadas), 1 a ré
Relação de transmissão:	
1ª **	6,75:1
2ª	3,60:1
3ª	2,13:1
4ª	1,39:1
5ª	1,00:1
6ª	0,78:1
Ré	6,06:1
Sistema de Tração	4 x 2

** Inibidor eletrónico de 2ª Marcha

EMBREAGEM

Fabricante / Tipo	Sachs / Monodisco a seco, revestimento orgânico
Actonamento	Push Type
Diâmetro do disco (mm)	395

EIXO DIANTEIRO

Fabricante / Modelo	Sifco 13K
Tipo	Viga "I" aço forjado

EIXO TRASEIRO MOTRIZ

Fabricante / Modelo	Meritor MS 23-158
Tipo	Eixo rígido com carcaça em aço estampado
Relação de redução	5,86:1 (std.) / 5,38:1 (opc.) / 6,57:1 (opc.)

SUSPENSÃO

Dianteira	Molas semi-elípticas, amortecedores telescópicos de dupla ação, molas de borracha e barra estabilizadora
Traseira	Molas semi-elípticas com molas auxiliares parabólicas; amortecedores telescópicos e, no 3º estágio, molas de borracha; barra estabilizadora

RODAS E PNEUS

Tipo (Aros das Rodas)	Aço (25" x 22,5")
Pneus	275/80R22,5

FREIOS

Freio de Serviço	Ar, tambor nas rodas dianteiras e traseiras, ABS
Características	S-Came, duplo, independente, reservatório triplo de ar filtro coalescente
Freio de Estacionamento	Câmara de Molas Acumuladoras
Atuação	Rodas Traseiras
Actonamento	Válvula moduladora no painel
Freio Motor	Freio motor de cabeçote - MAN exhaust valve brake

SISTEMA ELÉTRICO

Tensão Nominal	24 V
Bateria	2x (12 V - 135 Ah) / 2x (12 V - 170 Ah) opc.
Alternador	28 V - 80 A

VOLUMES DE ABASTECIMENTO (l)

Tanque Combustível em Plástico	275,0
Cárter com filtro / sem filtro	16,5 / 15,0
Caixa de Mudanças	9,2
Eixo Traseiro	21,0
Sistema de Arrefecimento	24,0

DIMENSÕES (mm)

Distância entre-eixos	5950
Balanço dianteiro	2265
Balanço traseiro	2550
Comprimento total	10765

PESOS (kg)

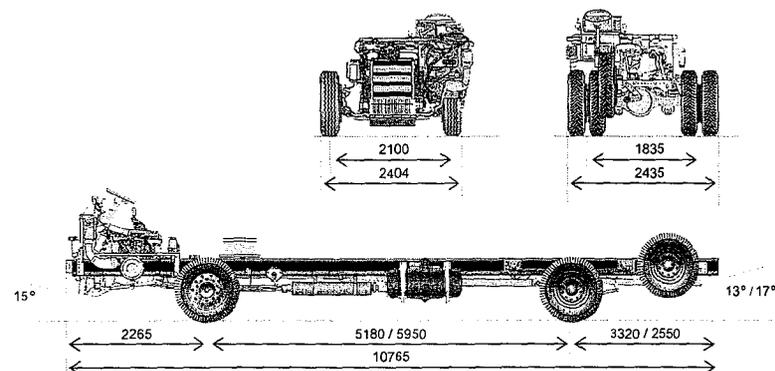
Peso em ordem de marcha (Total)	4820
Eixo dianteiro	2882
Eixo traseiro	1938
Capacidade técnica por eixo	
Dianteiro	6300
Traseiro	11000
Peso bruto total (PBT) - técnico	17300
Peso bruto total (PBT) - homologado	16000

Obs.: Os pesos podem sofrer alterações devido aos itens opcionais

DESEMPENHO

Relação de redução do eixo traseiro	5,86:1	5,38:1	6,57:1
Velocidade máxima (km/h)	105	112	95
Capacidade de rampa em PBT (%)	39	36	44
Partida em rampa em PBT (%)	35	32	40

DIMENSÕES PRINCIPAIS (mm)



Cascavel/PR, 03 de abril de 2018.

À Prefeitura Municipal de CAPANEMA/PR

Ônibus Rodoviário Motor Dianteiro com as seguintes características

Chassis 17.230 OD 4x2 Ano/Modelo: 17/18

- Motor MAN D0834 dianteiro à Diesel, EURO V (PROCONVE 7)
- 4 cilindros em linha e 4.6 Litros
- Potência máxima: 225 cv a 2400 RPM
- Torque Máximo: 850 Nm de 1100 a 1600 RPM
- Sistema de Injeção: Eletrônico/Common Rail
- Sistema de recirculação de gases do escape, EGR

Embreagem, monodisco à seco

Câmbio manual de acionamento por cabo - 6 marchas à frente (sincronizadas) e 1 à ré

Direção hidráulica

Suspensão de molas metálicas semi-elípticas, amortecedor de dupla ação e barra estabilizadora

Pneus radiais 275/80 R22,5

Freios: Freio de serviço com acionamento a ar, tambor nas rodas dianteiras e traseiras, com ABS; de estacionamento, com molas acumuladoras e, freio motor tipo, válvula borboleta no tubo de escape, com acionamento eletropneumático.

Entre eixos de 5.950 mm

Tanque de combustível de 275 Litros

Sistema elétrico de 24 Volts, duas baterias de 12V e 135 Ah

Capacidade técnica por eixo

- *Peso Bruto Total (PBT) - Homologado máximo 16.000 kg*

Peso em ordem de marcha

- *Total Máximo de 4.820 Kg*

Carroceria

Em estrutura tubular em aço galvanizado soldado com as seguintes características:

- Comprimento mínimo de 12.000 mm
- Largura mínima de 2.500 mm
- Altura externa mínima: 2.800 mm
- Altura interna 1.900 mm
- Ar condicionado de teto
- Para sol para o motorista

ICAHEL VEÍCULOS LTDA.

Matriz - Rodovia PR 483, nº 1771	Cep 85601-195	Francisco Beltrão - PR	Fone: (46) 3211-6000	CNPJ 84.938.430/0001-49	IE 32102965-56
Filial - Rodovia BR 277, Km 582,6	Cep 85818-560	Cascavel - PR	Fone: (45) 2101-6000	CNPJ 84.938.430/0002-20	IE 90177448-09
Filial - Rua Tucuruí, 351	Cep 85031-350	Guarapuava - PR	Fone: (42) 3629-7400	CNPJ 84.938.430/0004-91	IE 90554190-08
Filial - Av. Olimpio Rafagnin, 3333	Cep 85862-210	Foz do Iguaçu - PR	Fone: (45) 3026-7400	CNPJ 84.938.430/0003-00	IE 90571632-80



Icavel

Caminhões - Ônibus

MAN



Caminhões
Ônibus

11/054

- Rádio Multifuncional
- Porta pantográfica de acionamento pneumático, com válvula de alívio de acesso externo
- Parede divisória atrás do motorista com porta
- Capacidade mínima de 42.
- Poltrona rodoviárias reclináveis com revestimento em tecido e cinto de segurança
- Janelas laterais com vidro corrediço com trava.
- Portes pacotes com luzes de leitura
- Revestimento das laterais internas em formidur
- Assoalho em compensado naval com revestimento emborrachado
- Vigia traseiro fechado
- Cabine com banco para segundo motorista
- Porta pacote interno com carregador de celular com tomada universal com 127 wths
- Itens de segurança de acordo com Contran
- Cor externa Branco
- ADESIVOS CONFORME MUNICIPIO FORNECER.

CONDIÇÕES COMERCIAIS:

Valor do ônibus:

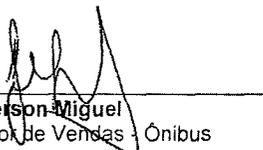
- **R\$ 483.900,00 (QUATROCENTOS E OITENTA E TRES MIL E NOVECENTOS REAIS)**

Forma de Pagamento: À vista, mediante apresentação da nota de empenho

**Prazo de Entrega: 90 dias a partir na liberação da nota de empenho em nome de:
Icavel Veículos Ltda – CNPJ: 84.938.430/0001-49 FRANCISCO
BELTRÃO.**

Garantia: 01(um) ano sem limite de quilometragem

Validade da Proposta: 30 Dias.



Jefferson Miguel
Gestor de Vendas - Ônibus

Icavel Veículos LTDA

Uma empresa concessionária MAN Latin America

Celular: +55 (45) 9 9989-4746

jefferson@icavel.com

www.icavel.com / www.man-la.com



Caminhões e Ônibus Sob Medida!

ICAVEL VEÍCULOS LTDA.

Matriz - Rodovia PR 483, nº 1771

Cep 85601-195

Francisco Beltrão – PR

Fone: (46) 3211-6000

CNPJ 84.938.430/0001-49

IE 32102965-56

Filial - Rodovia BR 277, Km 582,6

Cep 85818-560

Cascavel – PR

Fone: (45) 2101-6000

CNPJ 84.938.430/0002-20

IE 90177448-09

Filial - Rua Tucuruí, 351

Cep 85031-350

Guarapuava – PR

Fone: (42) 3629-7400

CNPJ 84.938.430/0004-91

IE 90554190-08

Filial - Av. Olímpio Rafagnin, 3333

Cep 85862-210

Foz do Iguaçu – PR

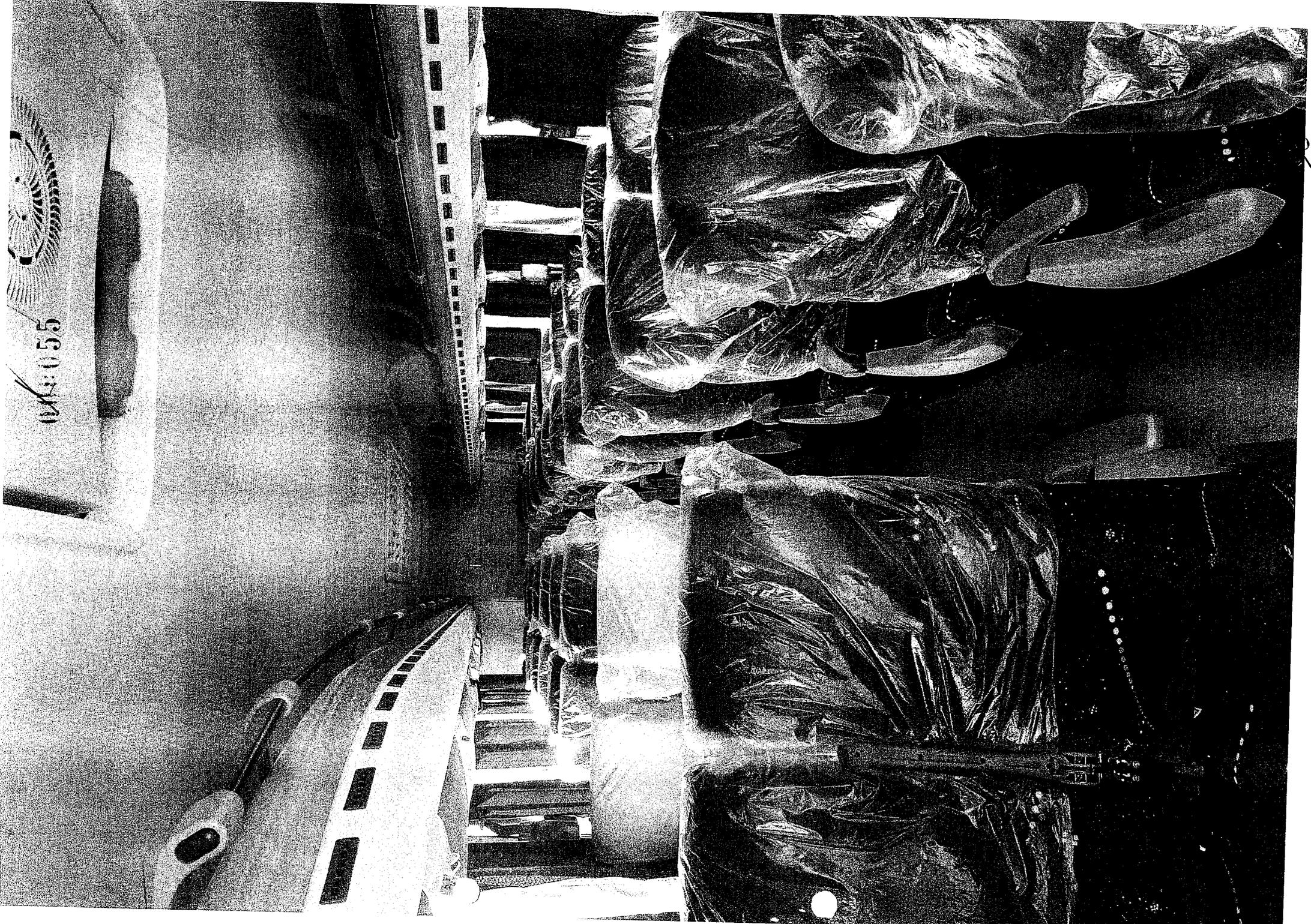
Fone: (45) 3026-7400

CNPJ 84.938.430/0003-00

IE 90571632-80

VISITE NOSSO SITE – WWW.ICAVEL.COM





De: David Leandro - Volare - Rodo Oeste <david@rodoservice.com.br>
Enviado em: terça-feira, 3 de abril de 2018 17:44
Para: apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: RES: ORÇAMENTO DE ONIBUS 42 LUGARES

Boa tarde Maicon,

Este é outro processo ? Pois se for, não vou poder te ajudar, trabalhamos somente com micro ônibus.

Att,

David Leandro F. de Moura
Comercial
45 3039-4700
45 99816-8685
Skype: rodoservice.cascavel.comercial



Clique e curta 

www.rodoservice.com.br

De: apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br [mailto:apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br]
Enviada em: terça-feira, 3 de abril de 2018 16:25
Para: 'David Leandro - Volare - Rodo Oeste' <david@rodoservice.com.br>
Assunto: ORÇAMENTO DE ONIBUS 42 LUGARES

BOA TARDE DAVID!

SOLICITO ORÇAMENTO DE ÔNIBUS NOVO COM NO MÍNIMO 42 LUGARES, TRUCK E COM BANHEIRO INTEGRADO!
PEÇO QUE NOS ENVIE A FICHA TÉCNICA E O PROSPECTO DO CARRO!
FICO NO AGUARDO!

MAICON

SETOR DE LICITAÇÕES – (46) 3552-1321

MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR

apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br

De: solange.paula@ingaveiculos.com.br
Enviado em: quarta-feira, 4 de abril de 2018 08:43
Para: apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: Re: ORÇAMENTO DE ÔNIBUS DE NO MÍNIMO 42 LUGARES
Anexos: solange_paula.vcf

Bom dia Maicon,

Neste caso não podemos lhe auxiliar não temos este veículo.

Em 03/04/2018 16:28, apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br escreveu:

BOA TARDE SOLANGE E CASSIANO!
SOLICITO ORÇAMENTO DE ÔNIBUS NOVO COM NO MÍNIMO 42 LUGARES, TRUCK E COM BANHEIRO INTEGRADO!
PEÇO QUE NOS ENVIE A FICHA TÉCNICA E O PROSPECTO DO CARRO!
FICO NO AGUARDO!

MAICON
SETOR DE LICITAÇÕES – (46) 3552-1321
MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR



apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br

De: Valdir - Rimavel <valdir@rimavel.com.br>
Enviado em: terça-feira, 17 de abril de 2018 08:38
Para: apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: RES: ORÇAMENTO DE ÔNIBUS 42 LUGARES

Não vendemos veiculos novos, somente usados.

Atenciosamente,



Valdir Iza
e-mail: valdir@rimavel.com.br
Site: www.rimavel.com.br
Tel: (41) 3372-2366

De: apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br [mailto:apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br]
Enviada em: terça-feira, 17 de abril de 2018 08:25
Para: valdir@rimavel.com.br
Assunto: ORÇAMENTO DE ÔNIBUS 42 LUGARES

BOM DIA VALDIR!

SOLICITO ORÇAMENTO DE ÔNIBUS NOVO COM NO MÍNIMO 42 LUGARES, TRUCK E COM BANHEIRO INTEGRADO!
PEÇO QUE NOS ENVIE A FICHA TÉCNICA E O PROSPECTO DO CARRO!
FICO NO AGUARDO!

MAICON
SETOR DE LICITAÇÕES – (46) 3552-1321
MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR



1111/59

Município de Capanema - PR

Protocolo n° 87
Assunto: Pregão Eletrônico

Capanema - PR, 18 de maio de 2018

DE: Prefeito Municipal

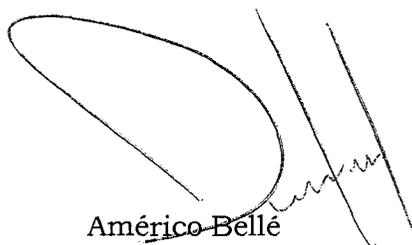
PARA:

- Departamento de Contabilidade;
- Procuradoria Jurídica;
- Pregoeiro e Equipe de Apoio à Licitação.

Aprovo o Termo de Referência e Preliminarmente à autorizo a tramitação do presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 - À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente a despesa;
- 2 - À elaboração de parecer sobre a possibilidade do procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 3 - À elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e da minuta do contrato;
- 4 - Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 3 acima.

Atenciosamente,



Américo Bellé
Prefeito Municipal





000060

Município de Capanema - PR

Protocolo n° 87
Assunto: Pregão Eletrônico

Capanema - PR, 18 de maio de 2018

DE: Departamento de Contabilidade
PARA: Prefeito Municipal

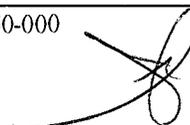
Senhor Prefeito

Em atenção ao ofício encaminhado por Vossa Excelência em 18/05/2018 informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do Certame, para aquisição constantes no protocolo número supra, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária;

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2018	1670	09.001.10.301.1001.2081	303	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2018	1671	09.001.10.301.1001.2081	000	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2018	2192	09.001.10.301.1001.2345	500	4.4.90.52.00.00	Do Exercício

Respeitosamente,


Cleomar Walter
Téc. Cont. CRC: PR-046483/O-2
CPF: 723.903.959-53





Tramitação do Processo

000061
Página 1 de 1

Processo: 1368 / 2018 Data: 25/06/2018 12:57 Situação: Encaminhado
Requerente: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI CPF: 63225824968
Contato: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI - Tel: (46) 3552 - 1136 - Cel: (46) 99975 - 3198
Assunto: SOLICITAÇÃO DO SETOR DE LICITAÇÃO - Versão: 1
Descrição: PREGÃO PRESENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE 1 (UM) VEÍCULO ÔNIBUS, NOVO ZERO KM, VISANDO DAR SUPORTE AOS SERVIÇOS DE SAÚDE PRESTADOS PELO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE APSUS, ATRAVÉS DO INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO PARA A IMPLANTAÇÃO DO TRANSPORTE SANITÁRIO NOS MUNICÍPIOS.

Ocorrência: 4 Data: 25/06/2018 12:57:00 Previsão: 16/07/2018
De: ROMANTI EZER BARBOSA Para: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI
Etapa: LICITAÇÃO*
Anexo:
Descrição: Procedi as correções no arquivo, que seguem destacadas em vermelho. Solicito a completa montagem do PA, assinado, numerado e rubricado. Após, retorne para emissão de Parecer Jurídico previo a publicação. Att. Romanti Barbosa Procurador Municipal

Ocorrência: 3 Data: 21/05/2018 15:20:00 Previsão: 01/06/2018
De: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI Para: ROMANTI EZER BARBOSA
Etapa: PROCURADORIA
Anexo:
Descrição: ENCAMINHO ESSE PA PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER JURÍDICO DO EDITAL

Ocorrência: 2 Data: 18/05/2018 13:33:00 Previsão: 08/06/2018
De: ADAO FELICIO PONCIO Para: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI
Etapa: LICITAÇÃO*
Anexo:
Descrição: PREGÃO PRESENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE 1 (UM) VEÍCULO ÔNIBUS, NOVO ZERO KM, VISANDO DAR SUPORTE AOS SERVIÇOS DE SAÚDE PRESTADOS PELO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE APSUS, ATRAVÉS DO INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO PARA A IMPLANTAÇÃO DO TRANSPORTE SANITÁRIO NOS MUNICÍPIOS.

Ocorrência: 1 Data: 18/05/2018 13:33:03 Previsão: 08/06/2018
De: ADAO FELICIO PONCIO Para: EDINA LUCIANE ESCHER SOTT
Etapa: ETAPA INICIAL
Anexo:
Descrição: Abertura do processo.



000062

Município de Capanema - PR

EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO N.º 87/2018 - ELETRÔNICO

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná com sua sede social na Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1080 – Centro - CEP 85.740-000, inscrito no CNPJ sob nº 75.972.760/0001-60, em conformidade como disposto na Lei nº. 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93, Decreto n.3.555/00 (por analogia e naquilo que couber), e legislação complementar aplicável, torna publica a realização de licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRONICA**, nº 87/2018, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, no dia às horas, tem por objeto a para **AQUISIÇÃO DE 1 (UM) VEÍCULO ÔNIBUS, NOVO, ZERO KM, VISANDO DAR SUPORTE AOS SERVIÇOS DE SAÚDE PRESTADOS PELO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - APSUS, ATRAVÉS DO INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO PARA A IMPLANTAÇÃO DO TRANSPORTE SANITÁRIO NOS MUNICÍPIOS.** ., de acordo com os termos constantes no **Anexo I**, Termo de Referência, deste Edital.

O presente procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 5.450/2005 e Decreto Federal nº 5.504/2005 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir do dia 01 de agosto de 2018.
TÉRMINO DO RECEBIMENTO: Até às 11:00 horas do dia 02 de agosto de 2018. ABERTURA DAS PROPOSTAS: as 13 horas do dia 02 de agosto de 2018.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 14 h do dia 03 de agosto de 2018. LOCAL: www.licitacoes-e.com.br

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

OBJETO – Tem por objeto o presente Edital de Pregão Eletrônico, a **AQUISIÇÃO DE 1 (UM) VEÍCULO ÔNIBUS, NOVO, ZERO KM, VISANDO DAR SUPORTE AOS SERVIÇOS DE SAÚDE PRESTADOS PELO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - APSUS, ATRAVÉS DO INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO PARA A IMPLANTAÇÃO DO TRANSPORTE SANITÁRIO NOS MUNICÍPIOS.**, conforme descrito no Anexo I.

Compõem este Edital os seguintes anexos:

ANEXO I	TERMO DE REFENRENCIA
ANEXO II	MINUTA DO TERMO DO CONTRATO
ANEXO III	EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO
ANEXO IV	MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DE INEXISTÊNCIA FATO SUPERVENIENTE
ANEXO V	MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA EMPRESA EMPREGADORA
ANEXO VI	MODELO DE CARTA PROPOSTA PARA FORNECIMENTO DO OBJETO DO EDITAL
ANEXO VII	DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
ANEXO VIII	DECLARAÇÃO DE MICRO E PEQUENA EMPRESA



Município de Capanema - PR

1.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pela pregoeira **Roselia Kriger Becker Pagani**, designada pelo Prefeito Municipal, mediante a Portaria nº 6.906, de 30 de novembro de 2017 a qual será responsável pelo processamento e julgamento da licitação o que haverá de se dar através do sistema de Pregão Eletrônico do Banco do Brasil (www.licitacoes-e.com.br).

1.3. A formalização de consultas/encaminhamentos sobre a presente licitação, deverá se dar através do endereço da sede administrativa de Capanema-PR, sito a Av. Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, nº1080, Bairro Centro, Capanema PR, Cep 85760-000, ou então, através do e-mail: licitacao@capanema.pr.gov.br e do telefone/fax (0XX46) 3552-1321

II - RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

2.1. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a inscrição e cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

III - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Somente poderão participar do presente certame as empresas ou sociedades regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no fornecimento do objeto desta licitação e que satisfaçam integralmente as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

3.2 – Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à Banco do Brasil.

3.3 - Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, bem como as que estiverem sob falência, concordata, recuperação, concurso de credores, dissolução ou liquidação.

3.4 – Na presente licitação é vedada a participação de empresas em consórcio e a representação de mais de uma empresa pelo mesmo representante.

3.5 - A participação neste certame importa ao proponente a irrestrita e irrevogável aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos, e ainda, na aceitação de que deverá fornecer o objeto em perfeitas condições de funcionamento.

3.6 – O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do pregão, através do site do Banco do Brasil (www.licitacoes-e.com.br), até o horário fixado no edital para inscrição e cadastramento.

IV - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

4.1. O certame será conduzido pelo pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão com o auxílio eletrônico;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Centro – 85760-000

Fone:(46)3552-1321

CAPANEMA - PR



000064

Município de Capanema - PR

l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

CRENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES-E

4.2. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item **4.7 "a"**, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada ao Banco do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: (www.licitacoes-e.com.br).

4.3. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à licitações-e, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.4. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

4.5. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do **Banco do Brasil**.

4.6. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao **Banco do Brasil** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.7. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

PARTICIPAÇÃO

4.8. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente cadastramento para participar do pregão e encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

4.9. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

4.10. No dia e horário previstos neste edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação, pelo sistema, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

4.11. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

4.12. Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
 - b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
 - c) que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação.
- 4.12.1** A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro.

4.13 Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes. **4.14** O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

4.15. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

4.16. Será iniciada a etapa de lances, com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.



Município de Capanema - PR

4.17. A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.

4.17.1. A abertura e o fechamento da fase de lances será feita pelo Pregoeiro. **Fica vedada (PROIBIDA) qualquer comunicação entre o Pregoeiro e as Licitantes durante todo o processo de Pregão Eletrônico e PRINCIPALMENTE na fase de lances do Pregão Eletrônico, por meio de "Chat" ou procedimento similar, exceto quanto aos avisos gerais e necessários por parte do PREGOEIRO, para o andamento do certame, Qualquer comunicação por "Chat" por parte de qualquer licitante poderá implicar na desclassificação do mesmo, conforme determinação do Banco Mundial, agente financiador desta licitação.**

4.17.1.1 O período de tempo extra ocorrerá em um intervalo que poderá ser de 01 (um) segundo a 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances, não podendo, em hipótese alguma, as empresas apresentarem novos lances; **(FECHAMENTO RANDÔMICO).**

4.17.1.1.1 Devido à imprevisão de tempo extra, as Empresas participantes deverão estimar o seu valor mínimo de lance a ser ofertado, evitando assim, cálculos de última hora, que poderá resultar em uma disputa frustrada por falta de tempo hábil;

4.17.1.2 Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou em valores distintos e decrescentes inferiores ao do último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada, em ambos os casos, a redução mínima entre eles de R\$ 0,01 (um centavo de Real), inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

4.17.1.2.1. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o valor unitário do objeto desta licitação.

4.18. A etapa de lances terá a duração de 3 (três) minutos.

4.19. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico: a) dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;

4.20 Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores.

4.20.1. Para essa classificação será considerado o último preço admitido de cada licitante. 4.21. Após finalização da etapa de lances **NÃO HAVERÁ NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS**, sendo o lance final o preço a ser considerado para adjudicação.

4.22 Com base na classificação a que alude o subitem 7 deste item, será assegurada às licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas LC 123/2006 e suas alterações, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

4.22.1. A microempresa, empresa de pequeno porte, ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no LC 123/2006 e suas alterações, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 2 (dois) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

4.22.2. A convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 8.1.

4.22.3. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas, empresas de pequeno porte, e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no subitem 8.1.

4.23. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 5, seja microempresa, empresa de pequeno porte, ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

4.24. **De acordo com o estabelecido pelo Banco Mundial, NÃO HAVERÁ NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS. Será aceito apenas o registro de uma única proposta de preços vencedora para cada item,**



Município de Capanema - PR

existindo a possibilidade de convocar Licitantes na ordem de classificação, e assim sucessivamente, caso haja desistência da vencedora.

4.25. Após os procedimentos previstos nos subitens anteriores, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

4.25.1. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

4.25.1.1. O item cujo preço total seja superior ao estimado para a aquisição, poderá não ser aceito e adjudicado.

4.25.2. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários dos materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessário.

4.26. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados;

4.27. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica (*e-mail*) divulgando data e hora da reabertura da sessão;

4.28. Os documentos relativos à habilitação, solicitados no Item 9 deste Edital, deverão ser remetidos para o **e-mail: licitacao@capanema.pr.gov.br** no prazo máximo de 01 hora a partir do término do certame, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, observados os prazos legais pertinentes.

4.29. Posteriormente, os mesmos documentos da Empresa vencedora deverão ser encaminhados em originais ou cópias autenticadas, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data do término da sessão pública virtual, juntamente com a proposta de preços, para a Prefeitura Municipal de Capanema/Pr:

Endereço: Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1.080, centro, Capanema PR, Cep 85760-000–setor de licitações e-mail: licitacao@capanema.pr.gov.br Telefone: (0XX46) 3552-1321.

4.30. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro do prazo acima estabelecido acarretará nas sanções previstas no item 13.2, deste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente;

4.31. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital.

4.32. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação;

4.33. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

V – APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 - A apresentação de proposta na Licitação será considerada como evidência de que a proponente:

- a) Examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e obteve do Pregoeiro todas as informações necessárias para a sua formulação;
- b) Considerou que os elementos desta Licitação permitiram a elaboração de uma proposta totalmente condizente com o objeto licitado;
- c) Sendo vencedor da Licitação, assumirá integral responsabilidade pela perfeita entrega dos produtos.

VI – PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 - As propostas apresentadas e os lances formulados incluem todas e quaisquer despesas necessárias e indispensáveis para a perfeita execução das obrigações decorrentes desta licitação e do



01/067

Município de Capanema - PR

respectivo termo contratual e devem ser elaboradas em conformidade com a legislação aplicável e as condições estabelecidas neste instrumento convocatório, seus anexos e os fatores a seguir:

- a) No preenchimento da proposta deverão, obrigatoriamente, ser informadas no campo próprio as **ESPECIFICAÇÕES** e **MARCAS** dos produtos ofertados, conforme a ficha técnica descritiva do produto. A não inserção de informações contendo as especificações e marcas dos produtos neste campo implicará na **desclassificação** da Empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta.
- b) Validade da proposta nos termos do item 8 deste Edital;
- c) Os valores cotados deverão ser expressos em Real, com apenas 02 (duas) casas após a vírgula, e compatíveis com os valores praticados no mercado.

6.2 - O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no **ANEXO I**.

6.3 - O Município de Capanema - PR, não aceitará cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto, na forma da lei.

6.4 - Não será aceita carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão da parte da empresa ou de representante.

VII - PROPOSTA ESCRITA E FORNECIMENTO

7.1. A Empresa vencedora, deverá enviar ao pregoeiro, a Proposta de Preços escrita, com o(s) valor(es) oferecido(s) após a etapa de lances, em 01 (uma) via, rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo Representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone e fax, número de agência de conta bancária, no prazo estipulado no item 4.23, deste Edital, conforme modelo constante no ANEXO VI.

Na proposta escrita, deverá ainda conter:

- a) Os valores dos impostos já computados no valor do produto ou destacados;
- b) O prazo de validade que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;
- c) Especificação completa do produto oferecido com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, totalmente conforme descrito no ANEXO I, deste Edital;
- d) Data e assinatura do Representante Legal da proponente;
- e) Apresentação do **PROSPECTO E DESCRITIVO TÉCNICO DO OBJETO**;
- f) **Declaração expressa** informando a garantia do objeto da presente licitação, conforme descrito no Anexo I;
- g) **Declaração expressa informando que a empresa possui assistência técnica, numa distância de 200km no máximo, medido pela malha viária, partindo do Município de Capanema/Pr, com indicação da localização da oficina.**
- h) **Declaração emitida pelo fabricante de que a proponente é representante autorizada da marca ofertada.**

7.2. O objeto, rigorosamente de acordo com o ofertado nas propostas, deverá ser entregue no município de Capanema/Pr, no local definido no item 16.1 deste edital.

7.3. Atendidos todos os requisitos, será(ão) considerada(s) vencedora(s) a(s) licitante(s) que oferecer(em) o **MENOR PREÇO UNITÁRIO DO ITEM**

7.4. Devem estar incluídas no preço todas as despesas com frete/transporte, mão de obra, tributos e/ou contribuições e quaisquer outros encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes desta licitação.

7.5. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor;

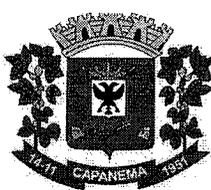
7.6. Serão rejeitadas as propostas que:

7.6.1. Contenham mais de 02 (duas) casas decimais em seus valores unitários;

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000

Fone:(46)3552-1321

CAPANEMA - PR



Município de Capanema - PR

7.6.2. Sejam incompletas, isto é, não contenham informação(ões) insuficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do produto licitado;

7.6.3. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão do pregoeiro;

7.6.4. Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos.

VIII – PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS

8.1 - Fica estabelecido em 60 (sessenta) dias o prazo de validade das propostas, contados a partir da data do encaminhamento ao sistema.

IX - GARANTIA

9.1. Juntamente com a Proposta de Preços, a Empresa vencedora deverá fornecer o objeto novo e a garantia conforme estabelecido no Anexo I – Termo de Referência.

X - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

10.1. Para julgamento será adotado o critério de MENOR PREÇO UNITÁRIO DO ITEM – observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de qualidade e demais condições definidas neste Edital;

10.2. O pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública.

10.3. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital;

10.4. De sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

XI - HABILITAÇÃO

11.1. Conforme ANEXO III

XII - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

12.1. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente;

12.2. Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do pregoeiro poderá fazê-lo, através do seu representante, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes facultado juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente;

12.3. A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso;

12.4. Após decidido pelo pregoeiro, caberá a Prefeita do Município de Capanema/PR, deliberar sobre o recurso, adjudicar o objeto ao licitante vencedor e homologar o procedimento licitatório.

12.5. Não havendo recurso, o pregoeiro fará a adjudicação do objeto da licitação ao proponente declarado vencedor e encaminhará o processo a Prefeita Municipal, para homologação.

12.6. Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do prazo legal e/ou subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não identificado no processo licitatório para responder pelo licitante, assim como também não serão conhecidos àqueles que tratem de assuntos meramente protelatórios.

12.7. Os recursos contra decisões do pregoeiro **não** terão efeito suspensivo.



0069

Município de Capanema - PR

12.8. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

XIII - HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

13.1. Homologada a licitação e adjudicado o objeto, será(ão) a(s) licitante(s) vencedora(s) notificada(s) e convocada(s), para assinar(em) o termo de contrato em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93.

13.2. Caso a(s) licitante(s) convocada(s) não assine(m) o contrato no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital ou não apresente(em) situação regular de habilitação, o Município de Capanema-Pr, convocará os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo das sanções cabíveis, inclusive àquela prevista no art. 81, da Lei nº 8.666/93.

XIV - MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A VENDEDORA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal: 14.1.1. Advertência;

14.1.2. Multa, nos seguintes termos:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida.
- b) Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;
- c) Até 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida, bem como na hipótese de rescisão do contrato prevista no inc. I do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93;

14.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

14.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

14.3. A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

XV - FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

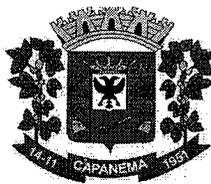
15.1. O contrato será firmado entre o MUNICIPIO DE Capanema-Pr, através do órgão competente e o vencedor da licitação, o qual consignará os direitos e obrigações das partes e instrumento que faz parte integrante e complementar deste Edital (**ANEXO II**), independente de transcrição.

15.2. O licitante vencedor será convocado a assinar o contrato, retirar ou aceitar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação.

15.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, retirar ou aceitar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

15.4. É facultado à Administração, quando a convocada não assinar o termo de contrato, não retirar ou aceitar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos, convidar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas condições propostas de cada classificado, inclusive quanto aos preços, de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação.

15.5. Decorridos 60 (sessenta) dias consecutivos da data da apresentação das propostas, sem a comunicação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.



070

Município de Capanema - PR

15.6. As alterações contratuais serão processadas mediante Termo Aditivo, devidamente justificadas e autorizadas pela Procuradoria Jurídica do Município.

15.7. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

XVI - PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA E EXECUÇÃO

16.1. O objeto da presente licitação deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da celebração do contrato, localizado à **Rua Aimorés, 681, Município de Capanema- PR- Cep 85760-000 (Centro Municipal de Saúde).**

16.2 – O prazo de execução poderá ser revisto nas hipóteses indicadas no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

16.3. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa do objeto, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela solicitação de compra, com a finalidade de verificar a adequação do objeto e constatar e relacionar os objetos a que vierem ser recusados.

16.4. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas

16.4.1. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não receber definitivamente o objeto até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

16.4.2. O objeto que não atender às especificações deverá ser substituído pela contratada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da notificação enviada pelo Município, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e seus anexos.

16.4.2.1. A notificação a que se refere o item anterior poderá ser encaminhada via e-mail para a CONTRATADA.

16.5. A Contratante não se responsabilizará pelo armazenamento, guarda ou por danos causados ao objeto entregue e rejeitado pelo(s) técnico(s).

16.6. O Termo de Recebimento Definitivo do objeto contratado será lavrado em até 10 (dez) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por comissão designada pela autoridade competente, composta por três servidores efetivos, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas, e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento de empregados, fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

16.6.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o item anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 5 (cinco) dias anteriores à exatidão do prazo.

16.6.2. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

16.7. O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelos órgãos técnicos da Prefeitura, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e aceitação do (s) produto (s) constantes do anexo I deste edital, e deverá ser substituído pelo fornecedor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente.

16.8. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura, ou durante o prazo de garantia.

XVII - PAGAMENTO

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000

Fone:(46)3552-1321

CAPANEMA - PR



000-071

Município de Capanema - PR

17.1. O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Capanema/PR **em parcela única**

17.2. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, subsequentes ao recebimento definitivo do material solicitado.

17.3. Ao ser emitida a Nota Fiscal, deverá ser imediatamente enviada por e-mail, nos endereços eletrônicos: empenho@capanema.pr.gov.br e admsaude@capanema.pr.gov.br, e ainda entregue no momento do recebimento dos móveis e equipamentos.

17.4. Além dos procedimentos obrigatórios dispostos junto ao Edital, as notas fiscais deverão obrigatoriamente ser emitidas em nome do **Fundo Municipal de Saúde de Capanema, CNPJ: 09.157.931/0001-72, Endereço: Rua Aimorés, nº 681, centro. Município: Capanema - PR, CEP: 85.760-000.**

17.5. O pagamento será efetuado por meio da Tesouraria do Município.

17.6. A Contratada deverá encaminhar junto à Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento, considerando que a Conta Bancária deve estar vinculada ao CNPJ da Contratada.

17.7. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

17.8. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJ's.

17.9. A CONTRATADA se obriga a revalidar todas as suas certidões e documentos vencidos, que tenham sido apresentados na ocasião da habilitação ou junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Capanema. Os pagamentos somente serão efetivados caso a CONTRATADA apresente situação regular.

17.10. Qualquer suspensão de pagamento devido à falta de regularidade do fornecedor não gerará para a CONTRATANTE nenhuma responsabilidade nem obrigação de reajustamento ou atualização monetária do valor devido.

17.11. Na ocasião do pagamento a Contratada deverá apresentar na tesouraria da Contratante, além dos documentos exigidos nos subitens anteriores:

a) Certidões de regularidade junto ao INSS e ao FGTS da Licitante, emitidas no respectivo mês do pagamento;

b) Termo de Recebimento Definitivo do Objeto.

17.12. Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

17.13. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.

17.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

17.15. A Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses, sendo facultada a adoção de apenas uma delas:

17.15.1. Mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes à aquisição ou prestação de serviço contratado; ou

17.15.2. Mediante retenção diretamente sobre o valor devido à Contratada do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), caso o referido tributo incida na contratação, bem como o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), nos termos da Lei Complementar Federal nº 116/03, e na Lei Municipal 950/03.

17.16. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



44/072

Município de Capanema - PR

17.17. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela Contratada.

17.18. O desconto de qualquer valor no pagamento devido à Contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

17.19. É vedado à Contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

XVIII – OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES DO LICITANTE VENCEDOR

18.1. Responsabilizar-se pelo transporte do objeto, de seu estabelecimento até o local determinado para entrega, sem ônus para o Município.

18.2. Substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verificarem defeitos, quebras, vícios, adulterações ou incorreções;

18.3. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Capanema PR.

18.4. Responsabilizar pelos prejuízos causados ao Município de Capanema- PR ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos;

18.5. Aplicar o projeto de identificação visual, conforme estabelecido pela Secretaria de Estado da Saúde obtida no endereço abaixo:
(<http://www.saude.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=3023>)

XIX – OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

19.1. Receber os produtos e realizar sua análise quanto à quantidade e qualidade;

19.2. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste edital;

19.3. Informar à Contratada o nome do funcionário responsável pela assinatura das autorizações de fornecimento

XX – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

20.1 As despesas decorrentes da contratação serão reconhecidas contabilmente com a seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2018	1670	09.001.10.301.1001.2081	303	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2018	1671	09.001.10.301.1001.2081	000	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2018	2192	09.001.10.301.1001.2345	500	4.4.90.52.00.00	Do Exercício

XXI - REAJUSTAMENTO

21.1. O presente edital não prevê atualização de valores.

XXII - DEMAIS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

22.1. Anexo II deste Edital.

XXIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Capanema-PR revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O Município de



073

Município de Capanema - PR

Capanema-PR poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura;

23.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

23.3. É facultado o pregoeiro, ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

23.4. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação;

23.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta;

23.6. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;

23.7. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município;

23.8. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital;

23.9. Não cabe ao Banco do Brasil qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

23.10. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Capanema – PR.

23.11. O pregoeiro e sua Equipe de Apoio atenderá aos interessados no horário de 08:00 às 11:30 e 13:30 às 17:30, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no Departamento de Licitações para melhores esclarecimentos. Ressalta-se que mesmo durante o período de férias, haverá equipe de plantão para atendimento dos interessados;

23.12. A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora, fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente;

23.13. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

Os casos omissos, deste Edital, serão resolvidos pelo pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

Capanema-PR, 04 de julho de 2018

Américo Bellé
Prefeito Municipal



0074

Município de Capanema - PR

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 AQUISIÇÃO DE 1 (UM) VEÍCULO ÔNIBUS, NOVO, ZERO KM, VISANDO DAR SUPORTE AOS SERVIÇOS DE SAÚDE PRESTADOS PELO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - APSUS, ATRAVÉS DO INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO PARA A IMPLANTAÇÃO DO TRANSPORTE SANITÁRIO NOS MUNICÍPIOS.

Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade
1	ÔNIBUS RODOVIÁRIO COMPLETO (CHASSI E CARROCERIA), ANO/MODELO 2018, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 40 PASSAGEIROS + 1 PARA O MOTORISTA, 2 EIXOS, CAMBIO DE 6 MARCHAS SINCRONIZADAS A FRENTE E UMA A RÉ, MOTOR DIANTEIRO COM NO MÍNIMO 240 CV, 6 CILINDROS, TURBINADO, INTERCULADO, ATENDENDO AS NORMAS DE CONTROLE DO POLUENTES PROCONVE-P7, FREIOS A TAMBOR COM SISTEMA A AR COMPRIMIDO DE DOIS CIRCUITOS NAS RODAS DIANTEIRAS, ABS (SISTEMA ANTITRAVAMENTO), FREIO MOTOR, DIREÇÃO HIDRÁULICA, PAINEL DE INSTRUMENTOS ELETRÔNICO, TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA 250 LITROS, PNEUS COM BITOLA MÍNIMA DE 275/80 R 22,5. ANO DE FABRICAÇÃO 2018. GARANTIA TOTAL DE 1 ANO SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM. O VEICULO DEVERÁ POSSUIR PAREDE DE SEPARAÇÃO COM PORTA PARA CABINA DO MOTORISTA, SISTEMA DE ACESSO PARA CADEIRANTES, ATRAVÉS DE PLATAFORMA ELEVATÓRIA, JANELAS CORREDIÇAS, CORTINAS EM TECIDO LISO EM TODAS AS JANELAS, POLTRONAS EM TECIDO SOFT RECLINÁVEIS (MODELO EXECUTIVA), CINTO DE SEGURANÇA EM TODAS AS POLTRONAS. PORTA OBJETOS NO TETO, SISTEMA DE AR CONDICIONADO EM TODO VEICULO. COMPRIMENTO MÍNIMO DE 12000 MM, LARGURA MÍNIMA: 2500 MM, ALTURA MÍNIMA: 3600 MM, ALTURA INTERIOR DE NO MÍNIMO 1880 MM. INTERIOR DO VEICULO COM ALTO PADRÃO DE ACABAMENTO E QUALIDADE. PARA SOL PARA O MOTORISTA, PORTA PANTOGRÁFICA DE ACIONAMENTO PNEUMÁTICO, COM VÁLVULA DE ALICIO DE ACESSO EXTERNO. SISTEMA DE ILUMINAÇÃO INTERNA E NO BAGAGEIRO. COM FARÓIS DE NEBLINA. ASSOALHO EM COMPENSADO NAVAL COM REVESTIMENTO EMBORRACHADO, SISTEMA DE SOM COM RADIO AM/FM COM ENTRADA USB COM SAÍDAS DE SOM NA CABINE DO MOTORISTA E NO SALÃO DOS PASSAGEIROS (COM POSSIBILIDADE DE SELEÇÃO DA SAÍDA CABINE OU PASSAGEIROS. (VEICULO COM PINTURA NA COR BRANCA. COM TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA DE EM ACORDO COM O CONTRAN. ADESIVADO CONFORME MODELO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE SESA/PR COM ADESIVO TRANSPARENTE NAS JANELAS, E EQUIPADO COM 3 (TRÊS) CADEIRAS PARA O TRANSPORTE DE CRIANÇAS AJUSTADAS NAS POLTRONAS. VEICULO COM BANHEIRO. A EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME DEVERÁ POSSUIR REDE AUTORIZADA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE NO MÁXIMO 100 KM DO MUNICÍPIO.	1,00	UN

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Os recursos estão previstos na Lei Orçamentária Municipal nº. 1.633/2017 de 21/11/2017.

2.2. A aquisição dos produtos tem amparo legal disposto na Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, vigente e pertinente à matéria.



446075

Município de Capanema - PR

2.3. Recurso recebidos pelo Município oriundos da Secretaria de Estado da Saúde, com base nas Resoluções SESA 312/2015 acrescentada o inciso IV ao artigo 4º da Resolução SeSA nº 434/2014.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Considerando que o município realiza, através da Secretaria Municipal de Saúde, em torno de 120 (cento e vinte) transportes/dia de pacientes que necessitam de tratamentos especializados em cidades referência do Sistema Único de Saúde (SUS), dotadas de recursos de apoio ao diagnóstico, tratamento (Centro Cirúrgico e UTIs), observações e internações compatíveis com a complexidade do agravo do paciente, ocasionando diversos deslocamentos do paciente até a conclusão do tratamento;

3.2. Considerando a necessidade de renovação constante da frota de veículos da Secretaria de Saúde deste município, visto que circulam diariamente nas rodovias da região, realizando o transporte de pessoas debilitadas ou acometidas por algum tipo de enfermidade, sendo necessário garantir a segurança destas;

3.3. Considerando a Resolução SESA n.º 434/2014, que institui o Incentivo Financeiro de Investimento para a Implantação do Transporte Sanitário nos municípios do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS;

3.4. Considerando a Resolução SESA n.º 160/2018, que aprova a relação de Municípios habilitados a receberem o incentivo financeiro de que trata a Resolução SESA nº 434/2014, onde o Município de Capanema-PR está habilitado a receber R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) para aquisição de veículos ou equipamentos de apoio ao transporte sanitário.

3.5. O objeto foi definido em consonância com a Resolução SESA n.º 312/2015 que acrescenta o inciso VI ao artigo 4º da Resolução SESA nº 434/2014:

VI – Ônibus de pelo menos 27 lugares e com conforto mínimo, conforme disponibilizado pelo mercado, para transporte de usuários para transferência entre os serviços de saúde do Município ou outros Municípios

3.6. O veículo deverá ser adquirido através de Pregão Eletrônico e deverá ser incluído no Edital de licitação cláusula antifraude e anticorrupção, conforme modelo disponibilizado pela SESA.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. Na proposta de preços devesse constar discriminação clara, completa e minuciosa da aquisição dos produtos e demais características técnicas detalhadas que possibilite sua avaliação preços unitários e totais, em real, expressos em algarismo e total por extenso, de forma clara e precisa, limitado rigorosamente ao objeto desta licitação, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

4.2. Será considerada vencedora a empresa cuja proposta contenha o menor valor por item, desde que atenda as exigências contidas neste termo de referência anexo I e no edital de Pregão.

5. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. Para a aquisição dos itens serão emitidas Ordens de Compra, em conformidade com a proposta vencedora, para a licitante vencedora do certame e conforme as necessidades da administração.

5.2. O prazo de vigência do contrato e de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

5.3. Os itens devem ser entregues em no máximo 30 (trinta) dias corridos após a emissão da ordem de compra.

6. LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS



0076

Município de Capanema - PR

6.1. O item deve ser entregues no Município de Capanema-PR, Rua Aimores, 681- Centro- Capanema -PR- Cep 85760-000.

7. RECEBIMENTO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

7.1. Os equipamentos e materiais serão aceitos em conformidade com as características de modelo e marca apresentada na proposta do vencedor, qualquer inconformidade os mesmo serão rejeitados.

7.2. O recebimento provisório dos móveis e equipamentos dar-se-á por servidor designado pela administração municipal, que fará a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto à qualidade e quantidades solicitadas na ordem de início dos serviços, e condições estipuladas no termo contratual.

7.3. O recebimento definitivo se dará pela Comissão de Recebimento formada por três servidores efetivos, nos moldes do item 16.6 do Edital.

8. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A entrega dos equipamentos e materiais será acompanhada e fiscalizada por representante designado para este fim pela Secretária de Administração.

8.2. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com os equipamentos e materiais, determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados.

8.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas os seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

8.4. A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela administração, durante o período de prestação dos serviços, para representa - lá sempre que for necessário.

9- RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da contratação, como mão de obra especializada e de apoio, transportes, pagamentos de tributos, impostos, encargos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhistas a previdenciária;

9.2. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou diminuições efetuadas ate o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

9.3. Executar os serviços dentro das melhoras técnicas, zelo, ética e legalidade, com pontualidade, garantida e qualidade, obedecendo rigorosamente o termo de referencia estabelecido pela contratante;

9.4. Cumprir fielmente e contrato, inclusive a entrega dos produtos nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade;

9.5. Responsabilizar-se pelos danos diretamente a administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços.

9.6. Cumprir fielmente os prazos estipulados pela administração para a execução de atividades referentes à elaboração, organização e realização das licitações.

9.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.8. A empresa vencedora, somente entregara o veículo, com toda documentação necessária para emplacamento. Sendo de fora do estado do Paraná deve antes de efetuar a entregar verificar a legislação do seu Estado.

10. RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

10.1. Proporcionar todas as condições necessárias para que o proponente possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estipuladas neste termo contratual.

10.2. Indicar o representante da administração municipal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, procedendo ai registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, bem como para o recebimento dos serviços.



000/077

Município de Capanema - PR

10.3. Providenciar os pagamentos devidos á contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as notas fiscais/faturas emitidas e atestados os recebimentos dos produtos pela administração.

10.4. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da proposta.

10.5. Notificar á contratada, por escrito, todas e quaisquer imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas, para que seja adotada as medidas corretivas necessárias.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Capanema/PR de forma parcelada conforme a solicitação da Secretaria.

11.2. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, subsequentes ao recebimento definitivo do material solicitado.

11.3. Ao ser emitida a Nota Fiscal, deverá ser imediatamente enviada por e-mail, nos endereços eletrônicos: empenho@capanema.pr.gov.br e admsaude@capanema.pr.gov.br, e ainda entregue no momento do recebimento dos móveis e equipamentos.

11.4. Além dos procedimentos obrigatórios dispostos junto ao Edital, as notas fiscais deverão obrigatoriamente ser emitidas em nome do **Fundo Municipal de Saúde de Capanema, CNPJ: 09.157.931/0001-72, Endereço: Rua Aimorés, nº 681, centro. Município: Capanema - PR, CEP: 85.760-000.**

11.5. O pagamento será efetuado por meio da Tesouraria do Município.

11.6. A Contratada deverá encaminhar junto à Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento, considerando que a Conta Bancária deve estar vinculada ao CNPJ da Contratada.

11.7. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

11.8. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJ's.

11.9. A CONTRATADA se obriga a revalidar todas as suas certidões e documentos vencidos, que tenham sido apresentados na ocasião da habilitação ou junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Capanema. Os pagamentos somente serão efetivados caso a CONTRATADA apresente situação regular.

11.10. Qualquer suspensão de pagamento devido à falta de regularidade do fornecedor não gerará para a CONTRATANTE nenhuma responsabilidade nem obrigação de reajustamento ou atualização monetária do valor devido.

11.11. Na ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar na tesouraria da Contratante, além dos documentos exigidos nos subitens anteriores:

a) Certidões de regularidade junto ao INSS e ao FGTS da Licitante, emitidas no respectivo mês do pagamento;

b) Termo de recebimento definitivo do objeto.

11.12. Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

11.13. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.

11.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.15. A Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses, sendo facultada a adoção de apenas uma delas:



000078

Município de Capanema - PR

11.15.1. Mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes à aquisição ou prestação de serviço contratado; ou

11.15.2. Mediante retenção diretamente sobre o valor devido à Contratada do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), caso o referido tributo incida na contratação, bem como o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), nos termos da Lei Complementar Federal nº 116/03, e na Lei Municipal 950/03.

11.16. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.17. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela Contratada.

11.18. O desconto de qualquer valor no pagamento devido à Contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

11.19. É vedado à Contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.



000079

Município de Capanema - PR

ANEXO II - MINUTA DO TERMO DO CONTRATO

Aos dias do mês de de....., o Município de Capanema, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.972.760/0001-60, com sede na cidade de Capanema, Estado do Paraná, na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza nº 1080 - centro, doravante denominado **CONTRATANTE**, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Américo Bellé, reger-se-á pelas cláusulas a seguir, sob a égide da Lei nº.10.520/02, Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Código de Defesa do Consumidor e pelas condições estabelecidas no edital e anexos, do Pregão ELETRONICO nº 87/2018, resolve contratar a empresa classificada em primeiro lugar, abaixo qualificada, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

....., sediada na, nº....., na cidade de, Estado do, inscrita no CNPJ sob o nº e Inscrição Estadual sob o nº....., doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sr., portador do RG nº e do CPF nº

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a AQUISIÇÃO DE 1 (UM) VEÍCULO ÔNIBUS, NOVO, ZERO KM, VISANDO DAR SUPORTE AOS SERVIÇOS DE SAÚDE PRESTADOS PELO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - APSUS, ATRAVÉS DO INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO PARA A IMPLANTAÇÃO DO TRANSPORTE SANITÁRIO NOS MUNICÍPIOS, de acordo com termos constantes no **Anexo I**, Termo de Referência, do edital do qual derivou a presente contratação.

Item nº	Descrição do Item	Unid	Quant	MARCA	Valor Unitário R\$

2. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS

2.1. O prazo de entrega dos produtos não poderá ser superior a dias, contados da emissão da ordem de serviço ou documento equivalente pelo gestor do contrato.

2.2. O item deve ser entregues no Município de Capanema-PR, Rua Aimores, 681- Centro- Capanema -PR- Cep 85760-000, entre 8:00 e 17:00, em dias úteis.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura do contrato.

4. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Capanema/PR em parcela única

4.2. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, subsequentes ao recebimento definitivo do material solicitado.

4.3. Ao ser emitida a Nota Fiscal, deverá ser imediatamente enviada por e-mail, nos endereços eletrônicos: empenho@capanema.pr.gov.br e admsaude@capanema.pr.gov.br, e ainda entregue no momento do recebimento dos móveis e equipamentos.



080

Município de Capanema - PR

4.4. Além dos procedimentos obrigatórios dispostos junto ao Edital, as notas fiscais deverão obrigatoriamente ser emitidas em nome do **Fundo Municipal de Saúde de Capanema, CNPJ: 09.157.931/0001-72, Endereço: Rua Aimorés, nº 681, centro. Município: Capanema - PR, CEP: 85.760-000.**

4.5. O pagamento será efetuado por meio da Tesouraria do Município.

4.6. A Contratada deverá encaminhar junto à Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento, considerando que a Conta Bancária deve estar vinculada ao CNPJ da Contratada.

4.7. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

4.8. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJ's.

4.9. A CONTRATADA se obriga a revalidar todas as suas certidões e documentos vencidos, que tenham sido apresentados na ocasião da habilitação ou junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Capanema. Os pagamentos somente serão efetivados caso a CONTRATADA apresente situação regular.

4.10. Qualquer suspensão de pagamento devido à falta de regularidade do fornecedor não gerará para a CONTRATANTE nenhuma responsabilidade nem obrigação de reajustamento ou atualização monetária do valor devido.

4.11. Na ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar na tesouraria da Contratante, além dos documentos exigidos nos subitens anteriores:

a) Certidões de regularidade junto ao INSS e ao FGTS da Licitante, emitidas no respectivo mês do pagamento;

b) Termo de Recebimento definitivo do objeto.

4.12. Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

4.13. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.

4.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.15. A Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses, sendo facultada a adoção de apenas uma delas:

4.15.1. Mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes à aquisição ou prestação de serviço contratado; ou

4.15.2. Mediante retenção diretamente sobre o valor devido à Contratada do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), caso o referido tributo incida na contratação, bem como o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), nos termos da Lei Complementar Federal nº 116/03, e na Lei Municipal 950/03.

4.16. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.17. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela Contratada.

4.18. O desconto de qualquer valor no pagamento devido à Contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

4.19. É vedado à Contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.



00/081

Município de Capanema - PR

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá á conta dos recursos da dotação orçamentária:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2018	1670	09.001.10.301.1001.2081	303	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2018	1671	09.001.10.301.1001.2081	000	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2018	2192	09.001.10.301.1001.2345	500	4.4.90.52.00.00	Do Exercício

6. DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

6.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato, que, a critério do CONTRATANTE, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto nos parágrafos 1º e 2º, inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

7. DIREITOS DAS PARTES

7.1. Constituem direitos do CONTRATANTE:

- a) Receber o(s) objeto(s) desta contratação nas condições previstas neste contrato e edital da licitação;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato.
- c) Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse publico respeitados os direitos da CONTRATADA;
- d) Rescindi-los no inciso I do art.79 da Lei nº 8.666/93;
- e) Fiscalizar a execução do presente contrato;
- f) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- g) Aplicar a Instrução Normativa nº. 37/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos casos ali previstos;

7.2. Constituem direitos da CONTRATADA:

- a) Perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;
- b) Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da presente contratação;
- c) Efetuar o pagamento ajustado, observadas as condições descritas no presente instrumento contratual;
- d) Manter, sempre por escrito ou por e-mail com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.
- e) Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando á CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;



0082

Município de Capanema - PR

f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos representantes da CONTRATADA, facilitando o acesso e esclarecimento de quaisquer dúvidas relacionadas à execução do contrato;

g) Receber o(s) objeto(s) no(s) prazo(s) e condição(ões) estabelecido(s) em contrato, assegurando-se das perfeitas condições dos materiais e serviços empregados, responsabilizando a CONTRATADA por qualquer dano causado resultante da má qualidade dos mesmos.

8.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- cláusula 2;**
- a) Proceder a entrega do(s) objeto(s), em plenas condições, no prazo descrito na
 - b) Quando do ato de entrega do(s) objeto(s), entregar certificado de garantia na forma da lei;
 - c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - d) Manter preposto, aceito pela administração, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato;
 - e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
 - f) ressarcir os danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.
 - g) pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas.

9. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto contratual se dará de forma ampla e irrestrita, competindo ao gestor e ao fiscal do contrato o seu exercício;

9.2. Caberá ao gestor do contrato, o titular da diretoria de gestão de pessoas, promoverem todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:

- a) Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- b) Encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar aos órgãos públicos competentes para adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao erário;
- c) Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- d) Atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- e) Promover o adequado encaminhamento, à unidade competente, das ocorrências contratuais constatadas ou registradas pelo fiscal para fins de aplicação de penalidades e demais medidas pertinentes;
- f) Manter controles adequados e efetivos do presente contrato sob sua gestão, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;
- g) Propor medidas que melhorem a execução do contrato.

9.3. Caberá ao fiscal do contrato, a servidora **Jilmar Jablonski** o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informado ao gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

- a) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;



000083

Município de Capanema - PR

b) acompanhar e fiscalizar o recebimento dos produtos, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua vigência do contrato e de tudo dar ciência à CONTRATADA, para fiel execução do contrato durante toda a vigência do contrato;

c) sustar, recusar, mandar substituir quaisquer produtos, obras ou equipamentos, que estejam em desacordo com as especificações técnicas, e as constantes do termo de referência, determinando para a correção de possíveis falhas ou substituições de produtos em desconformidade com o solicitado;

d) conferir a execução do objeto contratual, por ocasião da entrega das notas fiscais ou equivalentes, devendo aferir os produtos, quando executado satisfatoriamente, para fins de pagamento;

e) exigir o cumprimento de todos os itens constantes do anexo I do edital, da proposta da CONTRATADA e das cláusulas deste contrato; e

f) solicitar a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que: comprometa a perfeita execução do contrato; crie obstáculos à fiscalização; não corresponda às técnicas ou as exigências disciplinares do órgão; e cujo comportamento ou capacidade técnica sejam inadequados à execução do contrato, que venha causar embaraço à fiscalização em razão de procedimentos incompatíveis com o exercício de sua função.

9.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

9.5. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão co-responsabilidade da CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

9.6. Ao contratante não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados pelo gestor.

9.7. Por força do contido no art. 68, da Lei nº. 8.666/93, a contratada, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, **aceito** pelo gestor deste contrato, para representá-la sempre que for necessária.

9.8. Ao preposto da contratada competirá, entre outras atribuições:

- a) Representar os interesses da CONTRATADA perante o CONTRATANTE;
- b) Realizar os procedimentos administrativos junto ao CONTRATANTE;
- c) Manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento e a qualidade dos produtos;
- d) Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários;

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento das obrigações assumidas na licitação ensejará na aplicação pela prefeitura municipal, garantido o contraditório e a ampla defesa ao licitante interessado, das seguintes sanções, independente de outras previstas:

I- Advertência, em caso de conduta que prejudique a execução contratual;

II- Multa moratória, equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor definido como preço máximo da licitação, por dia útil, limitada ao percentual máximo de 5% (cinco por cento), na hipótese de atraso no adimplemento de obrigação, tal como a entrega e instalação dos equipamentos fora do prazo descrito na cláusula 3 da minuta contratual (anexo VII do edital);

III- Multa compensatória, de até 10% (dez por cento), sobre o valor definido como preço máximo da licitação, nas seguintes hipóteses, dentre outras:

- a) Não entrega de documentação exigida para o contrato;
- b) Apresentação de documentação falsa exigida para o contrato;
- c) Não manutenção das propostas;



11/10/84

Município de Capanema - PR

d) Retardamento da execução do objeto contratual;

e) Falha na execução contratual;

f) Fraude na execução contratual;

g) Comportamento inidôneo;

h) Cometimento de fraude fiscal;

IV- Impedimento de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nas hipóteses, dentre outras:

a) Não entrega de documentação exigida para o contrato;

b) Apresentação de documentação falsa exigida para o contrato;

c) Não manutenção das propostas

d) Retardamento da execução do objeto contratual;

e) Falha na execução contratual;

f) Fraude na execução contratual;

g) Comportamento inidôneo;

h) Cometimento de fraude fiscal;

10.2. As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas cumulativamente.

10.3. Quaisquer das penalidades aplicadas serão comunicadas ao cadastro de inidôneos (TCE/PR), para a devida averbação.

10.4. As sanções de natureza pecuniária serão descontadas das futuras emitidas pela licitante vencedora ou, se insuficiente, mediante execução direta, caso seja impossível à compensação com faturas vincendas.

10.4.1. O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta da prefeitura municipal.

10.5. A multa compensatória prevista no inciso III da cláusula 10.1. tem por escopo ressarcir a prefeitura municipal dos prejuízos, não eximindo a CONTRATADA do dever de integral indenização, caso a referida sanção pecuniária seja insuficiente à recomposição total do dano experimentado.

11. DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Constituem motivos para rescisão contratual às hipóteses especificadas nos artigos 77 a 80, da Lei nº. 8.666/93.

11.2. A inadimplência total ou parcial do contrato, além da aplicação das multas previstas, poderá resultar na rescisão contratual e na aplicação das penalidades previstas no art. 86 e 87 da Lei 8.666/93.

11.3. a rescisão deste contrato poderá ser:

a) I-determinado por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei nº. 8.666 de 1993;

b) II- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o MUNICÍPIO; ou

c) III. Judicial, nos termos da legislação.

11.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita fundamentada da autoridade competente.

11.5. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.6. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

11.7. O MUNICÍPIO deverá promover a unilateral rescisão com a CONTRATADA, quando incursa nas sanções impeditivas de continuidade em razão de perpetrar infrações dentre as dispostas nos incisos e parágrafo único do art. 8º da Instrução Normativa nº. 37/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, não obstante a previsão na legislação das licitações, contratos e pregões.



11/085

Município de Capanema - PR

12. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666/93, Lei nº. 10.520/02, Lei nº. 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo).

12.2. Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art.422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art.421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

13. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

13.1. Os licitantes devem observar e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "Prática Corrupta": Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "Prática Fraudulenta": A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "Prática Colusiva": Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representante ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "Prática Coercitiva": Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "Prática Obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas ao representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula III, deste edital (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

13.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre um empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

13.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor como condição para contratação deverá concordar e autorizar que, na hipótese do contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicados, possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documento, contas e registro relacionadas a licitação e execução do contrato.

14. DA PUBLICIDADE



086

Município de Capanema - PR

14.1. Uma vez firmado o presente contrato terá ele seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado e Diário Oficial Eletrônico do Município de Capanema., pelo contratante, em cumprimento ao disposto no art.61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da comarca de Capanema- PR, Paraná para dirimir quaisquer duvidas ou questões decorrentes do presente contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

XXXXX de de 2018.

Prefeito Municipal

Contratada



087

Município de Capanema - PR

ANEXO III – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

1. A documentação referente à habilitação deverá conter o seguinte:

1.1. Para comprovação da habilitação jurídica:

1.1.1 – ato constitutivo, estatuto ou contrato social com a última alteração ou consolidado, em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações ou entidades (associações, ONG's, etc) acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores, caso não seja entregue por ocasião de credenciamento;

1.1.2 – registro comercial ou requerimento de empresário, para empresa individual.

1.2. Para comprovação da regularidade fiscal:

1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), expedido a menos de 60 (sessenta) dias da data da abertura da licitação;

1.2.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais) do domicílio ou sede do proponente, ou outras equivalentes na forma da Lei;

1.2.3 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, em vigência, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, a ser emitida pela Caixa Econômica Federal – CEF.

1.2.4 - Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, na forma da lei;

1.2.5 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei.

1.2.6 - **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**, expedida a menos de 180(cento e oitenta dias).

1.3. Para Comprovação da Qualificação Econômico-Financeira:

1.3.2 - Certidão Negativa expedida pelo cartório distribuidor de que a empresa não se encontra em processo de falência ou de recuperação judicial

1.4. Para Comprovação da Qualificação Técnica:

1.5.1 – **Alvará de funcionamento da empresa participante**, fornecido pelo órgão competente da Administração Municipal.

1.5 – Declarações:

15.1. Declaração de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal. (Conforme modelo no Anexo V deste Edital – Regularidade com o Ministério do Trabalho).

15.2. Declaração de Idoneidade e Inexistência de Fato Superveniente, conforme o modelo do Anexo IV, assinada pelo representante legal da licitante;

15.3. Declaração emitida pela empresa, atestando que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento as normas vigentes, em especial a IN STN nº 01/97, de 15/01/1997, e Portaria Interministerial 507/2011.

1.6 Documentos facultativos

1.6.1 – Declaração de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte

1.6.2 – A empresa interessada no exercício dos direitos dispostos da Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006, deverá apresentar juntamente com a documentação de habilitação, no envelope “A”, a Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, (anexo IX), acompanhada pela Certidão Simplificada de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte atualizada, expedida pela Junta Comercial do Estado da sede da Licitante.



11/10/88

Município de Capanema - PR

1.7 – Disposições Gerais referentes aos documentos:

1.7.1 – Os documentos apresentados deverão ser entregues em original ou cópias xerográficas, devidamente autenticadas por cartório competente, ou por servidor público do Município de Capanema-Pr, desde que as cópias estejam acompanhadas dos documentos originais e legíveis.

1.7.2 – Será considerado prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de emissão para as certidões nas quais não constar a data de vencimento.

1.7.3 - Caso a proponente apresente certidões emitidas via Internet a aceitação das mesmas ficará condicionada a consulta pelo mesmo sistema.

1.7.4 – A falta de qualquer documento exigido no presente Edital, implicará na inabilitação do Licitante, não sendo concedido em nenhuma hipótese, prazo para apresentação de documento(s) faltante(s).

1.7.5 – A apresentação de documentos em desacordo com o exigido no presente edital, implicará na inabilitação do licitante.

1.7.6 – O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

1.7.7 Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo endereço referindo-se ao local da sede da empresa licitante. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial ou empresa da qual a licitante seja sucessora por qualquer processo de alteração societária.



01/189

Município de Capanema - PR

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTE PREGÃO ELETRÔNICO Nº87/2018

À Comissão de Licitação do Município de Capanema-PR

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DE INEXISTÊNCIA FATO SUPERVENIENTE

Declaramos para os fins de direito, que na licitação nº **87/2018**, instaurado pelo Município de Capanema PR, não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação e eventual contratação, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

, em ____ de _____ de 2018

(Identificação e assinatura do representante legal da empresa proponente)

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



10/090

Município de Capanema - PR

V – DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE EMPREGADOS MENORES PREGÃO ELETRÔNICO Nº87/2018

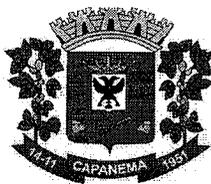
(Nome da Empresa), CNPJ/MF N°, sediada, (Endereço Completo) Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal n° 9854, de 27.10.99, que altera a Lei n° 8666/93.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.:

- 1) Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.
- 2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.



000/91

Município de Capanema - PR

ANEXO VI - CARTA-PROPOSTA PARA FORNECIMENTO

Ao Município de Capanema PR.

Prezados Senhores,

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 87/2018 – Comissão de Licitação

CARTA - PROPOSTA DE FORNECIMENTO.

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do Item abaixo discriminados, conforme Anexo I, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:
REPRESENTANTE:	CARGO:
RG:	CPF:
ENDEREÇO:	TELEFONE:
AGÊNCIA BANCÁRIA:	C/C:

2. PRAZO DE GARANTIA

2.1. A garantia deverá ser de acordo com o estabelecido para cada item. **3. PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)**

Deverá ser cotado, preço unitário e total, de acordo com o Anexo 01 do Edital.

A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do pregão.

4. PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

4.1. O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre o fornecimento, incluso todos os custos e demais despesas e encargos inerentes ao produto até sua entrega no local fixado neste Edital.

5.0 DECLARAÇÃO

5.1. Declaração Emitida pelo fabricante de que a proponente é representante autorizado da marca ofertada.

6.0. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

6.1. De acordo com o especificado no item 16, deste Edital.

LOCAL E DATA

ASSINATURA E CARIMBO DA PROPONENTE.



178/192

Município de Capanema - PR

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N° 87/2018 – Comissão de Licitação

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade Pregão Eletrônico, sob n° 87/2018, instaurado pelo Município de Capanema PR que: assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados ao Pregoeiro, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;

Comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações de legislação correspondente, publicada durante a vigência do Contrato;

temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei n° 8.078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e Anexos do Pregão Eletrônico n° 87/2018, realizado pela Prefeitura de Capanema PR
Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

, em ___ de _____ de 2018.

(Identificação e assinatura do representante legal da empresa proponente, com firma reconhecida)



00/093

Município de Capanema - PR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 87/2018

Modelo de declaração de enquadramento em regime de tributação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP).

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº., sediada, (Endereço Completo) Declaro(amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de pregão eletrônico, que estou(amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)



000034

Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral

PARECER JURÍDICO Nº 224/2018

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitações

ASSUNTO: Análise prévia do Pregão Eletrônico nº 87/2018.

EMENTA: ANÁLISE PRÉVIA DA LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ONIBUS, NOVO, ZERO KM, VISANDO DAR SUPORTE AOS SERVIÇOS DE SAÚDE PRESTADOS PELO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - APSUS, ATRAVÉS DO INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO PARA A IMPLANTAÇÃO DO TRANSPORTE SANITÁRIO NOS MUNICÍPIOS. DOCUMENTAÇÃO EM ORDEM. JUSTIFICATIVA E DOCUMENTOS ADEQUADOS. PARECER FAVORÁVEL. POSSIBILIDADE DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL.

1. CONSULTA:

A Pregoeira e a equipe de apoio, designados pela portaria nº. 6.906/2017, encaminham para análise desta Procuradoria Municipal, minuta de edital de pregão eletrônico, tipo menor preço, por item, para aquisição de veículo Ônibus, novo, zero km, visando dar suporte aos serviços de saúde prestados pelo município de Capanema/Pr, em atendimento ao programa de qualificação da atenção primária à saúde - APSUS - Resolução SESA 160/2018, através do incentivo financeiro de investimento para a implantação do transporte sanitário nos municípios, conforme condições e especificações contidas no edital e seus anexos.

Constam no processo administrativo:

- I) Portaria nº 6.906/2017 - fl. 01;
- II) Solicitação da contratação - fl. 02/03;
- III) Termo de Referência - fls. 04/10;
- IV) Resolução SESA 312/2015, 160/2018 e 166/2018 - fls. 11/42;
- V) Orçamento e pesquisa de preços - fls. 43/58;
- VI) Despacho de encaminhamento da Prefeita Municipal - fl. 59;
- VII) Parecer do Departamento de Contabilidade - fl. 60;
- VIII) Relatório do Sistema de Protocolo - fl. 61;
- IX) Minuta do edital - fls. 62/73;



000095

Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral

~~X~~ Anexo 01 - fls. 74/78; Anexo 02 (minuta do contrato) - fls. 79/86; Anexo 03 - fls. 87/88; Anexo 04 - fl. 89; Anexo 05 - fl. 90; Anexo 06 - fl. 91; e, Anexo 07 - fl. 92.

É o relatório.

2. PARECER:

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos produtos entendidos como necessários.

No entanto, oportuno destacar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar alguma providência para salvaguardar a Administração e o erário público. Assim, parte das observações aqui expendidas se constitui em recomendações e, caso a Administração opte por não acatá-las, recomenda-se motivar o ato, nos termos do art. 50, da Lei nº 9.784/99. O cumprimento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa, a qual responde isoladamente no caso de descumprimento das recomendações deste parecer ou pela ausência de fundamentação dos atos administrativos.

Contudo, as questões que envolvem a legalidade, isto é, os requisitos previstos no ordenamento jurídico são de observância obrigatória, os quais, para não serem aplicados, deve haver motivação e justificativa plausível para tanto.

Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos dos objetos da contratação pretendida pela Administração não constitui tarefa afeta a este órgão jurídico, o que somente de forma excepcional poderemos adentrar, em razão da omissão grosseira do setor competente na descrição dos objetos ou na justificativa da contratação.



000096

Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral

Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.

2.1. Da licitação: do cabimento da modalidade Pregão Eletrônico

No tocante à escolha da modalidade pregão, os fundamentos estão assentados em dois fatores: (1) a possibilidade jurídica de caracterização do objeto da licitação como um bem/serviço comum, nos termos da lei 10.520/2002; e (2) a necessidade de se contratar aquele que oferece o menor valor pelo serviço/bem, dentro dos parâmetros objetivamente fixados no edital.

Nesse rumo, o Pregão é modalidade de licitação instituída pela Lei Federal nº. 10.520/2002, restrita à contratação de bens e serviços comuns, com disciplina e procedimentos próprios visando a acelerar o processo de escolha de futuros contratados da Administração em hipóteses determinadas e específicas, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei 8.666/93. A própria lei acima mencionada, em seu art. 1º, Parágrafo Único, esclarece o que se deve entender por “bens e serviços comuns”:

“Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado”.

A doutrina tem muito estudado a abrangência da expressão “bens e serviços comuns”, citem-se as considerações do insigne Professor José dos Santos Carvalho Filho, em sua obra “Manual de Direito Administrativo” (25ª Ed., Editora Atlas, p. 304), para quem a amplitude do termo “bens e serviços comuns” permite a adoção do pregão para praticamente todos os bens e serviços:

“Para especificar quais os bens e serviços comuns, e diante da previsão legal de ato regulamentar, foi expedido o Decreto nº 3.555, de 8.8.2000 (publ. Em 9.8.2000). No anexo, onde há a enumeração, pode constatar-se que praticamente todos os bens e serviços foram considerados comuns; poucos, na verdade, estarão fora da relação, o que significa que o pregão será adotado em grande escala”.

Também o Tribunal de Contas da União, em análise quanto à abrangência do significado de bens e serviços comuns, já se manifestou



000097

Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral

diversas vezes, tais como nos acórdãos 313/2004, 2.471/2008, ambos do Plenário:

“11. O administrador público, ao analisar se o objeto do pregão enquadra-se no conceito de bem ou serviço comum, deverá considerar dois fatores: os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital? As especificações estabelecidas são usuais de mercado? Se esses dois requisitos forem atendidos o bem ou serviço poderá ser licitado na modalidade pregão.

12. A verificação do nível de especificidade do objeto constitui um ótimo recurso a ser utilizado pelo administrador público na identificação de um bem de natureza comum. Isso não significa que somente os bens pouco sofisticados poderão ser objeto do pregão, ao contrário, objetos complexos também podem ser enquadrados como comuns (...).”

(Acórdão n° 313/2004 - Plenário)

“19. O entendimento de bem comum, de acordo com diversos autores, nada tem a ver com a complexidade do bem adquirido e sim com produtos que sejam comumente encontrados no mercado, sem a necessidade de alterações específicas para o fornecimento em questão”.

(Acórdão n° 2.471/2008 - Plenário)

Logo, em virtude do objeto pretendido pela Administração (Termo de Referência), bem como da verificação de existência de um mercado vasto, diversificado e capaz de identificar amplamente as especificações usuais deste objeto, infere-se que este pode ser considerado como bem comum.

2.3. Do Termo de Referência

Em licitações realizadas na modalidade pregão, é obrigatória a elaboração de termo de referência, que deve dispor sobre as condições gerais de execução do contrato.

Destarte, limitando-se a examinar a presença dos elementos essenciais do documento, verifica-se que o termo de referência atende de maneira **suficiente** aos requisitos legais, pois fornece subsídios claros para que os licitantes elaborem as suas propostas.



000098

Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral

Ademais, oportuno registrar a necessidade da administração se atentar no que tange às condições de recebimento do objeto e as disposições editalícias concernentes ao pagamento.

Aliás, quanto ao recebimento do objeto, calha observar que a ausência de confecção do Termo de Recebimento Provisório e Definitivo ensejará a responsabilização administrativa dos agentes e servidores públicos que se omitirem.

2.3. Da minuta do edital e do contrato

No tocante à minuta do edital, verifica-se que há a previsão das condições essenciais de procedibilidade, conforme o art. 40, da Lei 8.666/93, atendendo de forma satisfatória os requisitos da Lei 10.520/2002, bem como as disposições dos Decretos Federais nº. 3.555/2000 e 5.450/2005.

A minuta contratual contém as cláusulas obrigatórias que o caso requer, especialmente o que dispõe o art. 55, da Lei 8.666/93.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria se manifesta favoravelmente à publicação da minuta de edital em apreço, bem como de seus anexos, ora rubricados com o intuito de identificar a documentação examinada.

Ademais, importante salientar a necessidade de publicação deste edital no portal eletrônico do Município de Capanema, em atendimento à Lei Federal 12.527/2011.

Capanema, 10 de julho de 2018.


Romanti Ezer Barbosa
Procurador Municipal
OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Jurídico de
Capanema - PR
Dec. nº 6001/2015
OAB/PR 56.675



000099

Município de Capanema - PR

AUTORIZAÇÃO PARA LICITAÇÃO

Capanema - PR, 10 de julho de 2018

Assunto: Pregão Eletrônico n° 87/2018

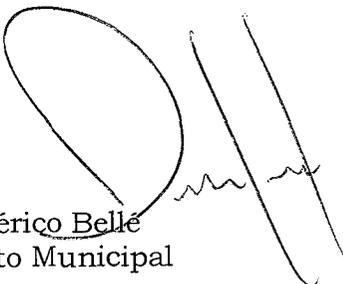
DE: Prefeito Municipal

PARA: Pregoeiro e Equipe de Apoio à Licitação

Considerando as informações e pareceres contidos no presente processo **AUTORIZO** a licitação sob a modalidade PREGÃO, que tem por objeto o AQUISIÇÃO DE 1 (UM) VEÍCULO ÔNIBUS, NOVO, ZERO KM, VISANDO DAR SUPORTE AOS SERVIÇOS DE SAÚDE PRESTADOS PELO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - APSUS, ATRAVÉS DO INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO PARA A IMPLANTAÇÃO DO TRANSPORTE SANITÁRIO NOS MUNICÍPIOS., nos termos da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

A Comissão de Licitação é aquela nomeada pela Portaria N° 6.906 de 30 de novembro de 2017.

Encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências necessárias.


Américo Belle
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 87/2018
O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que
realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir:

Modalidade: Pregão Eletrônico nº87/2018

Tipo de Julgamento: Menor preço por item.

Objeto: AQUISIÇÃO DE 1 (UM) VEÍCULO ÔNIBUS, NOVO, ZERO
KM, VISANDO DAR SUPORTE AOS SERVIÇOS DE SAÚDE
PRESTADOS PELO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, EM
ATENIMENTO AO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DA
ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - APSUS, ATRAVÉS DO
INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO PARA A
IMPLANTAÇÃO DO TRANSPORTE SANITÁRIO NOS
MUNICÍPIOS..

Valor: R\$480.800,00 (Quatrocentos e Oitenta Mil e Oitocentos Reais)

Abertura das propostas: 14:00 horas do dia 03/08/2018

Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Capanema,
Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080– Capanema – Paraná –
Centro.

Demais informações poderão ser obtidas no endereço acima citado em
horário normal de expediente e no site www.capanema.pr.gov.br.

Capanema-PR, 10 de julho de 2018

Américo Bellé- Prefeito Municipal

000100

QUARTA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 2018

000101
EDIÇÃO 0069-A
3 PÁGINAS

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

Autorizado pela Lei 1648/2018

www.capanema.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL
CAPANEMA

MUNICÍPIO DE
CAPANEMA:75972760000160

Assinado de forma digital por MUNICÍPIO DE CAPANEMA:75972760000160
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=Capanema, ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, ou=Autenticado por AR FACIAP, cn=MUNICÍPIO DE
CAPANEMA:75972760000160
Dados: 2018.07.11 10:55:39 -03'00'



000102

EXPEDIENTE

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

COORDENAÇÃO/DIREÇÃO: Valdeci Alves dos Santos - Secretaria de
Administração

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Anderson Ferreira dos Passos
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Anderson Ferreira dos Passos
DRT Nº 9975/PR

APOIO TÉCNICO: Pedro Augusto Santana

PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP:85760-000
Fone: 46 3552-1321
E-mail: diariooficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br
Capanema - Paraná

Prefeito Municipal: Américo Bellé

Vice-Prefeito Municipal: Milton Kafer

Secretário de Administração: Valdeci Alves dos Santos
Secretária de Agricultura e Meio Ambiente: Raquel Belchior Szimanski
Secretária de Educação, Cultura e Esporte: Zaida Teresinha Parabocz
Secretária da Família e Desenvolvimento Social: Sandra Pagno
Secretário de Finanças: Luiz Alberto Letti
Secretário de Planejamento e Projetos: Paulo Fernando L. Orso
Secretário de Saúde: Jonas Welter
Secretário de Viação, Obras e Urbanismo: Clésio Novick
Chefe de Gabinete: Paulo de Souza

Controladora Geral do Município: Arieli Caciara Wons

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85760-000
Fone: (46) 3552-1596 e (46) 3552-2329
Fax: (46) 3552-3217
E-mail: capanemacamara@gmail.com
Capanema - Paraná

Vereador: Airton Marcelo Barth - Presidente
Vereador: Valdomiro Brizola - Vice-Presidente
Vereadora: Izoete Ap. Walker - 1ª Secretária
Vereador: Edson Wilmsen - 2ª Secretário
Vereador: Delmar C. Balzan
Vereador: Ginésio J. Pinheiro
Vereador: Gilmar Pontin
Vereador: Paulo C. Lothermann
Vereador: Sergio Ullrich

ATOS LICITATÓRIOS

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 87/2018

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir:

Modalidade: Pregão Presencial nº87/2018

Tipo de Julgamento: Menor preço por item.

Objeto: AQUISIÇÃO DE 1 (UM) VEÍCULO ÔNIBUS, NOVO, ZERO KM, VISANDO DAR SUPORTE AOS SERVIÇOS DE SAÚDE PRESTADOS PELO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - APSUS, ATRAVÉS DO IN-

CENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO PARA A IMPLANTAÇÃO DO TRANSPORTE SANITÁRIO NOS MUNICÍPIOS..

Valor: R\$480.800,00 (Quatrocentos e Oitenta Mil e Oitocentos Reais)

Abertura das propostas: 14:00 horas do dia 03/08/2018

Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Capanema, Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080– Capanema – Paraná – Centro.

Demais informações poderão ser obtidas no endereço acima citado em horário normal de expediente e no site www.capanema.pr.gov.br.

Capanema-PR, dez dias de julho de 2018

Américo Bellé- Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 88/2018

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir:

Modalidade: Pregão Presencial nº88/2018

Tipo de Julgamento: Menor preço por item.

Objeto: AQUISIÇÃO DE CADEIRAS E MESAS PARA USO NO RECINTO DE LEILÕES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS..

Valor: R\$13.125,00 (Treze Mil, Cento e Vinte e Cinco Reais)

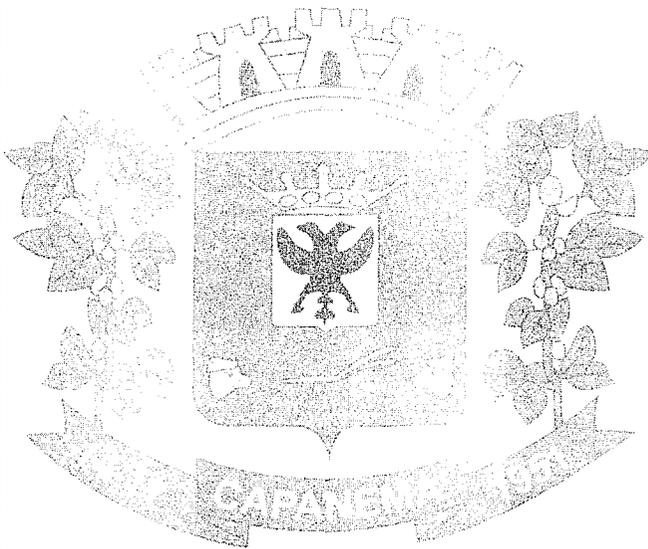
Abertura das propostas: 09:00 horas do dia 24/07/2018

Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Capanema, Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080– Capanema – Paraná – Centro.

Demais informações poderão ser obtidas no endereço acima citado em horário normal de expediente e no site www.capanema.pr.gov.br.

Capanema-PR, 10 de julho de 2018

Américo Bellé- Prefeito Municipal





O ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PODE SER CONSULTADO GRATUITAMENTE NOS SEGUINTE LOCALS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

internet: www.capanema.pr.gov.br

Candói

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDÓI AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº /004 – 2018

O MUNICÍPIO DE CANDÓI, ESTADO DO PARANÁ torna público que fará realizar, às 10 horas do dia 30 de julho do ano de 2018, na Sala de Reuniões do paço municipal, na AV. XV de Novembro nº 1761 em Candói, Paraná, Brasil, **TOMADA DE PREÇOS**, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, da(s) seguinte(s) obra(s):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução (dias)
Sede do Município	Recape em CBUQ	7.697,12 m²	180

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail licitacao@candoi.pr.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados – Telefone (42) 3638-8017.

Candói/PR, 10 de julho de 2018.

Silvestre Gonçalves Ferreira Filho
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

71158/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDÓI AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº /005 – 2018

O MUNICÍPIO DE CANDÓI, ESTADO DO PARANÁ torna público que fará realizar, às 15 horas do dia 30 de julho do ano de 2018, na sala de reuniões do paço municipal, na Avenida XV de Novembro nº 1761 em Candói, Paraná, Brasil, **TOMADA DE PREÇOS**, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, da(s) seguinte(s) obra(s):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução (dias)
Vias da sede	Revitalização de calçadas	6.552,41 m²	240

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail licitacao@candoi.pr.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados – Telefone (42) 3638-8017.

Candói/PR, 11 de julho de 2018.

Silvestre Gonçalves Ferreira Filho
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

71165/2018

Capanema

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 87/2018
O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir:

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 87/2018

Tipo de Julgamento: Menor preço por item.

Objeto: AQUISIÇÃO DE 1 (UM) VEÍCULO ÔNIBUS, NOVO, ZERO KM, VISANDO DAR SUPORTE AOS SERVIÇOS DE SAÚDE PRESTADOS PELO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - APSUS, ATRAVÉS DO INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO PARA A IMPLANTAÇÃO DO TRANSPORTE SANITÁRIO NOS MUNICÍPIOS.

Valor: R\$480.800,00 (Quatrocentos e Oitenta Mil e Oitocentos Reais)

Abertura das propostas: 14:00 horas do dia 03/08/2018

Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Capanema, Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Capanema – Paraná – Centro.

Demais informações poderão ser obtidas no endereço acima citado em horário normal de expediente e no site www.capanema.pr.gov.br.
Capanema-PR, 10 de julho de 2018
Américo Bellé- Prefeito Municipal

70683/2018

Cascavel

MUNICÍPIO DE CASCAVEL

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 164/2018

Objeto: Registro de Preços pelo período de 12 (doze) meses para Contratação de Empresa para Fornecimento e Instalação de Grama Sintética e Bancos de Jardins para serem instalados em Parques Infantis nos diversos bairros e interior do Município de Cascavel. Abertura: 25/07/2018 às 09h01min. Critério de julgamento: Menor Preço por item. Valor máximo: R\$ 455.121,00. O edital e informações poderão ser obtidos no Departamento de Compras – Tel: (45) 3321-2300. Site: cascavel.atende.net (licitações). Cascavel/PR, 11 de julho de 2018. Renato Augusto dos Santos, Diretor do Depto de Gestão de Compras e Administração.

70848/2018

MUNICÍPIO DE CASCAVEL

AVISO DE PRORROGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 104/2018

Objeto: Registro de preços para aquisição de impressos em atendimento às Unidades e Serviços de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses. Em virtude de alteração no edital, fica prorrogada a data de abertura para 25/07/2018 às 09h01min. O edital retificado estará disponível no site: cascavel.atende.net (licitações), tomando sem validade o edital disponibilizado anteriormente. Cascavel/PR, 11 de julho de 2018 Renato Augusto dos Santos, Diretor do Depto de Gestão de Compras e Administração.

70896/2018

Céu Azul

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL - PR

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 65/2018 –M.C.A.

Objeto: Registro de Preço de combustível Óleo Diesel S-500 para uso na frota de máquinas e caminhões da Administração Municipal, para fornecimento pelo período de 12 (doze) meses, tendo como quantidade estimada de consumo o equivalente a 220.000 litros. Abertura dia 25/07/2018 às 09:00 horas. O texto do Edital poderá ser obtido no site www.ceuazul.pr.gov.br ou no Paço Municipal de Céu Azul, Tel. 45-3266-1122, e-mail: pref.compras@netceu.com.br. Céu Azul/PR, 10/07/2018. Germano Bonamigo – Prefeito Municipal.

71093/2018

Cianorte

MUNICÍPIO DE CIANORTE

Aviso de Edital de Licitação – Concorrência Pública nº 002/2018

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que com autorização do Exmo. Sr. Prefeito, e de acordo com a legislação em vigor, que fará realizar, às 9h do dia 16 de Agosto de 2018, na Sala de Reuniões da Divisão de Licitações, sito no Centro Cívico, nº 100, Cianorte, Paraná, Concorrência Pública, tipo maior oferta. Objeto: Alienação de imóveis urbanos pertencentes ao Município de Cianorte. Valor Máximo: R\$ 3.502.000,00 (três milhões, quinhentos e dois mil reais). Prazo de vigência: 8 (oito) meses. O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, bem como informações quanto a quantidades, prazos, valores estimados e demais condições estão disponíveis no endereço acima ou pelo site www.cianorte.pr.gov.br/licitacoes. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Comissão de Licitações – Telefones 44-3619-6207, 3619-6208, 3619-6209. Cianorte, 10 de Julho de 2018.

Gustavo Garcia

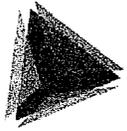
Chefe da Divisão de Licitações

70864/2018

MUNICÍPIO DE CIANORTE

Aviso de Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 147/2018

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que com autorização do Exmo. Sr. Prefeito, e de acordo com a legislação em vigor, que fará realizar, na Sala da Divisão de Licitações, sito no Centro Cívico nº 100, Cianorte, Paraná, PREGÃO ELETRÔNICO, tipo menor preço, com o seguinte objeto: Aquisição de veículo tipo furgoneta com carroceria em aço ou monobloco e original de fábrica, zero km, air-bag para os ocupantes da cabine, freio com ABS nas quatro rodas,



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

000105

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Ano*	2018
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	87
Modalidade*	Pregão
Número edital/processo*	87
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	AQUISIÇÃO DE 1 (UM) VEÍCULO ÔNIBUS, NOVO, ZERO KM, VISANDO DAR SUPORTE AOS SERVIÇOS DE SAÚDE PRESTADOS PELO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - APSUS, ATRAVÉS DO INCENTIVO FINANCEIRO
Forma de Avaliação	Menor Preço
Dotação Orçamentária*	0900110301100123451670449052
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	480.800,00
Data de Lançamento do Edital	12/07/2018
Data da Abertura das Propostas	03/08/2018
NOVA Data da Abertura das Propostas	
Data Cancelamento	
Data Registro	12/07/2018
Data Registro	

CPF: 63225824968 ([Logout](#))

De: Renato Ianelli <comercial.renato@mascarello.com.br>
Enviado em: segunda-feira, 16 de julho de 2018 18:50
Para: licitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: Pedido de esclarecimento PE/87/18 (ônibus rodoviário) - Mascarello Carrocerias e Ônibus Ltda.

Boa tarde,

A empresa Mascarello Carrocerias e Ônibus Ltda., pessoa jurídica inscrita sob CNPJ nº 05.440.065/0001-71, sediada a Av. Aracy Tanaka Biazetto, nº 16450, Distrito Industrial, Cascavel, PR, interessada em participar do referido processo, vem respeitosamente por meio desta solicitar esclarecimento conforme questionamento abaixo:

1. Em edital é exigido que o ônibus seja entregue dentro de um prazo de 30 (trinta) dias.

Por sermos fabricante, temos o conhecimento que este prazo não será cumprido por nenhum fabricante, visto que o prazo para recebimento do chassi em nosso pátio é de pelo menos 30 dias. Para o encarroçamento do ônibus levamos em média 60 dias úteis, por esse motivo pergunto: Será aceito a entrega dentro de 120 (centro e vinte) dias?

Ciente de vossa compreensão.

Ficaremos n aguardo de um breve retorno.

Atenciosamente



Mascarello Carrocerias e Ônibus Ltda.

Renato Ianelli

Vendas a Governo

(11) 96468-0069

(11) 95482-7370

1
Autorizar troca
no Edital para
120 dias para
entrega
Renato Ianelli
Dir. 16/07/2018
Soc. Municipal de São

De: licitacao@capanema.pr.gov.br
Enviado em: terça-feira, 17 de julho de 2018 09:54
Para: 'Renato lanelli'
Assunto: RES: Pedido de esclarecimento PE/87/18 (ônibus rodoviário) - Mascarello Carrocerias e Ônibus Ltda.
Anexos: ERRATA.pdf

RESPOSTA EM ANEXO

ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI
PREGOEIRA/ PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE
DE ABERTURA E JULGAMENTO DE LICITAÇÕES
MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR
AV. GOV. PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, 1.080
CAPANEMA – PR CEP 85760-000
FONE 46 3552 1321

De: Renato lanelli <comercial.renato@mascarello.com.br>
Enviada em: segunda-feira, 16 de julho de 2018 18:50
Para: licitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: Pedido de esclarecimento PE/87/18 (ônibus rodoviário) - Mascarello Carrocerias e Ônibus Ltda.

Boa tarde,

A empresa Mascarello Carrocerias e Ônibus Ltda., pessoa jurídica inscrita sob CNPJ nº 05.440.065/0001-71, sediada a Av. Aracy Tanaka Biazetto, nº 16450, Distrito Industrial, Cascavel, PR, interessada em participar do referido processo, vem respeitosamente por meio desta solicitar esclarecimento conforme questionamento abaixo:

1. Em edital é exigido que o ônibus seja entregue dentro de um prazo de 30 (trinta) dias.

Por sermos fabricante, temos o conhecimento que este prazo não será cumprido por nenhum fabricante, visto que o prazo para recebimento do chassi em nosso pátio é de pelo menos 30 dias. Para o encarroçamento do ônibus levamos em média 60 dias úteis, por esse motivo pergunto: Será aceito a entrega dentro de 120 (cento e vinte) dias?

Ciente de vossa compreensão.

Ficaremos n aguardo de um breve retorno.

Atenciosamente

000108



Mascarello Carrocerias e Ônibus Ltda.

Renato Ianelli

Vendas a Governo

(11) 96468-0069

(11) 95482-7370

www.mascarello.com.br



000109

Município de Capanema - PR

PREGÃO ELETRÔNICO 87/2018 AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL

O Prefeito Municipal Américo Bellé, torna pública, a todas as empresas interessadas em participar do referido certame, a retificação do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO 87/2018, com a alteração descritas a seguir.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 1 (UM) VEÍCULO ÔNIBUS, NOVO, ZERO KM, VISANDO DAR SUPORTE AOS SERVIÇOS DE SAÚDE PRESTADOS PELO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - APSUS, ATRAVÉS DO INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO PARA A IMPLANTAÇÃO DO TRANSPORTE SANITÁRIO NOS MUNICÍPIOS.

NO EDITAL NO ITEM:

XVI - PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA E EXECUÇÃO

ONDE LÊ-SE:

16.1. O objeto da presente licitação deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da celebração do contrato, localizado à **Rua Aimorés, 681, Município de Capanema- PR- Cep 85760-000 (Centro Municipal de Saúde).**

LEIA-SE:

XVI - PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA E EXECUÇÃO

16.1. O objeto da presente licitação deverá ser entregue no prazo de 120 (cento e vinte dias) dias corridos, contados da data da celebração do contrato, localizado à **Rua Aimorés, 681, Município de Capanema- PR- Cep 85760-000 (Centro Municipal de Saúde).**

Os demais itens permanecem inalterados.

Capanema, 17 de julho de 2018

Américo Bellé- Prefeito Municipal

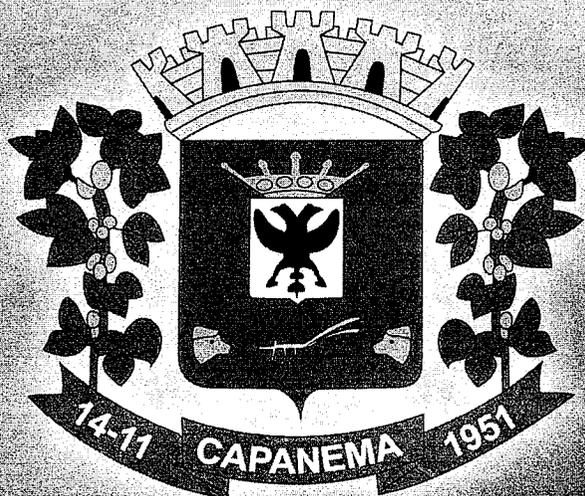
QUARTA-FEIRA, 18 DE JULHO DE 2018

000110
EDIÇÃO 0074
04 PÁGINAS

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

Autorizado pela Lei 1648/2018

www.capanema.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL
CAPANEMA

MUNICÍPIO DE
CAPANEMA:75972760000160

Assinado de forma digital por MUNICÍPIO DE CAPANEMA:75972760000160
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=Capanema, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, ou=Autenticado por AR FACIAP,
cn=MUNICÍPIO DE CAPANEMA:75972760000160
Dados: 2018.07.17 15:42:22 -03'00'



000111

EXPEDIENTE

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

COORDENAÇÃO/DIREÇÃO: Valdeci Alves dos Santos - Secretaria de
Administração

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Anderson Ferreira dos Passos
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Anderson Ferreira dos Passos
DRT Nº 9975/PR

APOIO TÉCNICO: Pedro Augusto Santana

PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP:85760-000

Fone: 46 3552-1321

E-mail: diariooficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br

Capanema - Paraná

Prefeito Municipal: Américo Bellé

Vice-Prefeito Municipal: Milton Kafer

Secretário de Administração: Valdeci Alves dos Santos

Secretária de Agricultura e Meio Ambiente: Raquel Belchior Szimanski

Secretária de Educação, Cultura e Esporte: Zaida Teresinha Parabocz

Secretária da Família e Desenvolvimento Social: Sandra Pagno

Secretário de Finanças: Luiz Alberto Letti

Secretário de Planejamento e Projetos: Paulo Fernando L. Orso

Secretário de Saúde: Jonas Welter

Secretário de Viação, Obras e Urbanismo: Clésio Novick

Chefe de Gabinete: Paulo de Souza

Controladora Geral do Município: Arieli Caciara Wons

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85760-000

Fone: (46) 3552-1596 e (46) 3552-2329

Fax: (46) 3552-3217

E-mail: capanemacamara@gmail.com

Capanema - Paraná

Vereador: Airton Marcelo Barth - Presidente

Vereador: Valdomiro Brizola - Vice-Presidente

Vereadora: Izolete Ap. Walker - 1ª Secretária

Vereador: Edson Wilmsen - 2º Secretário

Vereador: Delmar C. Balzan

Vereador: Ginésio J. Pinheiro

Vereador: Gilmar Pontin

Vereador: Paulo C. Lothermann

Vereador: Sergio Ullrich

ATOS LICITATÓRIOS

PREGÃO ELETRÔNICO 87/2018

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL

O Prefeito Municipal Américo Bellé, torna pública, a todas as empresas interessadas em participar do referido certame, a retificação do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO 87/2018, com a alteração descritas a seguir.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 1 (UM) VEÍCULO ÔNIBUS, NOVO,

ZERO KM, VISANDO DAR SUPORTE AOS SERVIÇOS DE SAÚDE PRESTADOS PELO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - APSUS, ATRAVÉS DO INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO PARA A IMPLANTAÇÃO DO TRANSPORTE SANITÁRIO NOS MUNICÍPIOS.

NO EDITAL NO ITEM:

XVI - PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA E EXECUÇÃO ONDE LÊ-SE:

16.1. O objeto da presente licitação deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da celebração do contrato, localizado à Rua Aimorés, 681, Município de Capanema- PR- Cep 85760-000 (Centro Municipal de Saúde).

LEIA-SE:

XVI - PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA E EXECUÇÃO

16.1. O objeto da presente licitação deverá ser entregue no prazo de 120 (cento e vinte dias) dias corridos, contados da data da celebração do contrato, localizado à Rua Aimorés, 681, Município de Capanema- PR- Cep 85760-000 (Centro Municipal de Saúde).

Os demais itens permanecem inalterados.

Capanema, 17 de julho de 2018

Américo Bellé- Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL 98/2018

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL

O Prefeito Municipal Américo Bellé, torna pública, a todas as empresas interessadas em participar do referido certame, a retificação do Edital do Pregão Presencial 98/2018, com alterações descritas a seguir.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA LINHA BÁSICA PARA FORNECIMENTO JUNTO ÀS FARMÁCIAS DA UBS CENTRAL E DOS DEMAIS POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

NO EDITAL ITEM 4.1.

ONDE LIA-SE:

4.1. A despesa com a aquisição dos materiais é estimada em R\$ 3.078.862,30 (Três Milhões, Setenta e Oito Mil, Oitocentos e Sessenta e Dois Reais e Trinta Centavos), conforme o orçamento estimativo disposto no Termo de Referência.

LEIA-SE

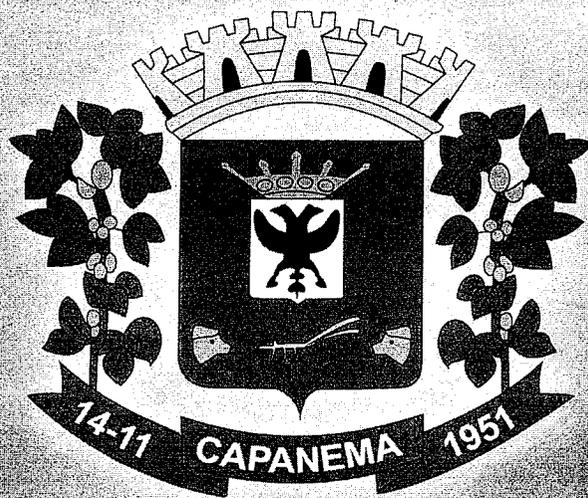
4.1. A despesa com a aquisição dos materiais é estimada em R\$ 394.577,40 (Trezentos e Noventa e Quatro Mil, Quinhentos e Setenta e Sete Reais e Quarenta Centavos), conforme o orçamento estimativo disposto no Termo de Referência.

Os demais itens permanecem inalterados.

Capanema, 17 de julho de 2018

Américo Bellé- Prefeito Municipal

000112



O ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PODE SER CONSULTADO GRATUITAMENTE NOS SEGUINTE LOCAIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

internet: www.capanema.pr.gov.br

**PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO REF. AO ONIBUS DO EDITAL Nº 87/2018, do
MUNICIPIO DE CAPANEMA – PR.**

Ilmo Sr. Pregoeiro.

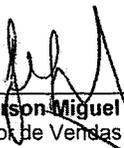
Ref. Ao prazo de entrega que consta no Edital, informo que devido à grande demanda das encarregadoras que temos a nível de Brasil, que são 5 apenas, as mesmas estão com atrasos na entrega de ônibus e micro-ônibus, pois está faltando matéria prima como: sistema de ar condicionado, poltronas, borrachas de vidros, e mais itens necessários para a produção de uma carroceria.

Nosso mercado no ano passado era de 50% da demanda que estamos tendo atualmente, pois o Governo Estadual, injetou muitos recursos para as Prefeitura renovarem a frota do APSUS, recursos estes que podem comprar Vans, que já não tem mais pronta entrega, prazo médio de 60 dias.

Portanto peço a compreensão dos Srs. Para prorrogar o prazo de entrega para: 100 dias.

Desde já agradeço a atenção.

CASCAVEL, 23 de julho de 2018.



Jefferson Miguel
Gestor de Vendas - Ônibus

Icavel Veículos LTDA
Uma empresa concessionária **MAN Latin America**
Celular: +55 (45) 9 9989-4746
jefferson@icavel.com
www.icavel.com / www.man-la.com


Caminhões e Ônibus Sob Medida!

ICAVEL VEÍCULOS LTDA.

Matriz - Rodovia PR 483, nº 1771
Filial - Rodovia BR 277, Km 582,6
Filial - Rua Tucuruí, 351
Filial - Av. Olímpio Rafagnin, 3333

Cep 85601-195
Cep 85818-560
Cep 85031-350
Cep 85862-210

Francisco Beltrão – PR
Cascavel – PR
Guarapuava – PR
Foz do Iguaçu – PR

Fone: (46) 3211-6000
Fone: (45) 2101-6000
Fone: (42) 3629-7400
Fone: (45) 3026-7400

CNPJ 84.938.430/0001-49
CNPJ 84.938.430/0002-20
CNPJ 84.938.430/0004-91
CNPJ 84.938.430/0003-00

IE 32102965-56
IE 90177448-09
IE 90554190-08
IE 90571632-80

licitacao@capanema.pr.gov.br

De: licitacao@capanema.pr.gov.br
Enviado em: segunda-feira, 23 de julho de 2018 14:09
Para: 'Jefferson - Icavel Veículos Ltda'
Assunto: RES: PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO CAPANEMA

BOA TARDE

VOCÊS NÃO ESTÃO ACOMPANHANDO O SITE DO MUNICÍPIO:
ESSAS ALTERAÇÕES JÁ FORAM FEITAS E PUBLICADAS NO SITE DO MUNICÍPIO E TAMBÉM NO SITE DO BANCO DO BRASIL
SITE <http://www.licitacoes-e.com.br/aop/index.jsp> NA DATA DE 17/07/2018.
FAVOR VERIFICAR.

ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI
REGOEIRA/ PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE
DE ABERTURA E JULGAMENTO DE LICITAÇÕES
MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR
AV. GOV. PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, 1.080
CAPANEMA – PR CEP 85760-000
FONE 46 3552 1321

De: Jefferson - Icavel Veículos Ltda <jefferson@icavel.com>
Enviada em: segunda-feira, 23 de julho de 2018 10:01
Para: licitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO CAPANEMA

Bom dia

Segue anexo pedido para prorrogação de prazo, pois os 30 dias previsto em edital é impossível de atender.

Jefferson Miguel.
Icavel veículos Ltda.

--
Esta mensagem foi verificada pelo sistema de antivírus e acredita-se estar livre de perigo.

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

Dependência: MUNICIPIO DE CAPANEMA - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
- (PR)

Licitação: (Ano: 2018/ MUNICIPIO DE CAPANEMA / Nº Processo: 87/2018)

às 14:00:09 horas do dia 03/08/2018 no endereço AV. PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA 1080-TERREO, bairro CENTRO, da cidade de CAPANEMA - PR, reuniram-se o Pregoeiro da disputa Sr(a). ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI, e a respectiva Equipe de Apoio, designado pelo ato de nomeação, para realização da Sessão Pública de Licitação do Pregão Nº Processo: 87/2018 - 2018/87/2018 que tem por objeto AQUISIÇÃO DE 1 (UM) VEÍCULO ÔNIBUS, NOVO, ZERO KM, VISANDO DAR SUPORTE AOS SERVIÇOS DE SAÚDE PRESTADOS PELO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - APSUS, ATRAVÉS DO INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO PARA A IMPLANTAÇÃO DO TRANSPORTE SANITÁRIO NOS MUNICÍPIOS.

Abertas as propostas, foram apresentados os seguintes preços:

Lote (1) - AQUISIÇÃO DE 1 (UM) VEÍCULO ÔNIBUS, NOVO, ZERO KM, VISANDO DAR SUPORTE AOS SERVIÇOS DE SAÚDE PRESTADOS PELO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - APSUS, ATRAVÉS DO INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO PARA A IMPLANTAÇÃO DO TRANSPORTE SANITÁRIO NOS MUNICÍPIOS

Data-Hora	Fornecedor	Proposta
01/08/2018 11:21:22:225	MASCARELLO CARROCERIAS E ONIBUS LTDA	R\$ 600.000,00
02/08/2018 11:40:58:614	ICAVEL VEICULOS LTDA	R\$ 550.000,00

Após a etapa de lances, Com disputa em sessão pública, foram apresentados os seguintes menores preços:

Lote (1) - AQUISIÇÃO DE 1 (UM) VEÍCULO ÔNIBUS, NOVO, ZERO KM, VISANDO DAR SUPORTE AOS SERVIÇOS DE SAÚDE PRESTADOS PELO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - APSUS, ATRAVÉS DO INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO PARA A IMPLANTAÇÃO DO TRANSPORTE SANITÁRIO NOS MUNICÍPIOS

Data-Hora	Fornecedor	Lance
03/08/2018 14:02:04:028	MASCARELLO CARROCERIAS E ONIBUS LTDA	R\$ 549.500,00
02/08/2018 11:40:58:614	ICAVEL VEICULOS LTDA	R\$ 550.000,00

Encerrada a etapa de lances foi verificada a regularidade da empresa que ofertou o menor preço. Após confirmada a habilitação da proponente e examinada pelo Pregoeiro da disputa e a Equipe de Apoio a aceitabilidade da proposta de menor preço, quanto ao objeto bem como quanto á compatibilidade do preço apresentado com os praticados no mercado e o valor estimado para a contratação, o Pregoeiro decidiu:

No dia 03/08/2018, às 14:09:33 horas, no lote (1) - AQUISIÇÃO DE 1 (UM) VEÍCULO ÔNIBUS, NOVO, ZERO KM, VISANDO DAR SUPORTE AOS SERVIÇOS DE SAÚDE PRESTADOS PELO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - APSUS, ATRAVÉS DO INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO PARA A IMPLANTAÇÃO DO TRANSPORTE SANITÁRIO NOS MUNICÍPIOS - a situação do lote foi alterada para: arrematado. No dia 03/08/2018, às 14:15:06 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 03/08/2018, às 14:15:06 horas, no lote (1) - AQUISIÇÃO DE 1 (UM) VEÍCULO ÔNIBUS, NOVO, ZERO KM, VISANDO DAR SUPORTE AOS SERVIÇOS DE SAÚDE PRESTADOS PELO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - APSUS, ATRAVÉS DO INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO PARA A IMPLANTAÇÃO DO TRANSPORTE SANITÁRIO NOS MUNICÍPIOS - a situação do lote foi alterada para: arrematado. O motivo da alteração foi o seguinte: O coordenador - ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI - desclassificou o fornecedor: MASCARELLO CARROCERIAS E ONIBUS LTDA. No dia 03/08/2018, às 14:16:05 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 03/08/2018, às 14:16:05 horas, no lote (1) - AQUISIÇÃO DE 1 (UM) VEÍCULO ÔNIBUS, NOVO, ZERO KM, VISANDO DAR SUPORTE AOS SERVIÇOS DE SAÚDE PRESTADOS PELO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - APSUS, ATRAVÉS DO INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO PARA A IMPLANTAÇÃO DO TRANSPORTE SANITÁRIO NOS MUNICÍPIOS - a situação do lote foi alterada para: cancelado. O motivo da alteração foi o seguinte: O PREÇO COTADO PELA EMPRESA VENCEDORA FICOU ACIMA DO PREÇO MÁXIMO COTADO PELO MUNICÍPIO.

No dia 03/08/2018, às 14:15:06 horas, o Pregoeiro da licitação - ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI - desclassificou o fornecedor - MASCARELLO CARROCERIAS E ONIBUS LTDA, no lote (1) - AQUISIÇÃO DE 1 (UM) VEÍCULO ÔNIBUS, NOVO, ZERO KM, VISANDO DAR SUPORTE AOS SERVIÇOS DE SAÚDE PRESTADOS PELO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - APSUS, ATRAVÉS DO INCENTIVO FINANCEIRO DE

INVESTIMENTO PARA A IMPLANTAÇÃO DO TRANSPORTE SANITÁRIO NOS MUNICÍPIOS. O motivo da desclassificação foi: DESCLASSIFICO A EMPRESA MASCARELLO CARROCERIAS E ONIBUS LTDA POR ESTAR ACIMA DO PREÇO MÁXIMO COTADO PELO MUNICÍPIO.

No dia 03/08/2018, às 14:18:06 horas, a autoridade competente da licitação - AMERICO BELLE - alterou a situação da licitação para fracassada. O motivo da alteração foi o seguinte: LICITAÇÃO FRACASSADA A EMPRESA VENCEDORA COTOU O VALOR ACIMA DO PREÇO MÁXIMO COTADO PELO MUNICÍPIO.

Publicada a decisão, nesta sessão, e nada mais havendo a tratar, o Pregoeiro da disputa declarou encerrados os trabalhos. Anexo a ata segue relatório contendo informações detalhadas sobre o andamento do processo.


ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI

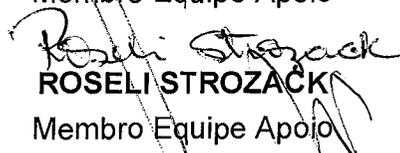
Pregoeiro da disputa

AMERICO BELLE

Autoridade Competente


GILSON AMAURI HUBER

Membro Equipe Apoio


ROSELI STROZACK

Membro Equipe Apoio


VALDECI ALVES DOS SANTOS

Membro Equipe Apoio

Proponentes:

84.938.430/0002-20 ICAVEL VEICULOS LTDA

05.440.065/0001-71 MASCARELLO CARROCERIAS E ONIBUS LTDA



000118

Município de Capanema - PR

DESPACHO

Com relação ao Pregão Presencial nº 87/2018, objeto: AQUISIÇÃO DE 1 (UM) VEÍCULO ÔNIBUS, NOVO, ZERO KM, VISANDO DAR SUPORTE AOS SERVIÇOS DE SAÚDE PRESTADOS PELO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - APSUS, ATRAVÉS DO INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO PARA A IMPLANTAÇÃO DO TRANSPORTE SANITÁRIO NOS MUNICÍPIOS. Encaminho esse PA ao Procurador Jurídico para análise e emissão de Parecer Jurídico a respeito da licitação ter sido FRACASSADA.

Capanema, 06 de agosto de 2018

Roseliá Kriger Becker Pagani
Pregoeira/ Presidente da Comissão Permanente de
Abertura e Julgamento de Licitações



00/119

Município de Capanema - PR
Procuradoria Municipal

PARECER JURÍDICO N° 249/2018

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitações

ASSUNTO: Análise do Pregão Eletrônico n° 87/2018.

EMENTA: ANÁLISE DA LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ONIBUS, NOVO, ZERO KM, VISANDO DAR SUPORTE AOS SERVIÇOS DE SAÚDE PRESTADOS PELO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - APSUS, ATRAVÉS DO INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO PARA A IMPLANTAÇÃO DO TRANSPORTE SANITÁRIO NOS MUNICÍPIOS. SESSÃO PÚBLICA. PREGÃO FRACASSADO. PARECER PELA LEGALIDADE E REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.

1. CONSULTA:

A Pregoeira e a equipe de apoio, designados pela portaria n°. 6.906/2017, encaminham para análise desta Procuradoria Municipal, minuta de edital de pregão eletrônico, tipo menor preço, por item, para aquisição de veículo Ônibus, novo, zero km, visando dar suporte aos serviços de saúde prestados pelo município de Capanema/Pr, em atendimento ao programa de qualificação da atenção primária à saúde - APSUS - Resolução SESA 160/2018, através do incentivo financeiro de investimento para a implantação do transporte sanitário nos municípios, conforme condições e especificações contidas no edital e seus anexos.

Constam no processo administrativo:

- I) Portaria n° 6.906/2017 - fl. 01;
- II) Solicitação da contratação - fl. 02/03;
- III) Termo de Referência - fls. 04/10;
- IV) Resolução SESA 312/2015, 160/2018 e 166/2018 - fls. 11/42;
- V) Orçamento e pesquisa de preços - fls. 43/58;
- VI) Despacho de encaminhamento da Prefeita Municipal - fl. 59;
- VII) Parecer do Departamento de Contabilidade - fl. 60;
- VIII) Relatório do Sistema de Protocolo - fl. 61;
- IX) Minuta do edital - fls. 62/73;
- XI) Anexo 01 - fls. 74/78; Anexo 02 (minuta do contrato) - fls. 79/86; Anexo 03 - fls. 87/88; Anexo 04 - fl. 89; Anexo 05 - fl. 90; Anexo 06 - fl. 91; e, Anexo 07 - fl. 92.



000120

Município de Capanema - PR
Procuradoria Municipal

Em seguida, a Procuradoria Municipal emitiu Parecer Jurídico nº 224/2018, que se encontra acostado às fls. 94/98, manifestando-se favorável a publicação do edital e anexos relacionados acima.

O Prefeito autorizou a licitação, conforme consta da fl. 99, bem como o Aviso de Licitação foi veiculado no Diário Oficial do Município, cujo comprovando consta das fls. 101/104. Por fim, a Licitação foi cadastrada no mural do TCE/PR, consoante fl. 105.

Analisando a Ata de fls. 115/117, constata-se que no dia 03/08/2018, 14:00 horas, aberta a Sessão Pública constatou-se o comparecimento das empresas Mascarello Carrocerias e Onibus Ltda. e Icavel Veiculos Ltda.. Em seguida, todas as mencionadas empresas foram desclassificadas, visto que as propostas apresentadas estavam com o preço ofertado acima do preço máximo orçado.

Por força do despacho de fl. 118, o PA foi encaminhado a Procuradoria para emissão de Parecer Jurídico. É o relatório.

2. PARECER:

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos produtos entendidos como necessários.

No entanto, oportuno destacar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar alguma providência para salvaguardar a Administração e o erário público. Assim, parte das observações aqui expendidas se constitui em recomendações e, caso a Administração opte por não acatá-las, recomenda-se motivar o ato, nos termos do art. 50, da Lei nº 9.784/99. O cumprimento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa, a qual responde isoladamente no caso de descumprimento das recomendações deste parecer ou pela ausência de fundamentação dos atos administrativos.



121

Município de Capanema - PR
Procuradoria Municipal

Contudo, as questões que envolvem a legalidade, isto é, os requisitos previstos no ordenamento jurídico são de observância obrigatória, os quais, para não serem aplicados, deve haver motivação e justificativa plausível para tanto.

Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos dos serviços da contratação pretendida pela Administração não constitui tarefa afeta a este órgão jurídico, o que somente de forma excepcional poderemos adentrar, em razão da omissão grosseira do setor competente na descrição dos objetos ou na justificativa da contratação.

Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.

2.1. Da não apresentação de propostas válidas pelas empresas interessadas / Licitação Fracassada:

Consoante o relatório acima, no dia 03/05/2018, às 13:00 horas, aberta a Sessão Pública constatou-se o comparecimento das empresas Mascarello Carrocerias e Onibus Ltda. e Icavel Veiculos Ltda., entretanto, as propostas foram desclassificadas por estar em desacordo com o preço máximo orçado, restando fracassada a presente licitação, conforme atesta a Ata de fls. 115/117.

Analisando a matéria e empreendendo interpretação sistêmica, é de se concluir que a dispensa preceituada no inciso V, do artigo 24, da Lei nº 8.666/1993 aplica-se diante das seguintes situações: a) ninguém se interessou em participar da licitação; b) todos os interessados foram inabilitados; ou, c) todas as propostas ofertadas por licitantes habilitados foram desclassificadas, porque incompatíveis com o edital ou inexequíveis.

Melhor explicando, na licitação deserta não há licitantes, ninguém oferece à Administração envelopes com os documentos de habilitação e com proposta. Já, na licitação fracassada, há licitantes, que, nada obstante, são, todos eles, inabilitados ou desclassificados.

Em ambas as situações, o resultado para a Administração é o mesmo, isto é, ela não consegue obter da licitação o objetivo visado, qual seja o de selecionar



122

Município de Capanema - PR
Procuradoria Municipal

aquele com quem irá celebrar contrato administrativo. Daí que, em obséquio à identidade das consequências, defende-se que o inciso I, do artigo 24, da Lei nº 8.666/1993 aplica-se tanto em relação às licitações desertas, quanto no tocante às fracassadas.

Esse é o entendimento esposado por Hely Lopes Meirelles¹:

Caracteriza-se o desinteresse quanto nenhum licitante acode à licitação, ou todos são inabilitados, ou nenhuma proposta é classificada, muito embora, neste último caso, a Administração possa convidar os proponentes para reformular suas ofertas (art. 48, § 3º). (destaquei)

Sidney Bittencourt² compartilha a mesma conclusão:

“...Entendemos que tal enquadramento também abrange hipóteses de “licitação fracassada”, ou seja, na hipótese de os possíveis interessados não conseguirem ultrapassar as fases da licitação...” (destaquei)

Também Jorge Ulisses Jacoby Fernandes³ segue tal orientação, salientando que um dos requisitos para a aplicação do inciso I do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993 reside na ausência de interessados, isto é, de acordo com as próprias palavras do autor:

“...a licitação procedida pela unidade não tenha gerado adjudicação, em razão de: a) não terem comparecido licitantes interessados, hipótese denominada de licitação deserta; b) ter comparecido licitantes sem a habilitação necessária; c) ter comparecido licitante habilitável, mas que não apresentou proposta válida. Essas duas últimas hipóteses também se denominam licitação fracassada. Há equivalência entre as três situações, porque não se pode acolher como “interessado” aquele que comparece sem ter condições jurídicas para contratar, ou formula proposta que não atende aos requisitos do ato convocatório, ou vem a ter desclassificada sua proposta na forma do art. 48 da Lei nº 8.666/93. Não raro, pululam aventureiros inidôneos, não sendo o caso de coibir a aplicação desse dispositivo, em detrimento do interesse público, em razão de tais comportamentos...”

Assim, em se declarando FRACASSADA a licitação em comento por ausência de propostas válidas de empresas licitantes, fica autorizada a administração

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. 12. ed. São Paulo: Malheiros, 1999. Pág. 100.

² BITTENCOURT, Sidney. Licitação passo a passo. 2. ed. Editora Lumeni Juri. Pág. 109.

³ FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Contratação Direta sem Licitação. 5. ed. Brasília: Brasília Jurídica. 2000. Pág. 337.



123

Município de Capanema - PR
Procuradoria Municipal

pública a realizar a contratação através de dispensa de licitação, tendo em vista que a repetição pode gerar ônus para o Município de Capanema/Pr.

Por fim, importante destacar o Parecer Jurídico nº 224/2018, acostado às fls. 94/98, onde esta Procuradoria já se manifestou sobre a possibilidade jurídica do procedimento licitatório, assim como consta a respectiva dotação orçamentária.

Por todo o exposto, a Procuradoria não vislumbra qualquer ilegalidade capaz de macular a sessão pública referente ao Pregão nº 87/2018, sendo a licitação declarada FRACASSADA, bem como manifesta-se pela regularidade do procedimento em questão, devendo a Administração Pública analisar a conveniência de contratação através de dispensa de licitação ou repetir o procedimento licitatório.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria não vislumbra qualquer ilegalidade capaz de macular a sessão pública referente ao Pregão nº 87/2018, sendo a licitação declarada FRACASSADA, bem como manifesta-se pela regularidade do procedimento em questão, devendo a Administração Pública analisar a conveniência de contratação através de dispensa de licitação ou repetir o procedimento licitatório.

É o Parecer.

Capanema, 06 de agosto de 2018.


Romanti Ezer Barbosa
Procurador Municipal
OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Jurídico de
Capanema - PR
Dec. nº 6001/2015
OAB/PR 56.675